SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE GOIÁS

FGM Federação Goiana de Municípios

Goiás , 25 de Agosto de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás • ANO XIV | Nº 3143

Expediente:
Federação Goiana de Municípios – FGM

Diretoria Executiva 2020 / 2021

Presidente	**Campos Verdes**	**Haroldo Naves Soares**
1º Vice-Presidente	**Jaraguá**	**Paulo Vitor Avelar**
2º Vice-Presidente	**Campestre de Goiás**	**Fabiano Queiroz Capuzzo**
Diretor Administrativo	**Santa Helena de Goiás**	**João Alberto Vieira Rodrigues**
Diretor Administrativo Substituto	**Panamá**	**José Willian Coelho de Paula**
Diretor Financeiro	**Turvelândia**	**Siron Queiroz dos Santos**
Diretor Financeiro Substituto	**Bonfinópolis**	**Kelton Pinheiro**
Diretor Escola de Gestão Pública	**São Luiz de Montes Belos**	**Eldecírio da Silva**
Diretor Legislativo	**Quirinópolis**	**Romisdete Pereira Neves**

O Diário Oficial dos Municípios do Goias é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE AMARALINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
DECRETO DE DISPENSA N° 383/2023, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

"Declara a Dispensa de Licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO DO INFORMATIZA APS E DOS INDICADORES DE DESEMPENHO PREVISTO NO PROGRAMA PREVINE BRASIL e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o objeto da contratação ora pretendida, sendo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO DO INFORMATIZA APS E DOS INDICADORES DE DESEMPENHO PREVISTO NO PROGRAMA PREVINE BRASIL**;

CONSIDERANDO a necessidade da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO DO INFORMATIZA APS E DOS INDICADORES DE DESEMPENHO PREVISTO NO PROGRAMA PREVINE BRASIL;

CONSIDERANDOque foi realizada a pesquisa de preço e a senhora a ser contratada é a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;
CONSIDERANDOque o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e
CONSIDERANDO as disposições contidas no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando o procedimento de dispensa na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO DO INFORMATIZA APS E DOS INDICADORES DE DESEMPENHO PREVISTO NO PROGRAMA PREVINE BRASIL.

DECRETA:

Art. 1° - Fica declarada a Dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO DO INFORMATIZA APS E DOS INDICADORES DE DESEMPENHO PREVISTO NO PROGRAMA PREVINE BRASIL**, por meio da empresa WEB PRO SAUDE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 29.221.485/0001-25, com sede na Rua Girassol, nº. 18, Jardim Cachoeira, Carmo do Rio Verde – GO;
Art. 2° - Autoriza o empenho da despesa no valor estimado de **R$ 22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais),** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO DO INFORMATIZA APS E DOS INDICADORES DE DESEMPENHO PREVISTO NO PROGRAMA PREVINE BRASIL**, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Intime-se as senhoras para assinar o contrato da prestação de serviço no prazo de 05 dias.

Amaralina, aos 24 de agosto de 2023.

DASIO MARQUES FERREIRA
Prefeito de Amaralina - GO

Publicado por:
Neire Rodrigues Lima
Código Identificador:9548FA88

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2023

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 14.133/2021
CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMARALINA - FMS**.
CONTRATADO: WEB PRO SAUDE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO DO INFORMATIZA APS E DOS INDICADORES DE DESEMPENHO PREVISTO NO PROGRAMA PREVINE BRASIL.**
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 24/08/2023 à 31/12/2023.
FORMA DE PAGAMENTO: Conforme a prestação de serviço/Nota Fiscal.
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇ.: **R$ 22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais),** valor este a ser empenhado na Dcot. Orçamentária: **Manut. da Atenção Básica.: 05.01.10.301.2.114.3.3.90.39 – Ficha 324, fonte 114..**
DATA ASSINATURA: 24/08/2023.
Processo Licitatório nº 3160/2023.
Licitação: Dispensa nº 307/2023.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o extrato de contrato foi publicado no Diário Municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas para efeito de cumprimento das disposições do art. 74 da Lei 14.133/2021.
Por ser verdade firmo o presente para que surta os jurídicos e legais efeitos

Prefeitura Municipal de Amaralina, aos 24 dias do mês de agosto de 2023.

WELITON FERRAZ DE MAGALHÃES
Secretário de Administração

Publicado por:
Neire Rodrigues Lima
Código Identificador:0B4B4411

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE AMORINÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 29/2023 - FMAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 29/2023 - FMAS

PARTES:

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AMORINÓPOLIS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, sediada na Avenida Macabeus, nº 448, centro, Amorinópolis/GO, CEP: 76.140-000, inscrito no CNPJ: 19.864.368/0001-26**.**

CONTRATADO: AUTO POSTO AMORINÓPOLIS EIRELI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 37.659.117/0001-91, com endereço Avenida Macabeus n° 908, Centro, Amorinópolis, Estado de Goiás, CEP: 76.140-000.

OBJETO: O Constitui-se objeto deste instrumento de contrato, o fornecimento / e a troca dos itens como óleo lubrificante, óleo hidráulico, fluido de freio e filtros (combustível, lubrificante, contenção e ar), conforme especificações e quantidade constantes no Termo de Referência.

VALOR GLOBAL: R$ 3.943,00 (três mil novecentos e quarenta e três reais).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
DOTAÇÃO: 16.08.244.1110.2.018 – 3.3.90.30 – FICHA: 303 – FONTE: 100
DOTAÇÃO: 16.08.243.1130.2.050 – 3.3.90.30 – FICHA: 289 – FONTE: 100

PERÍODO/VIGÊNCIA: até 24/08/2024.

DATA DA ASSINATURA: 24/08/2023.

FORO: Iporá/GO

Amorinópolis/GO, 24 de agosto de 2023.

SUELLEN PRISCILA SILVA
Gestora do Fundo Mun. De Assistência Social

Publicado por:
Franthescolli Rocha Marçal
Código Identificador:CE1AB376

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMORINOPOLIS

ATO DECLARATÓRIO – DISPENSA LICITATORIA Nº 265/2023 - ADM

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMORINOPOLIS, DO MUNICÍPIO DE AMORINÓPOLIS-GO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMORINÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente no artigo 75, II da Lei 14.133/2021, suas alterações e a Instrução Normativa nº 010/2015 do TCM/GO e demais normas que regem a matéria;

CONSIDERANDO que a empresa JANEMAX ALVES GONÇALVES FERNANDES pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº, já forneceu estes serviços e apresentou o menor preço dentro das empresas que apresentaram orçamento.

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento de situação que pode ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

Nestes termos e considerando que o serviço contratado é essencial e diretamente vinculado à continuidade da prestação dos serviços públicos, esta Educação propõe a contratação de empresa especializada em PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMORINOPOLIS, do Município de Amorinópolis/GO, até 30 DE AGOSTO DE 2023.

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMORINOPOLIS, no do Município de Amorinópolis/GO, até 30 DE AGOSTO DE 2023, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Gestão, nas especificações e quantidades contidas na ordem de serviços e termo referencial;

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da Empresa: JANEMAX ALVES GONÇALVES FERNANDES pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº, com sede RUA GOIÂNIA, CENTRO, IPORÁ, GO, CEP: 76200-000, nos termos da proposta de contratação apresentada no valor de R$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) total, pagos de acordo com a prestação dos serviços.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Amorinópolis/GO, 24 de Agosto de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GUSTAVO SILVA DE OLIVEIRA
Prefeito de Amorinópolis/GO

Publicado por:
Franthescolli Rocha Marçal
Código Identificador:B4D236C3

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APORÉ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº823/2023

PORTARIA FMS Nº823/2023 24 DE AGOSTO DE 2023

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 024 de 03 de Junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o servidor RENATO MAIA CARRIJO, Funcionário Público Municipal, lotado no Fundo Municipal de Saúde,

CPF nº 912.301.601-91, a realizar viagem à cidade de SANTA HELENA DE GOIAS-GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar paciente para realização de consulta, retorno e exames médicos, conduzindo o veiculo: FIAT MOBI – PLACA: PQW-6105 desta municipalidade com saída no dia: 24/08/2023, e retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$86,00 (Oitenta e Seis reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de R$43,00 (Quarenta e Três reais) cada.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Vinte e Quatro dias do mês de Agosto do ano de 2023 (24/08/2023).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:7CD2AF2B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº824/2023

PORTARIA FMS Nº824/2023 - 24 DE AGOSTO DE 2023

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 024 de 03 de junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o servidor SEBASTIÃO FERREIRA, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº 395.006.831-72, a realizar viagem à cidade de QUIRINÓPOLIS - GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para realização de consultas, retornos e exames médicos, conduzindo o veiculo: FIAT DOBLO PLACA: RBP8C33 desta municipalidade com saída no dia: 24/08/2023, e retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$86,00 (Oitenta e Seis reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de R$43,00 (Quarenta e Três reais) cada.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Vinte e Quatro dias do mês de Agosto do ano de Dois mil e Vinte e Três (24/08/2023).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:2A970FB1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº825/2023

PORTARIA FMS Nº825/2023 24 DE AGOSTO DE 2023

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 024 de 03 de Junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a servidora LUZIA BITENCUR PAPAROTO, motorista, lotada no Fundo Municipal de Saúde, CPF nº 022.762.811-03, a realizar viagem à cidade de JATAÍ - GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para a realização de retorno, exames e consultas médicas (Hemodiálise), conduzindo o veiculo: MICROONIBUS VOLARE PLACA: PRM-9684 desta municipalidade com saída no dia: 24/08/2023, e retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$86,00 (Oitenta e Seis reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de R$43,00 (Quarenta e Três reais) cada.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Vinte e Quatro dias do mês de Agosto do ano de Dois mil e Vinte e Três (24/08/2023).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:CEF2BEA4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº826/2023

PORTARIA FMS Nº826/2023 24 DE AGOSTO DE 2023

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 024 de 03 de Junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir o servidor ALCEMIR APARECIDO DE ALMEIDA, motorista, lotado no Fundo Municipal de Saúde – Secretaria de Saúde, CPF nº 010.037.841-27, a realizar viagem à cidade de GOIÂNIA-GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar paciente encaminhado para tratamento clínico especializado (EMERGÊNCIA), conduzindo o veiculo: AMBULANCIA PEUGEOT PLACA-RCA2H89 desta municipalidade com saída no dia: 23/08/2023, e retorno previsto para o dia: 24/08/2023, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$186,00 (Cento e Oitenta e Seis reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de R$43,00 (Quarenta e Três reais) cada, totalizando o valor de R$86,00 (Oitenta e Seis reais) e despesa com 01 (uma) Pernoite no valor de R$100,00 (Cem reais).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Vinte e Quatro dias do mês de Agosto do ano de Dois mil e Vinte e Três (24/08/2023).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:CB9885E6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº827/2023

PORTARIA FMS Nº827/2023 24 DE AGOSTO DE 2023

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 024 de 03 de Junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir a servidora JULIANA APARECIDA MORAES SILVA, Auxiliar Administrativo, lotada no Fundo Municipal de Saúde (Secretaria Municipal de Saúde), CPF nº 908.785.151-00, a realizar viagem à cidade de GOIÂNIA-GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhar paciente em realização de retorno, exames e consultas médicas, com saída no dia: 23/08/2023, e retorno previsto para o dia: 24/08/2023, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$186,00 (Cento e Oitenta e Seis reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de R$43,00 (Quarenta e Três reais) cada totalizando o valor de R$86,00 (Oitenta e Seis reais), e despesas com 01 (uma) Pernoite no valor de R$100,00 (Cem reais).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Vinte e Quatro dias do mês de Agosto do ano de Dois mil e Vinte e Três (24/08/2023).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:5109DD0D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº822/2023

PORTARIA FMS Nº822/2023 24 DE AGOSTO DE 2023

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 024 de 03 de Junho de 2022, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o servidor FABRICIO DE LIMA SILVA, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº 854.919.771-87, a realizar viagem à cidade de PARANAÍBA-MS, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar paciente para realização de exames e consultas medicas e retornos, conduzindo o veiculo: AMBULANCIA RENAULT UTI PLACA: QTW2DO4 desta municipalidade com saída no dia: 24/08/2023, e retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$86,00 (Oitenta e seis reais), discriminados da seguinte forma: Despesa de 02 (duas) alimentações no valor de R$43,00 (Quarenta e Três reais) cada.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Vinte e Quatro dias do mês de Agosto do ano de Dois mil e Vinte e Três (24/08/2023).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:9971EA75

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

ATO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

O Gestor do Executivo, no uso de suas atribuições legais e atendendo a resolução normativa nº 007/2008 do TCM, DESIGNA o Sr. **Everton Rodrigo Pinheiro**, para efetuar a fiscalização do presente procedimento licitatório, englobando conferencia e recebimento dos objetos do Pregão Eletrônico nº. 053/2023 e demais atribuições inerentes ao encargo.

Chapadão do Céu, 24 de agosto de 2023.

LUDIMAR APARECIDO PEREIRA DA COSTA
Gestor do Executivo

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:47480624

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO

O Exmo. Sr. **Ludimar Aparecido Pereira da Costa**, Gestor do Executivo do município de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 10.520/02, na forma de lei.

Considerando a Requisição de compras solicitada pela Saneaceu, motivada pela real necessidade de **aquisição de materiais para registro de preços de Gêneros Alimentícios, Hortifrutigranjeiros e Material de Higiene e Limpeza, para a Casa de Apoio de Goiânia.** Considerando a Declaração de existência de dotação orçamentária exarada pelo Departamento de Contabilidade;

Considerando a Certidão exarada pelo Controle Interno constatando a existência de saldo suficiente para garantir o cumprimento das obrigações;

RESOLVE junto à Comissão Permanente de Licitação **AUTORIZAR** a abertura de processo licitatório para **aquisição de materiais para registro de preços de Gêneros Alimentícios, Hortifrutigranjeiros e Material de Higiene e Limpeza, para a Casa de Apoio de Goiânia.** Isto posto, observados os termos da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, **seja encaminhado o presente feito a Comissão Permanente de Licitação para designação e confecção do processo de licitação cabível e respectivamente, elaboração do EDITAL e fases posteriores, tudo conforme o disposto na citada Lei nº14.133 de 01 de abril de 2021.**

Chapadão do Céu-GO, 24 de agosto de 2023.

LUDIMAR APARECIDO PEREIRA DA COSTA
Gestor do Executivo

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:3A829CA5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. º 053/2023

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. º 053/2023

A Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, tornam público para o conhecimento de todos os interessados que fará realizar no dia **11 de setembro de 2023, às 09:00 horas**, no Sistema BNC, **PREGÃO ELETRÔNICO**, visando a **aquisição de materiais para registro de preços de Gêneros Alimentícios, Hortifrutigranjeiros e Material de Higiene e Limpeza, para a Casa de Apoio de Goiânia - GO**, conforme descrito no modelo de proposta anexo ao Edital de Pregão nº 053/2023 nos termos da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de Abril de 2021. O Edital e arquivo eletrônico, só poderão ser retirados no site www.chapadãodoceu.go.gov.br. Para maiores informações, poderão ser obtidas na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente sendo das 08h00min as 12h00min e das 14h00min as 17h00min, ou pelo telefone 0**64 3634-1228.

Chapadão do Céu – GO, 25 de agosto de 2023.

RICARDO HIMURO
Pregoeiro

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:83C9ECB5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRONICO:054/2023

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. º 054/2023

A Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, tornam público para o conhecimento de todos os interessados que fará realizar no dia **12 de setembro de 2023, às 09:00 horas**, no Sistema BNC, **PREGÃO ELETRÔNICO**, visando registro de preços para aquisição de enxoval hospitalar para manutenção do FMS, conforme descrito no modelo de proposta anexo ao Edital de Pregão nº 054/2023 nos termos da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de Abril de 2021 O Edital e arquivo eletrônico, só poderão ser retirados no site www.chapadãodoceu.go.gov.br. Para maiores informações, poderão ser obtidas na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente sendo das 08h00min as 12h00min e das 14h00min as 17h00min, ou pelo telefone 0**64 3634-1228.

Chapadão do Céu – GO, 25 de agosto de 2023.

RICARDO HIMURO
Pregoeiro

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:9AF24519

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE ABERTURA PREGÃO ELETRONICO:054/2023

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO

O Exmo. Sr. **Ludimar Aparecido Pereira da Costa**, Gestor do Executivo do município de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 10.520/02, na forma de lei.

Considerando a Requisição de compras solicitada pela FMS, motivada pela real necessidade de **aquisição de enxoval hospitalar para manutenção do FMS.** Considerando a Declaração de existência de dotação orçamentária exarada pelo Departamento de Contabilidade;

Considerando a Certidão exarada pelo Controle Interno constatando a existência de saldo suficiente para garantir o cumprimento das obrigações;

RESOLVE junto à Comissão Permanente de Licitação **AUTORIZAR** a abertura de processo licitatório para **aquisição de enxoval hospitalar para manutenção do FMS.** Isto posto, observados os termos da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, **seja encaminhado o presente feito a Comissão Permanente de Licitação para designação e confecção do processo de licitação cabível e respectivamente, elaboração do EDITAL e fases posteriores, tudo conforme o disposto na citada Lei nº14.133 de 01 de abril de 2021.**

Chapadão do Céu-GO, 24 de agosto de 2023.

LUDIMAR APARECIDO PEREIRA DA COSTA
Gestor do Executivo

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:0A93828D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DESIGNAÇÃO DO GESTOR PREGÃO ELETRONICO:054/2023

ATO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

O Gestor do Executivo, no uso de suas atribuições legais e atendendo a resolução normativa nº 007/2008 do TCM, DESIGNA a Sra. **Camila Ferreira Maia**, para efetuar a fiscalização do presente procedimento licitatório, englobando conferencia e recebimento dos objetos do Pregão Eletrônico nº. 054/2023 e demais atribuições inerentes ao encargo.

Chapadão do Céu, 24 de agosto de 2023.

LUDIMAR APARECIDO PEREIRA DA COSTA
Gestor do Executivo

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:CF34EB0F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 021/2023

2º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 021/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2022
NUMERO DO TERMO: 002.021/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADA: VLX DISTRIBUIÇÃO LTDA
OBJETO: A razão social da empresa contratada passa a ser **VLX DISTRIBUIÇÃO LTDA** estabelecida à Rua 6, Nº 141, Quadra 16, Lote 04, Sala 03, Setor Oeste, CEP: 74.560-455, Goiânia -GO, e cadastrada no CNPJ sob nº 45.548.455/0001-84. O representante legal no papel de Diretor Executivo o Sr. **LUIZ FERNANDO ARAUJO BRINGEL,** brasileiro, inscrito no CPF sob o n° 002.856.771-44.
DATA ASSINATURA: 03 DE AGOSTO DE 2023.

RICARDO HIMURO
Presidente C.P.L

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:C25EBF1C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2023

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 019/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2022
NUMERO DO TERMO ADITIVO: 001.019/2023
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: COMERCIAL ATACADÃO 2 LTDA
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato de fornecimento nº 019/2023 pelo período de 45 (quarente e cinco) dias, tudo com base na fundamentação legal descrita na cláusula precedente, passando a vigorar do dia 10 de agosto de 2023 até o dia 23 de setembro de 2023.
DATA DA ASSINATURA: 03 DE AGOSTO DE 2023.

RICARDO HIMURO
Presidente da C.P.L

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:EC91F44A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2023

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 020/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2022
NUMERO DO TERMO ADITIVO: 001.020/2023
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: COMERCIAL ATACADISTA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA-ME
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato de fornecimento nº 019/2023 pelo período de 45 (quarente e cinco) dias, tudo com base na fundamentação legal descrita na cláusula precedente, passando a vigorar do dia 10 de agosto de 2023 até o dia 23 de setembro de 2023.
DATA DA ASSINATURA: 03 DE AGOSTO DE 2023.

RICARDO HIMURO
Presidente da C.P.L

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:E4998CA7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2023

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 021/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2022
NUMERO DO TERMO ADITIVO: 001.021/2023
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: VLX DISTRIBUIÇÃO LTDA
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato de fornecimento nº 019/2023 pelo período de 45 (quarente e cinco) dias, tudo com base na fundamentação legal descrita na cláusula precedente, passando a vigorar do dia 10 de agosto de 2023 até o dia 23 de setembro de 2023.
DATA DA ASSINATURA: 03 DE AGOSTO DE 2023.

RICARDO HIMURO
Presidente da C.P.L

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:B8B15E65

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2022

6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS: Nº 025/2022
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO 009/2022
NUMERO DO TERMO: 006.025.2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADO: AMPLIAR CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto acréscimo de 6,24%, que corresponde a **R$ 26.710,37** (vinte e seis mil setecentos e dez reais a trinta e sete centavos) no valor do contrato inicial. O valor do contrato inicial de acordo era de **R$ 428.071,99 (quatrocentos e vinte e oito mil setenta e um reais e noventa e nove centavos)** e em consequência da supressão promovido por meio do 2º termo aditivo o acréscimo do 3º termo aditivo e o acréscimo do 6º termo aditivo, o valor global do contrato ora aditado passa a ser de **R$ 507.372,71 (quinhentos e sete mil trezentos e setenta e dois reais e setenta e um centavos).**
DATA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 16 DE AGOSTO DE 2023.

RICARDO HIMURO
Presidente C.P.L

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:3E92E1E4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
PORTARIA Nº 676/GAB/2023

G A B I N E T E

Portaria nº 676/GAB/2023

Dispõe sobre nomeação de servidor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 099, VI, combinado com o art. 155, II. "a" da Lei Orgânica do Município, art. 21, I e art. 26, I da Lei complementar 032 de 12/12/2000.

R E S O L V E:

Art. 1º - ***Nomear*** para o cargo Efetivo de Professor Nível I – Ciências, a Sra. **ELISANDRA CEOLIN,** a ser lotada no FUNDEB – Escola Municipal Dona Amélia Garcia Cunha, a partir do dia 24 de agosto de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de agosto do ano de 2023.

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lenize Marciele Kuff
Código Identificador:B2DEB39A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DIORAMA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 17/2023

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 17/2023
MODALIDADE: Pregão Eletrônico – Sistema Registro de Preços
TIPO: Menor preço por Item.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, HORTIFRUTIGRANGEIRO, PADARIA, AÇOUGUE, MATERIAIS DE COPA E COZINHA, MATERIAIS DE LIMPEZA E GÁS DE COZINHA (GLP). CONFORME PROGRAMAÇÕES Nº: 520710520210001, 520710520210002, 520710520220001 E 520710520220002 DE EMENDAS PARLAMENTARES DOS DEPUTADOS FEDERAL JOSÉ NELTO E ZACHARIAS CALIL HAMU. PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DIORAMA-GO, NO EXERCÍCIO DE 2023.

Torna público**,** para conhecimento dos interessados, que fará no dia 11 de setembro de 2023, às 09h00min (nove horas). Será utilizado o sistema acessando www.bll.org.br.
As empresas interessadas em participar desta licitação, deverão retirar cópia do edital de Pregão Eletrônico nº. 17/2023, preferencialmente no sitio eletrônico da Prefeitura Municipal de Diorama-GO, https://www.diorama.go.gov.br/, ou na sede do próprio órgão, onde poderá ser adquirido, nos dias úteis, no horário compreendido das 07h00min às 11h00min e das 13h00min horas às 17h00min, pelo telefone (64) 3689-1101, ou pelo site da plataforma que será realizada o certame, portal www.bll.org.br

Diorama-GO, 24 de agosto de 2023.

DEVAIR ALVES DE SOUZA NETO
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Devair Alves de Souza Neto
Código Identificador:92292C79

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 135/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 135/2023
Processo de Contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação nº 3402/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE DIORAMA - GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.335.363/0001-40, com sede na Avenida Deputado José de Assis, s/n, centro, CEP 76.260-000, Diorama-Go, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. ALTAMIRO JOSE DE LIMA, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº 2111664 2.A VIA SSP-GO e do CPF/MF nº 588.341.411-72, residente e domiciliado na cidade de Diorama-Go.
Contratado: CAVALCANTE REIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.632.686/0001-27, com inscrição na OAB/DF sob o nº 336/2016, com sede à SHIS QL 10, Conjunto 06, Casa 19, Lago Sul, CEP 71.630-065, neste ato representada pelo seu sócio Iuri do Lago Nogueira Cavalcante Reis, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 005.212.841-55 e portador do Registro de Identidade (RG) sob nº 2.520.012 – SSP/DF.
Objeto: a contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria jurídica.
Valor: O valor estimado deste TERMO é de R$ 171.799,50 (cento e setenta e um mil, setecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos);
Prazo de vigência: O contrato será por escopo e terá a vigência de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por igual período, tendo, contudo, a sua extinção operada somente com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela administração.
Fundamentação legal: Lei 8.666/93.

Diorama-Go, aos 22 de agosto de 2023.

DEVAIR ALVES DE SOUZA NETO
Presidente da CPL

Publicado por:
Devair Alves de Souza Neto
Código Identificador:256340CF

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIORAMA
DECRETO N° 065/2023

Diorama-Go, 24 de agosto de 2023.

Decreto nº 065/2023

"Dispõe sobre exoneração de servidora para com esta municipalidade e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, Decreta:

Art. 1º - Fica exonerada a Sra. **ADRIANA APARECIDA DE FREITAS SANTOS** - Mat. 493, brasileira, portadora do RG nº 5.***.221 SPTC-GO e CPF nº 037.***.481-40, residente e domiciliada nesta municipalidade, de exercer o cargo de **PROFESSORA – NÍVEL I – 40HS,** constante do Quadro de Pessoal efetivo.
Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 31 de agosto de 2023, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás aos 24 dias do mês de agosto de 2023.

ALTAMIRO JOSÉ DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Itacaramby Ferreira
Código Identificador:066FA942

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº1008/2023

DECRETO Nº 1.008 DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

"Dispõe sobre a Exoneração de Servidor de Cargo em Comissão e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO que os ocupantes de Cargos Comissionados podem ser exonerados *ad nuntum* e,
CONSIDERANDO, por fim, o interesse público envolvido;

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica **EXONERADO(A)** o(a) Servidor(a) Comissionado(a), **Sr(a). ARENILTON PEREIRA DE SOUZA**, inscrito(a) no CPF nº 287.349.711-49 e portador(a) do RG nº 2266263420 SSP/BA, matrícula nº 4013, ocupante do cargo de **ASSESSOR DE SECRETARIA**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**.
Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a **14/08/2023**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flores de Goiás, aos 21 de agosto de 2023.

ALTRAN LOPES AVELAR NERY
Prefeito

Publicado por:
Darlene da Silva Dário
Código Identificador:21FF1013

PODER EXECUTIVO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 13/2023

O MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 01.740.497/0001-47, telefone: (62) 3448-1314, torna-se público para conhecimento dos interessados que fará realizar no **dia 13 de setembro de 2023 às 8:00h**, em sessão pública, na sede da Prefeitura Municipal, sediado na Praça Matriz, n. 44, Centro, CEP: 73.890-000, Flores de Goiás, Telefone: (62) 3448-1314, na forma da Lei nº 8.666/93 e da Lei Complementar 198/2023, na modalidade **TOMADA DE PREÇO nº 13/2023, menor preço GLOBAL**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO,**

SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, DA CONSTRUÇÃO DE PONTE DE 8,00X5,00 METROS, SOBRE O RIO GAMELEIRA – DISTRITO GAMELEIRA, MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS – GO, COM RECURSO FINANCEIRO FEDERAL PROCESSO 59053.010231/2023-53, conforme especificado no projeto básico, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária e demais anexos, parte integrante do presente edital, disponível no site: https://portal.floresdegoias.go.gov.br/

Flores de Goiás – GO, 24 de agosto de 2023.

Publique-se**.**

CLEYSONN DE SOUZA ARAÚJO.
Presidente da CPL –
Decreto n. 975/2023.

Publicado por:
Tiago Marciel Braga
Código Identificador:99B46F44

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 412/2021.

PROCESSO Nº: 2775/2023
CONTRATANTE: Município de Flores de Goiás- GO
CONTRATADA: INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL/GO
CNPJ/MF sob o nº 01.647.296/0001-08
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação (DECRETO N.º 288/21)
OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo ao Contrato Nº 412/2021 a prorrogação da vigência contratual de **06/09/2023 a 31/12/2023** com o reajuste dos valores do contrato, mediante as condições pré estabelecidas na clausula sétima, mantendo as mesmas condições vantajosas do contrato inicial, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei no 8.666/1993 e suas alterações.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93.
PRAZO: 4 meses .
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
Ficha: 29 Dotação: 10.05.04.122.1004.2.220 3.3.90.39-100
Ficha: 598 Dotação: 21.21.12.361.0043.2.223.3.3.90.39-101
Ficha: 343 Dotação: 14.05.10.122.1510.2.250.3.3.90.39-102
Ficha: 453 Dotação: 15.01.08.244.1508.2.234 3.3.90.39-100

CLEYSONN DE SOUZA ARAÚJO.
Presidente da CPL. Decreto 975/2023. 24 De Agosto de 2023.

Publicado por:
Tiago Marciel Braga
Código Identificador:C6FD5579

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº1010/2023

DECRETO Nº 1.010 DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

"Nomeia Servidor Público Municipal em cargo de Comissão e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a existência de vaga no cargo de **ASSESSOR GERAL**, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme certidão emitida pelo Departamento de Pessoal;
CONSIDERANDO a necessidade da administração em manter os órgãos públicos municipais;

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica nomeado(a) o(a) Sr(a). **DEUZENIR DO ESPIRITO SANTO**, inscrito(a) no CPF nº 022.217.601-66 e portador(a) do RG nº 3189222 PC/DF, para ocupar o cargo de **ASSESSOR GERAL**, de provimento em comissão, com remuneração de R$ 1.320,00 definida pelo nível salarial definido no Plano de Cargos e Salários, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.
Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a **07/08/2023** e revogando o Decreto de número 992 de 17 de agosto de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flores de Goiás, aos 22 de agosto de 2023.

ALTRAN LOPES AVELAR NERY
Prefeito

Publicado por:
Darlene da Silva Dário
Código Identificador:09033C31

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 1009/2023

DECRETO Nº 1.009 DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

"Dispõe sobre exoneração de Servidor Público Municipal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e no exercício do seu cargo;

CONSIDERANDO o Processo nº 2894/2023 da Servidora Pública Municipal, **Sra. ILZAMAR MOURA DA SILVA SOUZA**, inscrita no CPF nº 760.179.741-49 e portadora do RG nº 3297355 SPTC/GO, matrícula nº 2641, concursada nesta municipalidade no cargo de **PROFESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a qual solicita sua exoneração a partir do dia 22/08/2023;

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica **EXONERADA** a Servidora Pública Municipal, **Sra. ILZAMAR MOURA DA SILVA SOUZA**, inscrita no CPF nº 760.179.741-49 e portadora do RG nº 3297355 SPTC/GO, matrícula nº 2641, concursada nesta municipalidade no cargo de **PROFESSORA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flores de Goiás, aos 22 de agosto de 2023.

ALTRAN LOPES AVELAR NERY
Prefeito

Publicado por:
Darlene da Silva Dário
Código Identificador:CE095600

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 2791/2023
Contrante: Município de Flores de Goiás – GO/ Secretário Municipal de Administração
Contratado: PROCOPIO E OLIVEIRA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrito no CNPJ n° 19.532.539/0001-10
Modalidade de licitação: Dispensa de licitação N. 148/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia segurança do trabalho para elaboração do laudo técnico de condições do ambiente.
Fundamentação Legal: Lei 8.666/93, Art. 24, inciso II.
Valor total: R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais).
Recursos Orçamentários: Ficha 29 Dotação: 10.05.04.122.1004.2.220.3.3.90.39 Fonte 100

CLEYSONN DE SOUZA ARAÚJO.
Presidente da CPL.
Decreto nº: 975/2023. 24 de Agosto de 2023.

Publicado por:
Tiago Marciel Braga
Código Identificador:93871185

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 2790/2023
Contrante: Município de Flores de Goiás – GO/ Secretário Municipal de Administração
Contratado: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrito no CNPJ 07.797.967/0001-95
Modalidade de licitação: Dispensa de licitação N. 147/2023
Objeto: Fornecimento dos serviços de banco de preços – ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados, para atender as necessidades de Setor de Compras da Secretaria Municipal de Administração de Flores de Goiás.
Fundamentação Legal: Lei 8.666/93, Art. 24, inciso II.
Valor total: 11.580,00 (onze mil e quinhentos e oitenta reais).
Recursos Orçamentários: Ficha 29 Dotação: 10.05.04.122.1004.2.220.3.3.90.39 Fonte 100

CLEYSONN DE SOUZA ARAÚJO.
Presidente da CPL.
Decreto nº: 975/2023. 24 de Agosto de 2023.

Publicado por:
Tiago Marciel Braga
Código Identificador:66B2E52B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE MARA ROSA

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
DECRETO DE DISPENSA Nº576/2023, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

"Declara A Dispensa De Licitação Para a contratação de empresa para prestação de serviço de Engenharia para Reforma dos Banheiros da Escola Municipal São Pedro, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação."

A GESTORA PÚBLICA MUNICIPAL DE MARA ROSA, Estado de Goiás, nomeada por meio do decreto n°594/2021, no uso de suas atribuições legais, com respaldo nas disposições contidas na Lei nº 1.072/2015;

CONSIDERANDO a contratação de empresa para prestação de serviço de Engenharia para Reforma dos Banheiros da Escola Municipal São Pedro, conforme a necessidade da secretaria municipal de educação.

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Engenharia para Reforma dos Banheiros da Escola Municipal São Pedro, com o objetivo de proporcionar segurança e comodidade aos alunos e servidores da Escola, sendo que o **projeto de engenharia**evita erros na demolição e execução da obra, planeja os gastos da obra, definindo a quantidade necessária de materiais para evitar desperdícios ou falta. E de grande importância para a execução de obra,atendimento às legislações pertinentes e as definições de materiais.que proporcionarão o melhor custo benefício ofertando melhores condições de trabalho e ambiente de integração.
CONSIDERANDO que o município de Mara Rosa não possui mão de obra qualificada para a realização dos serviços ora em comento;

CONSIDERANDO que foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada é a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;

CONSIDERANDO que o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 72, da Lei n. 14.133/2021, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e

CONSIDERANDO as disposições contidas no Art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando o procedimento de dispensa na prestação de serviço de Engenharia para Reforma dos Banheiros da Escola Municipal São Pedro**.**

DECRETA:

RESOLVE:
Art. 1° -Fica declarada a Dispensa de licitação, conforme no Art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021, para a contratação da prestação de serviço de Engenharia para Reforma dos Banheiros da Escola Municipal São Pedro, da empresa LS ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ 43.418.048/0001-27, com sede na Rua K, N 100, Qd E, Lote 15, ALVORADINHA, ALVORADA DO NORTE-GO, **neste ato representado por** LEONAN OLIVEIRA SANTOS**,** CPF nº 056.665.251-07.

Art. 2° - Autoriza o empenho da despesa no valor de **R$ 111.619,20 (Cento e onze mil seiscentos e dezenove reais e vinte centavos),** em favor da empresa LS ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ 43.418.048/0001-27**,** para a prestação de serviço de Engenharia para Reforma dos Banheiros da Escola Municipal São Pedro, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa LS ENGENHARIA EIRELI**,** para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias.

Mara Rosa, 24 de agosto de 2023

ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA SARTÓRIO
Gestora Pública Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:1D79F73F

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
DECRETO DE DISPENSA N°582/2023, DE 24 AGOSTO DE 2023

"Declara A Dispensa De Licitação Para à Contratação de empresa para aquisição de equipamentos para câmera de segurança, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde".

A GESTORA PÚBLICA MUNICIPAL DE MARA ROSA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com respaldo nas disposições contidas na Lei nº 8.666/93;
CONSIDERANDO que se faz necessidade de equipamentos para câmera de segurança para a manutenção da secretaria de saúde.
CONSIDERANDO a necessidade da aquisição de equipamentos de câmera de segurança para implantação do sistema de monitoramento a fim de propiciar uma melhor segurança aos funcionários e usuários dos serviços da saúde do município.

CONSIDERANDOque foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada é a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;
CONSIDERANDOque o presente processo estádevidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 26, inciso III e parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e
CONSIDERANDOas disposições contidas no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, que confirmam o interesse público da Administração Municipal, autorizando a declaração de dispensa na Contratação de empresa para aquisição de equipamentos para câmera de segurança, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde**.**
DECRETA:
Art. 1° - Fica declarada a Dispensa de licitação para aquisição de equipamentos para câmera de segurança, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, por meio da empresa FERNANDA NEVES TEIXEIRA 04318490130, inscrita no CNPJ Nº32.132.735/0001-65, com sede no LOT TRANSBRASILIANA, Nº25, QUADRA 1, LOTE 6, BAIRRO SANTANA, URUAÇU-GO, CEP 76.400-000, neste ato representada pela Sra. FERNANDA NEVES TEIXEIRA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 5886362 SSP-GO, e CPF Nº043.184.901-30.
Art. 2° - Autoriza o empenho da despesa no valor de **R$ 6.140,00(SEIS MIL, CENTO E QUARENTA REAIS)**, em favor da empresa FERNANDA NEVES TEIXEIRA 04318490130, inscrita no CNPJ Nº32.132.735/0001-65, para a Contratação de empresa para aquisição equipamentos para câmera de segurança, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa FERNANDA NEVES TEIXEIRA 04318490130, inscrita no CNPJ Nº32.132.735/0001-65, para assinar o contrato de aquisição no prazo de 05 dias.

ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA SARTÓRIO
Gestora Pública Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:AE2105AA

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
DECRETO Nº584/2023, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

"Dispõe sobre a declaração de inexigibilidade de processo licitatório para o credenciamento de profissional da área de saúde e dá outras providências."

A GESTORA PUBLICA MUNICIPAL DE MARA ROSA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com respaldo nas disposições contidas na Lei Municipal n. 1.072/2015;

CONSIDERANDO o que dispõe a Instrução Normativa nº 001/2017, do egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO;

CONSIDERANDO a situação de inviabilidade de competição na contratação de profissionais da saúde, bem como no princípio da continuidade do serviço público municipal essencial complementar, consistente no atendimento nas Unidades de Saúde do Município de Mara Rosa- GO;

CONSIDERANDO que os profissionais a serem credenciados comprovaram ser profissional habilitado em suas respectivas áreas de atuação, tendo inclusive apresentado toda documentação exigida pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Edital de Chamamento nº 004/2023;
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica declarada a inexigibilidade de realização de processo licitatório para credenciamento de serviços na área de saúde pública dos seguintes profissionais**,** para o período de agosto a dezembro/2023:

SHONO MED SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA,	46.382.991/0001-15	HABILITADA	MARCEL TAKESHI SHONO - MÉDICO (A) CIRURGIA GERAL
FAMA ASSISTENCIA MEDICA DIA E NOITE LTDA	23.900.589/0001-80	HABILITADA	RODRIGO SANTANA TEIXEIRA COSTA- MÉDICO (A) GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
MED QUALITY SERVIÇOS MEDICOS LTDA	41.588.721/0001-41	HABILITADA	BRENO FERNANDES VILARINHO- MÉDICO (A) ANESTESIA
LAZARO HUMBERTO PEREIRA DE MENESES LTDA	51.378.919/0001-54	HABILITADA	LAZARO HUMBERTO PEREIRA DE MENESES- EDUCADOR (A) FÍSICO

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

MARA ROSA- GO, AOS 24 DE AGOSTO DE 2023.

ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA SARTORIO
Gestora Publica Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:42E44370

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 080/2023

CONTRATO N° 080/2023
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MARA ROSA/SECRETARIA MUNICIPÁL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADA: **LS ENGENHARIA EIRELI,**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA REFORMA DOS BANHEIROS DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
VALOR: R$ 111.619,20 (Cento e onze mil seiscentos e dezenove reais e vinte centavos)
DOT. ORC 012.361.403.100.4.449051 FICHA 189 FONTE 101
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 75, I,DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DA ASSINATURA: 24/08/2023
PROCESSO:7864/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 401/2023

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:B19D8979

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DE CONTRATO N° 268/2023

Contrato n° 268/2023
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratada:LAZARO HUMBERTO PEREIRA DE MENESES LTDA
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE EDUCADOR (A) FÍSICO
Valor:R$ 10.000,00 (dez mil reais)
Dotação: 10.0301.0050.2.213.339039 F 468 FO 102/107
Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores
Vigência: 24/08/2023 À 31/12/2023
Data da Assinatura:24/08/2023
Processo: 8105/2023
Credenciamento: 004/2023

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:C9EC8E62

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DE CONTRATO N° 270/2023

Contrato n° 270/2023

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratada:FAMA ASSISTENCIA MÉDICA DIA E NOITE LTDA
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE MÉDICO (A) GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
Valor:R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)
Dotação: 010.0302.0210.2.218.339039 F 573 FO 102/107; 10.0301.0050.2.213.339039 F 468 FO 102/107
Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores
Vigência: 24/08/2023 À 31/12/2023
Data da Assinatura:24/08/2023
Processo: 7705/2023
Credenciamento: 004/2023

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:8B51BFE5

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO NOTIFICAÇÃO POR ATRASO NA ENTREGA DE ITENS LICITADOS

Notificante: FUNDO MUNIPAL DE SAÚDE
Notificada: OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA.
Referente: PREGÃO PRESENCIAL 013/2023, ORDENS DE FORNECIMENTO Nº 11328, Nº11408.
Assunto: ATRASO NA ENTREGA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS, INSUMOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS, CONFORME OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 030/2023, (SAÚDE)
Data da Notificação: 01/08/2023

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:8A09C54E

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
DECRETO DE DISPENSA N° 585/2023, DE 24 DE AGOSTO DE 2023

"Declara a Dispensa De Licitação Para a contratação de empresa para aquisição de itens de segurança e monitoramento, para a manutenção da Secretaria de Educação.

A GESTORA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARA ROSA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a contratação de empresa para aquisição de itens de segurança e monitoramento.

CONSIDERANDO a necessidade da aquisição de equipamentos de segurança e monitoramento a fim de propiciar uma melhor segurança aos funcionários e alunos da rede municipal de Educação;

CONSIDERANDO que foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada é a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;

CONSIDERANDO que o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 72, da Lei n. 14.133/2021, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e

CONSIDERANDO as disposições contidas no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/202, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando o procedimento de dispensa na contratação de empresa para aquisição de itens de segurança e monitoramento.

DECRETA:
RESOLVE:
Art. 1° -Fica declarada a Dispensa de licitação, conforme no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de empresa para aquisição de itens de segurança e monitoramento da **empresa** FERNANDA NEVES TEIXEIRA 04318490130, inscrita no CNPJ Nº32.132.735/0001-65**, neste ato representado por** FERNANDA NEVES TEIXEIRA inscrita no CPF Nº043.184.901-30.

Art. 2° - Autoriza o empenho da despesa no valor de **R$ 30.207,00** em favor da empresa FERNANDA NEVES TEIXEIRA 04318490130, inscrita no CNPJ Nº32.132.735/0001-65**,** para a contratação de empresa para aquisição de itens de segurança e monitoramento, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa FERNANDA NEVES TEIXEIRA 04318490130**,** para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias.

Mara Rosa, de 24 de agosto de 2023

ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA SARTÓRIO
Gestora Pública Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:F492E376

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2023

O MUNICÍPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ sob o nº 02.316.537/0001-90 por intermédio do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE**, torna público, por meio da Comissão Permanente de Licitação, **que fará realizar no dia 12 de setembro de 2023, às 09h00min (nove) horas**, na sala de licitações – sala 08 – na Praça Coronel Carrijo, 001, Centro, Mineiros – GO, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL (nº 081/2023)**, do tipo **menor preço por item**, visando a Aquisição futura, eventual e parcelada de Material hidráulico, para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mineiros-GO. (SAAE). O edital de convocação encontra-se disponível, na íntegra, no endereço www.mineiros.go.gov.br. Informações: licitacao@mineiros.go.gov.br ou pelo telefone (064) 3672-7816.

PAULA REGINA CARRIJO NOVAIS
Pregoeira

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:C72CD734

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS – UNIFIMES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2023

A FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES - mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES**, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no **dia 12 de setembro de 2023, às 08h15min**, na sede da Fundação, sito na Rua 22 n.356, Setor Aeroporto, Mineiros – GO no Bloco 02 sala 20; licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL,** pelo critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** para aquisição de equipamentos médicos e microscópios, para atender às necessidades da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo, na

sede da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior no horário de expediente, das 07h às 17 horas, em dias úteis, ou no sitio:www.unifimes.edu.br.

Mineiros/GO, 25 de agosto de 2023.

GIOVANA VAZ MACHADO FRANCO
Pregoeira

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:7908DBB9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2023051372

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 205, de 09 de março de 2022 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de serviços na especialidade técnico de enfermagem, **sob regime de plantões** como **socorrista** e em caráter autônomo e em regime de credenciamento, para o atendimento da população do Município de Mineiros, junto ao **Hospital Municipal Dr. Evaristo Vilela Machado**, e/ou outra unidade que vier a ser designada pela Administração em Mineiros-GO;
CONSIDERANDO a insuficiência de servidores para realizar as atividades nas unidades de saúde do município;
CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme previsto no Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 28 de dezembro de 2022, assim como na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO;

RESOLVE:
I – Declarar como inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 28 de dezembro de 2022, e da Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, para a contratação, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, da profissional **THYAILA CRISTINA SILVA,** brasileira, técnica de enfermagem, nascida em 02 de fevereiro de 1998, portadora da CI/RG nº 6300851 SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 703.703.251-41, no COREN-GO sob o nº 1935489-TE, e no NIT sob o n° 207.19943.83-8, residente e domiciliada na Rua 06, Qd 10, Lt 19, S/N, Vila Mutirão IV, CEP 75830-001, Mineiros - GO, fone (64) 9.9603-9143, visando à prestação de serviços na especialidade de técnica de enfermagem, imprescindível para a efetividade dos programas da saúde pública, com vigência de 26/07/2023 a 31/12/2023, com possibilidade de prorrogação.
II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

III - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 26 de julho de 2023.

ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE
Secretária Municipal Interina de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:B300F55D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2023040995

O MUNICÍPIO DE MINEIROS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 02.316.537/0001-90 com sede administrativa na Praça Carrijo, nº 01, Centro - Mineiros - GO, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÙDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.924.138/0001-01, neste ato representado pela **Secretária de Saúde do Município de Mineiros**, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 205, de 09 de março de 2022 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de serviços de arquitetura e engenharia visando a elaboração de projeto de para construção da REDE DE FRIOS, para repassar os insumos para as Unidades Básicas de Saúde, contemplando os projetos de arquitetura e complementares com área total igual a 134,87 m2, na cidade de Mineiros, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Mineiros – GO;
CONSIDERANDO a inexistência de servidores para realizar tais serviços;
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 74, III, "a" da Lei 14.133/2021, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, para estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
CONSIDERANDO a demonstração de notória especialização com comprovação de elaboração de diversos projetos arquitetônicos e de engenharia, especialmente relacionados a construção de rede hospitalar, como no presente caso, o que extrapola a prática corriqueira dos profissionais de engenharia e arquitetura, bem como com a comprovação de especialização na área de construção hospitalar, conforme documentação constante nos autos;
CONSIDERANDO, por fim, que a nova Lei de Licitações e Contratos não mais exige a singularidade na contratação por inexigibilidade de licitação.

RESOLVE:

I – Declarar como inexigível a licitação, nos termos do art. 74, III, "a" da Lei 14.133/2021, para a contratação da empresa **WALTER & ATHOS ARQUITETOS ASSOCIADOS S/S**, inscrita no CNPJ de nº 02.847.865/0001-13, estabelecida na Avenida C-182, nº 383, quadra 566, lote 15, setor Nova Suíça, Goiânia/GO, CEP 74.280.115, fone (62) 3251-9734/3251-9735, visando a prestação de serviços de arquitetura e engenharia visando a elaboração de projeto de para construção da REDE DE FRIOS, para repassar os insumos para as Unidades Básicas de Saúde, contemplando os projetos de arquitetura e complementares com área total igual a 134,87 m2, na cidade de Mineiros, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Mineiros – GO, com vigência inicial de 75 dias, com possibilidade de prorrogação, no valor global de R$ **39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais)**.

II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

III - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 17 de julho de 2023.

ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE
Secretária Municipal Interina de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:2F48CDFE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2023055104

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 205, de 09 de março de 2022 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de serviços na especialidade de enfermeira, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, para o atendimento da população do Município de Mineiros, junto ao **Programa Melhor em Casa** e/ou outra unidade que vier a ser designada pela Administração em Mineiros-GO.
CONSIDERANDO a insuficiência de servidores para realizar as atividades médicas nas unidades de saúde do município;
CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme previsto no **Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2023**, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 28 do mês de dezembro de 2022, assim como na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO;

RESOLVE:
I – Declarar como inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 28 de dezembro de 2022, e da Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, para a contratação, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, a profissional **LILIAN LAZARA FARIA CARVALHO DE PINHO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado (SOCIEDADE LIMITADA), com sede na Rua Jatobá, S/N, Quadra 18 Lote 20, Residencial Portal do Cerrado, Mineiros - GO, CEP 75.832-616, Mineiros-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.420.813/0001-71, por seu representante legal, a profissional **LILIAN LAZARA FARIA CARVALHO DE PINHO**, brasileira, casada, enfermeira, nascida em 12 de janeiro de 1982, inscrita no CPF sob o nº 982.361.131-91, no CI/RG sob o nº 4527993 SGPC-GO, no COREN/GO sob o n° 000.421.058-ENF, residente e domiciliado na Rua RG 18, Qd. 57, Lt. 19, Residencial Gameleira, Rio Verde - GO, CEP: 75906-836, fone (64) 9.9603-8585, visando à prestação de serviços na especialidade de enfermeira, imprescindível para a efetividade dos programas da saúde pública, com vigência de 14/08/2023 a 31/12/2023, com possibilidade de prorrogação.
II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.
III - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 14 de agosto de 2023.

ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE
Secretária Municipal Interina de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:975F5F77

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO A CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE TÉCNICA DE ENFERMAGEM

Nº. DO PROCESSO: 2023056770
CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CREDENCIADO: MORGANA FELIX GONZAGA, brasileira, solteira, técnica em enfermagem, inscrita no CPF sob o nº 701.114.151-01.
OBJETO: Alteração de cláusulas.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e clausulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente retificadas
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Contrato Raiz nº **2022000621** e aditivo nº 2022063061**.**
DATA DE ASSINATURA: 17 de agosto de 2023.

ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENCE
Secretária Interina de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:3073FFE9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Nº. do Processo: 2023040995
Contratante: MUNICIPIO DE MINEIROS, sediado nesta cidade à Praça Coronel Carrijo, nº 01, Centro, inscrito no CNPJ/MF com o nº 02.316.537/0001-90, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
Contratado: WALTER & ATHOS ARQUITETOS ASSOCIADOS S/S, inscrita no CNPJ de nº 02.847.865/0001-13, estabelecida na Avenida C-182, nº 383, quadra 566, lote 15, setor Nova Suíça, Goiânia/GO, CEP 74.280.115, fone (62) 3251-9734/3251-9735.
Objeto: serviços de arquitetura e engenharia visando a elaboração de projeto de para construção da REDE DE FRIOS, para repassar os insumos para as Unidades Básicas de Saúde, contemplando os projetos de arquitetura e complementares com área total igual a 134,87 m2, na cidade de Mineiros, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Mineiros – GO.
Fundamentação Legal: O contrato realiza-se por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, III, "a" da Lei 14.133/2021.
Vigência: O contrato terá vigor de 75 dias a partir da assinatura.
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento**.**
Data de Assinatura: 17 de julho de 2023.

ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE
Secretária Municipal Interina de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:4E1CC53B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE ENFERMEIRA

Nº. DO PROCESSO: 2023055104
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CONTRATADO: LILIAN LAZARA FARIA CARVALHO DE PINHO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado (SOCIEDADE LIMITADA), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.420.813/0001-71.
OBJETO: Prestação de serviços de enfermagem em caráter autônomo e em regime de credenciamento, visando o atendimento da população do Município de Mineiros, junto ao **Programa Melhor em Casa** e/ou outra unidade que vier a ser designada pela Administração em Mineiros-GO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O contrato realiza-se sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2023.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigor 14 de agosto de 2023 a 31 de dezembro de 2023.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento**.**
DATA DE ASSINATURA: 14 de agosto de 2023.

ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE
Secretária Interina de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:1D72C6BB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE TÉCNICA DE ENFERMAGEM

Nº. DO PROCESSO: ***2023051372***
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CONTRATADO: THYAILA CRISTINA SILVA, brasileira, técnica de enfermagem, inscrita no CPF sob o nº 703.703.251-41.
OBJETO: Prestação de serviços de técnica de enfermagem caráter autônomo e em regime de credenciamento, visando o atendimento da população do Município de Mineiros, junto ao Hospital Municipal Dr. Evaristo Vilela Machado de Mineiros/GO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O contrato realiza-se sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2023.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigor de 26 de julho de 2023 a 31 de dezembro de 2023.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento**.**
DATA DE ASSINATURA: 26 de julho de 2023.

ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE
Secretária Municipal Interina de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:66DA1FAC

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA - 2022032274

Nº. DO PROCESSO: 2023057315
CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: A empresa TORRE ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF 11.535.502/0001-33.
OBJETO: Prorrogação de prazo.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o referido contrato.
DATA DE ASSINATURA: 18 de julho de 2023.

WELLINGTON FERREIRA DE ANDRADE
Secretário Municipal de Desporto, Lazer e Juventude

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:12F736B8

PODER EXECUTIVO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 17

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº002/2023
2023057286

O MUNICÍPIO DE MINEIROS-GO, com sede na Praça Coronel Carrijo, nº 01, Centro, Mineiros-GO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.316.537/0001-90, por intermédio da Superintendente de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, tornam público que em cumprimento às etapas previstas no Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 001/2022, destinado à contratação temporária para prestação de serviços no Município de Mineiros, de acordo com a Lei Municipal nº 1.294/2006 e suas alterações, Edital nº 002/2023 e demais legislações vigentes, determina:

Fica convocado o candidato aprovado, em cadastro de reserva, constante do Anexo II, para que, no prazo constante do item 8.3 do Edital, apresentem na Superintendência de Recursos Humanos, localizada à Praça Coronel Carrijo, nº 01, Centro, Mineiros-GO, os documentos necessários para a contratação, constantes do Anexo I, conforme Decreto nº 198, de 24 de fevereiro de 2022, o qual homologa o processo seletivo;
O horário de recebimento da documentação será de 08:00 às 11:30 horas e 13 horas às 17:30 horas;
O candidato que no prazo de 02(dois) dia úteis, não atender à convocação, será considerado como desistente e eliminado da lista de chamada do Processo Seletivo Público.

Mineiros (GO), 24 de agosto de 2023
.

LARA CRISTINA PAIVA DIAS
Sec Mun De Adm Tecnologia E Rec Humanos

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

• CÓPIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE;
• CÓPIA DO DOCUMENTO DE RESERVISTA
• CÓPIA DO TÍTULO DE ELEITOR
• CÓPIA DA QUITAÇÃO ELEITORAL
• CÓPIA DO CPF
• CÓPIA DO COMPROVANTE PIS/PASEP
• CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO, CÓPIA DA PÁGINA COM A FOTO, OS DADOS PESSOAIS E DO ÚLTIMO CONTRATODE TRABALHO
• COMPROVANTE DE ENDEREÇO ATUALIZADO;

CÓPIA DA CERTIDÃO DE CASAMENTO OU NASCIMENTO;
CÓPIA DO REGISTRO DE NASCIMENTOS DOS FILHOS MENORES DE 21 ANOS OU ATÉ 24 ANOS UNIVERSITÁRIOS E DEPENDENTES ECONOMICAMENTE;
CÓPIA DA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO–CNH.
01 FOTO 3X4;
CÓPIA DO COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE EXIGIDO NO EDITAL Nº 001/2022;
CÓPIA DO CPF E CARTEIRA DE IDENTIDADE DO(A) ESPOSO(A);
ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS.
NÚMERO DA CONTA CORRENTE JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL OU OUTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;
DECLARAÇÃO DE BENS (RELAÇÃO DE BENS, CONSOANTE MODELO QUE SERÁ FORNECIDO PELA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO);
EXAME MÉDICO ADMISSIONAL
CARTAO DO SUS

ANEXO II

AGENTE EDUCATIVO EDUCACIONAL – APOIO - CADASTRO RESERVA

CLASS.	Nº INSC	NOME CANDITADO	D.NASCIMENTO
61	0460	FANNY MARIA G LOPES	11/07/1985
62	0341	ALINE DE SA PEREIRA NUNES	22/07/1989
63	0173	ROSÁLIA SILVA CRUCIOL	26/04/1991
64	0342	INDIANARA RODRIGUES DE OLIVEIRA	11/12/1992
65	1460	FABIANE BARBOSA SOUZA	01/02/1993
66	0373	DÉBORAH RAYANE TAVARES	27/09/1995
67	1074	BEATRIZ PEREIRA RODRIGUES	07/07/1997

AUXILIAR DE SECRETARIA - APROVADOS

CLASS.	Nº INSC	NOME CANDITADO	D.NASCIMENTO
11	1757	ELIDAIARA MARIA PEREIRA DA SILVA	19/03/1997
12	1911	EVILLYN CRISTINA GONÇALVES RODRIGUES	05/06/1999

PORTEIRO SERVENTE - APROVADOS

CLASS.	Nº INSC	NOME CANDITADO	D.NASCIMENTO
24	1421	MARLEI TIZZOT FERRAZ	25/05/1964
25	0711	GERSON LUIZ TIZZOT FERRAZ	15/04/1971
26	1870	MARIZA PEREIRA OLIVEIRA	27/08/1974
27	0402	LUCILENE TAVARES DA SILVA	30/07/1976

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:3163EF52

PODER EXECUTIVO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 50

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2022
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 2023037224

O MUNICÍPIO DE MINEIROS-GO, com sede na Praça Coronel Carrijo, nº 01, Centro, Mineiros-GO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.316.537/0001-90, por intermédio da Superintendente de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, tornam público que em cumprimento às etapas previstas no Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 003/2022, destinado à contratação temporária para prestação de serviços na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a Lei Municipal nº 1.294/2006 e suas alterações, Edital nº 003/2022 e demais legislações vigentes, determina:

Ficam convocados os candidatos aprovados em cadastro de reserva, constantes do Anexo II, para que, no prazo constante do item 8.3 do Edital, apresentem na Superintendência de Recursos Humanos, localizada à Praça Coronel Carrijo, nº 01, Centro, Mineiros-GO, os documentos necessários para a contratação, constantes do Anexo I, conforme Decreto nº 444, de 16 de maio de 2022, o qual homologa o Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022.
O horário de recebimento da documentação será de 08:00 às 11:30 horas e 13 horas às 17:30 horas;
O candidato que no prazo de 01(um) dia útil não atender à convocação será considerado como desistente e eliminado da lista de chamada do Processo Seletivo Público.

Mineiros (GO), 18 de agosto de 2023.

LARA CRISTINA PAIVA DIAS
Secretaria Mun De Adm Tecnologia E Rec Humanos

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

• CÓPIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE;
• CÓPIA DO DOCUMENTO DE RESERVISTA
• CÓPIA DO TÍTULO DE ELEITOR
• CÓPIA DA QUITAÇÃO ELEITORAL
• CÓPIA DO CPF
• CÓPIA DO COMPROVANTE PIS/PASEP
• CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO, CÓPIA DA PÁGINA COM A FOTO, OS DADOS PESSOAIS E DO ÚLTIMO CONTRATODE TRABALHO
• COMPROVANTE DE ENDEREÇO ATUALIZADO;

CÓPIA DA CERTIDÃO DE CASAMENTO OU NASCIMENTO;
CÓPIA DO REGISTRO DE NASCIMENTOS DOS FILHOS MENORES DE 21 ANOS OU ATÉ 24 ANOS UNIVERSITÁRIOS E DEPENDENTES ECONOMICAMENTE;
CÓPIA DA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO – CNH;
01 FOTO 3X4;
CÓPIA DO COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE EXIGIDO NO EDITAL Nº 001/2021
CÓPIA DO CPF E CARTEIRA DE IDENTIDADE DO(A) ESPOSO(A);
ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS.
NÚMERO DA CONTA CORRENTE JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL OU OUTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;
DECLARAÇÃO DE BENS (RELAÇÃO DE BENS, CONSOANTE MODELO QUE SERÁ FORNECIDO PELA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO);
EXAME MÉDICO ADMISSIONAL
19.CARTAO SUS

ANEXO II

CANDIDATOS CONVOCADOS

PROFESSOR- CADASTRO RESERVA

CLASSIF.	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA
133º	DIRCE BIONDO DA SILVA	18/11/1966	**6,00**

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:CDE92E37

PODER EXECUTIVO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 51

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2022
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 2023057286

O MUNICÍPIO DE MINEIROS-GO, com sede na Praça Coronel Carrijo, nº 01, Centro, Mineiros-GO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.316.537/0001-90, por intermédio da Superintendente de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, tornam público que em cumprimento às etapas previstas no Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 003/2022, destinado à contratação temporária para prestação de serviços na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a Lei Municipal nº 1.294/2006 e suas alterações, Edital nº 003/2022 e demais legislações vigentes, determina:

Ficam convocados os candidatos aprovados em cadastro de reserva, constantes do Anexo II, para que, no prazo constante do item 8.3 do Edital, apresentem na Superintendência de Recursos Humanos, localizada à Praça Coronel Carrijo, nº 01, Centro, Mineiros-GO, os documentos necessários para a contratação, constantes do Anexo I, conforme Decreto nº 444, de 16 de maio de 2022, o qual homologa o Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022.
O horário de recebimento da documentação será de 08:00 às 11:30 horas e 13 horas às 17:30 horas;
O candidato que no prazo de 01(um) dia útil não atender à convocação será considerado como desistente e eliminado da lista de chamada do Processo Seletivo Público.

Mineiros (GO), 24 de agosto de 2023.

LARA CRISTINA PAIVA DIAS
Secretaria Mun De Adm Tecnologia E Rec Humanos

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

• CÓPIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE;
• CÓPIA DO DOCUMENTO DE RESERVISTA
• CÓPIA DO TÍTULO DE ELEITOR
• CÓPIA DA QUITAÇÃO ELEITORAL
• CÓPIA DO CPF
• CÓPIA DO COMPROVANTE PIS/PASEP
• CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO, CÓPIA DA PÁGINA COM A FOTO, OS DADOS PESSOAIS E DO ÚLTIMO CONTRATODE TRABALHO
• COMPROVANTE DE ENDEREÇO ATUALIZADO;

CÓPIA DA CERTIDÃO DE CASAMENTO OU NASCIMENTO;
CÓPIA DO REGISTRO DE NASCIMENTOS DOS FILHOS MENORES DE 21 ANOS OU ATÉ 24 ANOS UNIVERSITÁRIOS E DEPENDENTES ECONOMICAMENTE;
CÓPIA DA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO – CNH;
01 FOTO 3X4;
CÓPIA DO COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE EXIGIDO NO EDITAL Nº 001/2021
CÓPIA DO CPF E CARTEIRA DE IDENTIDADE DO(A) ESPOSO(A);
ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS.
NÚMERO DA CONTA CORRENTE JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL OU OUTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;
DECLARAÇÃO DE BENS (RELAÇÃO DE BENS, CONSOANTE MODELO QUE SERÁ FORNECIDO PELA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO);
EXAME MÉDICO ADMISSIONAL
19.CARTAO SUS

ANEXO II

CANDIDATOS CONVOCADOS

PROFESSOR- CADASTRO RESERVA

CLASSIF.	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA
134º	ROSÂNGELA AUXILIADORA DE CARVALHO	23/08/1968	**6,00**

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:14EC20E7

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA

Nº. DO PROCESSO: 2023037753
MODALIDADE LICITATÓRIA: Concorrência Pública nº 005/2023.
CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ/MF nº 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: A empresa ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.984.883/0001-99.
OBJETO: Revitalização da Avenida Antônio Carlos Paniago.
VIGÊNCIA: O Presente Contrato vigerá por 12 (doze) meses *contados da data da assinatura da ordem de serviço.*
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.
DATA DE ASSINATURA: 22 de agosto de 2023.

JAILSON MARTINS MACHADO
Secretário Municipal de Obras Urbanas

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:94BED99B

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
INTIMAÇÃO FISCAL – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023051594 DE 27/07/2023

I - IDENTIFICAÇÃO:

Razão Social:	**THIAGO RIBEIRO CRUZ**		
CNPJ/CPF:	087.340.667-21	Insc. CCI:	**23490**
Endereço:			
Bairro:			
Cidade/UF:		INTIMAÇÃO	**2318**

II - INTIMAÇÃO:
Pela presente fica o proprietário ou responsável acima identificado, **INTIMADO** a cumprir no prazo determinado de **20 (VINTE) DIAS** a contar do ciente desta, a(s) seguinte(s) exigência(s) fiscal (is):
III - ARTIGOS:
Artigo 41 - Compete aos proprietários de terrenos situados nas áreas urbanas e de expansão urbana, mantê-lo obrigatoriamente limpos de quaisquer materiais nocivos a vizinhança e a coletividade. O não cumprimento desta imposição sujeita o proprietário as mesmas normas prevista nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 9º. desta Lei, se a Prefeitura, após notifica-lo, tiver de fazer a limpeza.
Parágrafo Único - Poderão ser exigidos a qualquer tempo, pela Prefeitura, que os proprietários adotem medidas de precaução, contra as erosões, alagamentos, desmoronamentos, carregamentos de lixo ou detritos para logradouros públicos, galerias de águas.
IV – EXIGÊNCIA FISCAL:
REALIZAR A LIMPEZA DE TERRENO (CALÇADA) SITO A **RUA RV TRÊS, QD.10, LT.03, RESIDENCIAL VILHENA, CCI: 23490.** DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO NA INTIMAÇÃO FISCAL**.**
A LIMPEZA DEVERÁ SER FEITA COM A RETIRADA DOS RESÍDUOS, ENTULHO, E MATO DO LOCAL, PODENDO SER REALIZADO COM AUXÍLIO DE MAQUINÁRIO E/OU TRABALHO MANUAL, COM EXCEÇÃO À UTILIZAÇÃO DE CONTROLE BIOLÓGICO E/OU HERBICIDA.
V – DA FISCALIZAÇÃO E DISPOSIÇÕES ASSESSÓRIAS:
É de responsabilidade da Fiscalização Municipal cumprir e fazer cumprir as disposições vigentes na **Lei nº 413/89 de 17/08/1989, com as alterações introduzidas pela Lei nº 747/97 de 14/05/1997 que institui o Código de Posturas do Município de Mineiros.**
VI – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES:
O não cumprimento da presente **INTIMAÇÃO** no prazo acima determinado, serão aplicadas as penalidades conforme determina as Leis do Município, sem prejuízo de outras sanções
VII - DISPOSIÇÕES FINAIS:
Para efeitos legais, lavrei a presente **INTIMAÇÃO FISCAL** em 02 (duas) vias, que vai por mim assinada, ficando a 1ª via em poder do intimado.

Fiscais de Obras e Postura

FERNANDA STEPHAN

MARCELO MENEZES

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:528CC32B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 077/2023

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - FMEI,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 48.197.395/0001-90, **CONTRATADA:** JOÃO CONSTANTINO DA SILVA, inscrita no CNPJ

33.225.179/0001-34. **MODALIDADE:** dispensa de licitação 178/2023**, OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de pessoa jurídica para prestação de serviços de VIGILÂNCIA DESARMADA em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para atender as demandas da Festa Nordestina que será realizada dia 26 e 27 de agosto de 2023. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 24, INC. II, DA LEI 8.666/93. **VIGÊNCIA**: O prazo de vigência do presente Contrato é a partir da assinatura até **31/08/2023**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de acordo com a conveniência administrativa Municipal. **VALOR**: R$ 8.650,00 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.1201.13.392.0005.2237.339039 (100).**

Publicado por:
Girlene Vieira Branquinho
Código Identificador:C77F6F9A

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
SEXTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 003/2021

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, CNPJ/MF 02.056.711/0001-03. **PARCEIRA**: **ABRIGO ESPÍRITA MARIA MADALENA**, CNPJ 02.458.222/0001-88. **OBJETO**: aCRESCER o valor dE R$ 100.000,00 (cem mil reais), oriundo de recursos de Emenda Impositiva Federal, conforme Lei Municipal 3.216/2023. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: **02.0240.04.122.1048.2464.335043 (127)**. **DATA DA ASSINATURA:** 10/08/2023.

Publicado por:
Girlene Vieira Branquinho
Código Identificador:1A7045DA

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 273/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29**, CONTRATADA:RIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ: **24.484.451/0001-00MODALIDADE:** PregãoEletrônico Nº 048/2022. **OBJETO**: aquisição de materiais hospitalares e medicamentos farmacológicos e correlatos, materiais e insumos de nefrologia e tomografia, destinados a Central de Abastecimento Farmacêutica (CAF), para atender a demanda dos estabelecimentos de saúde no âmbito do SUS do município de Santa Helena de Goiás, sendo: Unidade de Pronto Atendimento (UPA), o Hospital Municipal, as Unidades Básicas de Saúde, Programa Melhor em Casa, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Unidade de Referências Médicas e Farmácia Publica Municipal, que constitui os medicamentos dos elencos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) e medicamentos judicializados**VIGÊNCIA:** 14/08/2023 a 31/12/2023. VALOR: R$**231.504,00DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 05.0501.10.302.0011.2275.339030 (102).

Publicado por:
Polyana da Silva Santos Alves
Código Identificador:91BCBF39

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023014661

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, inscrito no CNPJ/MF nº, 02.056.711/0001-03 legalmente representado pelo Secretário de Municipal de Gestão e Finanças Gestor/Ordenador de Despesas – Decreto nº 001/2021, **ELI MOREIRA DA SILVA**, residente e domiciliado em Santa Helena de Goiás-GO, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, daqui por diante denominada simplesmente NOTIFICANTE;

NOTIFICADA: **MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 94.389.400/0001-84, doravante denominada simplesmente NOTIFICADA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por sua representante legal que a esta subscreve, vem formalmente **NOTIFICAR** a ocorrência dos fatos que se seguem, com o fito de criar e resguardar direitos e tentar derradeira solução amigável e menos onerosa.

A notificante e a notificada celebraram, em 01 de agosto de 2023, Ata de Registro de Preços n° 067/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 027/2023, com o seguinte objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais hospitalares e medicamentos farmacológicos e correlatos, suplementos nutricional, medicamentos do elenco da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) e medicamentos judicializados, destinados a Central de Abastecimento Farmaceutico (CAF) e estabelecimentos de Saúde do Município, a qual tem como penalidades o disposto no art. 7º da Lei nº. 10.520/01, art. 79, inciso I combinado com os art. 77, 78, incisos I, IV e V da Lei n° 8.666/93, bem com esteio na Cláusula Segunda c/c Décima Quinta da referida Ata.

1 - A Fiscal do Contrato noticiou aos 21 de agosto de 2023, que esta empresa não cumpriu os prazos de entrega de materiais conforme Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, ou seja, inexecução parcial contratual.

2 - Consta da ARP, que os materiais constantes da autorização de entrega, deveriam ser entregues, com prazo de entrega de 05 (cinco) dias após o envio da ordem de fornecimento, sendo que as ordens foram enviadas em 11 de agosto de 2023, cujos números são: 172367 e 172368; as quais integram o presente Processo Administrativo. Entretanto, até a presente data esta empresa não entregou os materiais solicitados e/ou entregou de forma parcial.

3 – A Lei Federal nº. 10.520/02 prevê:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

4 - A Cláusula Décima Quinta da Ata em epígrafe diz:

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes multas:
advertência;
De 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação.
0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na prestação do serviço do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

Isto posto, emerge cristalino o direito da NOTIFICANTE em denunciar o descumprimento do contrato por parte da NOTIFICADA, por força da cláusula supracitadas, portanto devidamente amparada, podendo optar assim pela RESCISÃO UNILATERAL**, bem como aplicar as penalidades cabíveis.**

No entanto, objetivando uma solução amigável e evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para aduzir as suas razões de defesa prévia, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

A falta de defesa por parte da NOTIFICADA, a apresentação fora do prazo concedido ou caso seja a mesma julgada administrativamente improcedente implicará na aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preços e na legislação pátria.

A presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL representa a salvaguarda dos legítimos direitos da NOTIFICANTE e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.

Santa Helena de Goiás, 23 de agosto de 2023.

ELI MOREIRA DA SILVA
Gestor de Contas da Secretaria Municipal
Secretaria Municipal de Gestão e Finanças
Decreto nº 001/2021

Publicado por:
Fernanda Ferreira Telles
Código Identificador:D734874B

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 111/2023

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - FMEI,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 48.197.395/0001-90, **CONTRATADA:**AMANDA ARANTES FERREIRA ROSA, inscrita no CNPJ: 45.726.702/0001-95, **MODALIDADE:**dispensa de licitação 184/2023**, OBJETO**contratação de empresa especializada em serviços de apoio cerimonial/mestre de cerimônia, em atendimento às Secretarias Municipais, a Prefeitura num todo, para o período de 6 meses, proporcionará a continuidade e ampliação na prestação de serviços públicos essenciais, a contratação tem como objetivo, criar roteiros das cerimônias, conduzir a apresentação dos eventos com a utilização de mestre de cerimônia sob sua responsabilidade, promover as gravações de offs para vídeos, promover gravação de spots para rádio, e demais atividades cerimoniais. Sendo os seguintes eventos estimados até dezembro 2023: **VIGÊNCIA**: O prazo de vigência do presente Contrato é a partir da assinatura até **31/12/2023**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de acordo com a conveniência administrativa Municipal. **VALOR**: R$ 15.000,00**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.0261.24.131.1048.2086.339039 (100). COMUNICAÇÃO SOCIAL, EVENTOS E CERIMONIAL.**

Publicado por:
Polyana da Silva Santos Alves
Código Identificador:49EADF42

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 196/2023

Declaro como Dispensa a Licitação nº 187/2023, com fundamento na Lei nº 8666/93 e suas alterações.

A Dispensa refere-se à **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA A APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA TERRA COM A "BANDA FAVORITOS DO FORRÓ", DESTINADA A "FESTA NORDESTINA 4ª EDIÇÃO"**.
Consta no processo administrativo os elementos necessários para a caracterização do objeto, termo de referencia, propostas de preços, documentação de regularidade da empresa que apresentou o menor preço, disponibilidade orçamentária, autorização, tudo em conformidade com os documentos que instruem este Processo n° 2023014926.
Diante do exposto, estando o processo corretamente instruído e o pleito amparado no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações, somos favoráveis pela DISPENSA DE LICITAÇÃO em favor da pessoa física **VILMAR FERREIRA DA SILVA**, inscrito no **CPF sob o nº ***.102.811-****, cujo **VALOR GLOBAL se deu no aporte de R$ 1740,00 (um mil, setecentos e quarenta reais),** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Santa Helena de Goiás, 24 de agosto de 2023.

YASMIN ALVES MORAIS MARTINS
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto nº 072/2023

Publicado por:
Fernanda Ferreira Telles
Código Identificador:C667668E

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 195/2023

Declaro como Dispensa a Licitação nº 186/2023, com fundamento na Lei nº 8666/93 e suas alterações.

A Dispensa refere-se à **Contratação de profissional para a apresentação de Show Artístico da terra com o cantor Danilo Sipriano, destinada a "Festa Nordestina 4ª edição"**, que acontecerá nos dias 26 de 27 de agosto.
Consta no processo administrativo os elementos necessários para a caracterização do objeto, termo de referencia, propostas de preços, documentação de regularidade da empresa que apresentou o menor preço, disponibilidade orçamentária, autorização, tudo em conformidade com os documentos que instruem este Processo n° 2023014926.
Diante do exposto, estando o processo corretamente instruído e o pleito amparado no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações, somos favoráveis pela DISPENSA DE LICITAÇÃO em favor da empresa **DANILO SIPRIANO DO CARMO SILVA**, inscrito no **CPF sob o nº 033.608.361-03**, cujo **VALOR GLOBAL se deu no aporte de R$ 1.044,00 (mil e quarenta e quatro reais**), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Santa Helena de Goiás, 23 de agosto de 2023.

YASMIN ALVES MORAIS MARTINS
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto nº 072/2023

Publicado por:
Fernanda Ferreira Telles
Código Identificador:C304C8A5

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE TROMBAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2023.

FUNDAMENTAÇÃO: FUNDAMENTAÇÃO: ART. 24, IV, DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TROMBAS, CNPJ: 18.212.310/0001-35
CONTRATADO: JOSE ROSA MARTINS 87673002191, CNPJ nº 40.306.310/0001-53.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS DO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TROMBAS/GO.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 23/01/2023 à 31/12/2023
FORMA DE PAGAMENTO: Conforme a execução do serviço.
VALOR DO CONTRATO: R$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIAIS/OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURI - 07.14.08.244.0818.2.030 3.3.90.39 FICHA: 367
DATA ASSINATURA: 23/01/2023
PROCESSO:4721/2023
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023.

Publicado por:
Edivan Nunes de Matos de Jesus
Código Identificador:F750B2AD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/2023

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/2023

FUNDAMENTAÇÃO: O inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93.
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde
CONTRATADA: BRUNO SILVEIRA LEAO – ME, CNPJ n.º 23.928.156/0001-32
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TROMBAS JUNTO A CENTRAL DE REGULAÇÃO, BUSCANDO MELHOR EFICIÊNCIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FMS
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 10/01/2023 a 31/07/2023.
FORMA DE PAGAMENTO: até o 10º (décimo dia de cada mês).
VALOR DO CONTRATO: Valor total de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), sendo o valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensal.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: MANUTENÇÃO DOS SERVICOS DE SAUDE - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA: 06.01.10.301.1018.2.028 3.3.90.39 FICHA: 298
DATA ASSINATURA: 10/01/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023
PROCESSO: 4678/2023

Publicado por:
Edivan Nunes de Matos de Jesus
Código Identificador:C6C4CD1E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2023

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2023

FUNDAMENTAÇÃO: o inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93.
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ 11.344.805/0001-79.
CONTRATADA: ALLISSON ROCHA VIEIRA 03508092160, inscrita no CNPJ sob nº. 19.508.033/0001-75
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE VOLANTE, CERIMONIAIS DE EVENTOS, DIVULGAÇÃO NAS REDES SOCIAIS INSTITUCIONAIS, GRAVAÇÃO DE VINHETAS E SPOTS PARA RÁDIO E EDIÇÃO DE VÍDEOS PARA DIVULGAÇÃO DOS ATOS E CAMPANHAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 10/01/2023 a 31/12/2023.
FORMA DE PAGAMENTO: até o 10º (décimo dia de cada mês).
VALOR DO CONTRATO: Valor estimado de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: MANUTENÇÃO DOS SERVICOS DE SAUDE - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI/ 06.01.10.301.1018.2.028 3.3.90.39 FICHA: 296
DATA ASSINATURA: 10/01/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023
PROCESSO: 4394/2022

Publicado por:
Edivan Nunes de Matos de Jesus
Código Identificador:959A475D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014/2023

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014/2023

FUNDAMENTAÇÃO: o inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93.
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ 18.212.310/0001-35.
CONTRATADA: ALLISSON ROCHA VIEIRA 03508092160, CNPJ sob nº. 19.508.033/0001-75.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE VOLANTE, CERIMONIAIS DE EVENTOS, DIVULGAÇÃO NAS REDES SOCIAIS INSTITUCIONAIS, GRAVAÇÃO DE VINHETAS E SPOTS PARA RÁDIO E EDIÇÃO DE VÍDEOS PARA DIVULGAÇÃO DOS ATOS E CAMPANHAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 10/01/2023 a 31/12/2023.
FORMA DE PAGAMENTO: até o 10º (décimo dia de cada mês).
VALOR DO CONTRATO: Valor estimado de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIAIS - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI / 07.14.08.244.0818.2.030 3.3.90.39 FONTE: 367.

DATA ASSINATURA: 10/01/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023
PROCESSO: 4412/2022

Publicado por:
Edivan Nunes de Matos de Jesus
Código Identificador:D316DA57

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2023

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2023

FUNDAMENTAÇÃO: o inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TROMBAS, CNPJ: 25.004.771/0001-88.
CONTRATADA: ALLISSON ROCHA VIEIRA 03508092160, CNPJ sob nº. 19.508.033/0001-75
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE VOLANTE, CERIMONIAIS DE EVENTOS, DIVULGAÇÃO NAS REDES SOCIAIS INSTITUCIONAIS, GRAVAÇÃO DE VINHETAS E SPOTS PARA RÁDIO E EDIÇÃO DE VÍDEOS PARA DIVULGAÇÃO DOS ATOS E CAMPANHAS INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE TROMBAS – GO.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 09/01/2023 a 31/12/2023.
FORMA DE PAGAMENTO: até o 10º (décimo dia de cada mês).
VALOR DO CONTRATO: Valor estimado de R$ 17.460,00 (dezessete mil e quatrocentos e sessenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO – ATIVIDADE /OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURI - 03.06.04.122.0418.2.003 3.3.90.39
DATA ASSINATURA: 10/01/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2023
PROCESSO: 4367/2022

Publicado por:
Edivan Nunes de Matos de Jesus
Código Identificador:4C643BFC

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIANIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2023-SRP

AVISO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2.023-SRP

A Comissão de Licitação torna público que sagrou-se vencedora a seguinte licitante: **GYN COMERCIAL E ATACADISTA LTDA,** inscrita no CNPJ **nº 14.286.856/0001-80,** com proposta no valor global de **R$ 497.700,00** (quatrocentos e noventa e sete mil e setecentos reais), com valor global do certame **R$ 497.700,00** (quatrocentos e noventa e sete mil e setecentos reais), para **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TORNO MECÂNICO E SOLDA NAS MÁQUINAS PESADAS**, atendendo as necessidades da **Secretaria Municipal De Agricultura Pecuária e Abastecimento.**

Abadiânia, 24 de agosto de 2023.

MARCOS DA SILVA
Secretário da CPL

Publicado por:
Marcos da Silva
Código Identificador:EDDD3DAA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/2023-SRP

AVISO DE CANCELAMENTO DE PREGÃO PRESENCIAL PP108/2023

MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL PP108/2023**
TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM**
INTERESSADO: **DEPARTAMENTO DE CULTURA E EVENTOS**
A COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, ATRAVÉS DESTE, TORNA PÚBLICO O CANCELAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL PP108/2023, QUE POSSUI COMO OBJETO A EVENTUAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESTRUTURAIS E INSUMOS PARA A REALIZAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE ABADIÂNIA, MOTIVADO PELA SOLICITAÇÃO ENCAMINHADA PELO DEPARTAMENTO REQUISITANTE, ALEGANDO A MUDANÇA DO PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO FESTIVO.

ABADIÂNIA, 25 DE AGOSTO DE 2.023.

FRANCIELY ALMEIDA PRADO
Pregoeira

Publicado por:
Marcos da Silva
Código Identificador:5C5E9A74

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE RESCISÃO BILATERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO Nº. 038/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA:ANDRESSA MUNIZ TEIXEIRA.
OBJETO: O PRESENTE TERMO DE RESCISÃO SE DA POR ATO BILATERAL, NÃO HAVENDO A IMPOSIÇÃO DE MULTA CONTRATUAL, CONFORME INC. II, DO ART. 79, DA LEI 8.666/93
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2020.
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 24 DE AGOSTO DE 2023.

NÚBIA GOMES DA SILVA SCHLEINDLHUBER
Aux. Administrativo

Publicado por:
Núbia Gomes da Silva Schleindlhuber
Código Identificador:D7BB5D1F

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACREUNA

PODER EXECUTIVO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 051/2023

O MUNICÍPIO DE ACREÚNA – GO, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio torna público que realizará no dia **11 de setembro de 2023**, às **09h00min**, no **endereço eletrônico www.slicx.com.br,** a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 051/2023**, do tipo menor preço por item, tendo como objeto o **Aquisição de 01(um) veículo tipo caminhonete pick-up, nova, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Planejamento Urbano. Conforme especificações e quantidade constante do Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste Edital.** Maiores informações e aquisição do Edital junto CP, em horário de expediente, através do telefone (64) 3645-8000, e/ou pelo e-mail: licitacao@acreuna.go.gov.br e/ou pelo site: www.acreuna.go.gov.br.

Acreúna – Goiás, 23 de agosto de 2023.

CÍCERA BASÍLIO DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Isabela Gomes da Silva Paiva
Código Identificador:74D8F90C

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS VERDES

COMISSAO DE LICITAÇÃO
MANIFESTA INTERESSE EM LOCAÇÃO DE PALCO

O MUNICIPIO DE CAMPOS VERDES GO, torna público o interesse em **LOCAÇÃO DE PALCO, ESTRUTURA DE SOM E ILUMINAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO PREFEITURA PERTO DE VOCÊ NO DIA 01 DE SETEMBRO DE 2023,** a Comissão Permanente de Licitação receberá propostas até as **15h00m** do dia **de 30 agosto de 2023**, o processo correrá via dispensa de licitação do tipo menor preço global. Os projetos, demais documentos, e informações poderão ser retirados na sede da prefeitura, situada na Av. Campos Verdes. Centro, s/n°, CEP: 76515-000, fone (62) 33516512, email: licitacaocamposverdes.dispensa@gmail.com ou no site www.camposverdes.go.gov.br,

Campos Verdes GO, 24/08/2023.

LUCAS PEREIRA BATISTA -
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Lucas Pereira Batista
Código Identificador:FCABDD2D

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL

RESCISÃO UNILATERAL REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº 007/2022.
CONTRATANTE: FMS
CONTRATADO: A S DE OLIVEIRA BARCELOS RAIO X EIRELI.
ESPÉCIE: **RESCISÃO UNILATERAL**
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO: CLINICA MEDICA EM MEDICINA DO TRABALHO: ATENDIMENTO DE CONSULTAS MÉDICAS; ATENDIMENTO AMBULATORIAL; PERICIAS, REVISÕES DE ATESTADOS, LAUDOS ESPECÍFICOS DE MEDICINA DO TRABALHO, ATESTADO DE SAÚDE, ATESTADO DE AFASTAMENTO DE SAÚDE. **ASSINATURA:** 22 DE AGOSTO DE 2023.

JANDAIA- GO, 22 DE AGOSTO DE 2023 -

MILENA PEREIRA LOPES MOURA -
Prefeita

Publicado por:
Luis Fernando Candido Alves
Código Identificador:1C315C60

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES PREFEITURA MUNICIPA DE JANDAIA AVOS DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO- SRP

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETÔNICO - SRP

O MUNICÍPIO DE JANDAIA, torna público que realizará, **PREGÃO ELETRÔNICO nº 011/2023**, através do Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br, tipo (menor preço) por (item), objetivando **registrar preços para aquisição de material odontológico destinado ao PSF, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Jandaia-GO**, no dia **06/09/2023 às 08h30min**. Mais informações na sede da Prefeitura Municipal das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, pelos telefones 64-992194683 64-3563-2005, no site www.jandaia.go.gov.br no campo licitação ou pelo e-mail: licitacao.jandaia.go@gmail.com.

Jandaia, 24/08/2023.

LUÍS FERNANDO CANDIDO ALVES -
Pregoeiro

Publicado por:
Luis Fernando Candido Alves
Código Identificador:FD0BE6CC

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITACAO 2344.2023

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021
O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PALESTINA DE GOIÁS-GO, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar **AQUISICÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. **Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 29/08/2023 às 17:00h**
A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Palestina de Goiás-GO, sito a Praça Cívica, nº 1, Setor Justiniano, Palestina de Goiás, CEP – 75.845-000, no horário de 08:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00, em dias uteis ou pelo E-mail:cplpalestinago@outlook.comaté a data limite.
O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Municípiowww.palestinadegoias.go.gov.br/ou através do E-mail:cplpalestinago@outlook.comOutras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a Praça Cívica, nº 1, Setor Justiniano, Palestina de Goiás, CEP – 75.845-000, no horário das 08h:00 às 11h:00 e das 13:00 as 17:00 de segunda a sexta feira.

Palestina de Goiás-GO, 24 de agosto de 2023.

SELMI LEITE DE LIMA COUTO.
Secretária de Assistência Social.

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:450AE5C7

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 90/2023

CONTRATO Nº 90/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS-GO E A EMPRESA VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE : MUNICIPIO DE PALESTINA DE GOIÁS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 24.858.102/0001-00, neste ato representado pelo Gestor Sr. **JEFERSON DE OLIVEIRA VERGÍLIO HORBYLON**, nomeado(a) pelo Decreto nº 01, de 04 de janeiro de 2023, publicado no *Diário Oficial do Municípios dia 05 de janeiro de 2021*, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 016.281.761-57, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA: VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Rosulino Ferréira Guimarães, n° 839, Setor Central, CEP 75.901-260, Rio Verde/GO, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 03.817.702/0001-50, neste ato representada pelo Sr. **DÁRIO DA COSTA BARBOSA JÜNIOR,** brasileiro, casado, empresário, portador do RG n° 750371 PC/GO e do CPF/MF n° 236.491.001-34, residente e domicíliado na cidade Rio Verde/GO.

FUNDAMENTAÇÃO: O presente Contrato tem fundamento legal pela Lei n° 10.520, Lei Complementar n° **123/2006** e suas alterações aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico n“ 037/2022 do Município de Itumbiara/GO e ao procedimento de **ADESÃO a Ata de Registro de** Preços — **ARP** através do **Processo Administrativo n° 2041**/2023 **do Município de Palestina de Goiás,** cujas disposições, em sua totalidade, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

l.l. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de manutenções preventivas e corretivas, por sistema via web próprio da Contratada, serviço de guincho, fornecimento de peças e demais insumos, com exceção de pneus e óleo lubrificante, necessários a manutenção de veículos e maquinários pertencentes à frota do Município de Palestina de Goiás.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRONICO E MANUTENÇÃO VEICULAR DA PREFEITURA MUNICIPAL	R$ 50.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA — DO VALOR E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO — FINANCEIRO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços acima descritos, o importe total de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).**

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
O preço será fixo e irreajustável durante a vigência contratual, sendo, porém admitido à revisão do contrato, mediante entendimento entre as partes, se alteradas as condições de mercado, desde que a CONTRATADA apresente requerimento formal contendo toda documentação comprobatória dos fatos alegados que teriam gerado o desequilíbrio contratual, a exemplo do comunicado do distribuidor e/ou as notas fiscais anterior e posterior ao aumento, mantendo-se, sob qualquer hipótese,'o percentual de desconto ofertado no certame licitatório, que vigorará a partir da data de autorização do gestor, fundamentado no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei n° 8.666/93;
Ocorrendo alteração unilateral do Contrato .que aumente os **encargos** da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme parágrafo 6º do art. 65 da Lei ri° 8.666/93.
Quando ocorrer variação para mais ou menos, nos preços dos insumos utilizados na Composição de Custo, poderá a parte interessada, iniciar o processo de realinhamento comprovando a alteração a qual incidirá somente sob o percentual do insumo nos preços unitários em que constar.
Todo pedido de concessão de reequilíbrio económico-financeiro será previamente avaliado pela CONTRATANTE, por meio de processo administrativo específico, quando poderão ser apresentados, pela CONTRATADA, os fatos e fundamentos balizadores de seu pleito.

Caberá à CONTRATANTE analisar e decidir quanto à admissibilidade de eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA VIGÉNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente contrato terá vigência por um período de 12 (doze) meses, contados de 09/08/2023 a 09/08/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os requisitos necessários.

CLÁUSULA QUARTA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da celebração do presente contrato, estimada para exercício financeiro de 2023, ocorrerá à conta de recursos próprios, do Município de Palestina de Goiás-GO, por meio das seguintes dotações orçamentárias:
02.02.04.122.0201.2.006 – Manut. Secretaria de Administração - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 100.000 Ficha 044;
02.02.06.122.0201.2.007 – Encargos com Judiciário e Seg. Pública - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 100.000 Ficha 057;
02.02.15.122.0601.2.025 – Manut. Secret. de Obras e Serv. Urbanos - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 100.000 Ficha 123;
4.2 Caso o contrato passe para o exercicio seguinte, as despesas correrão à conta de recursos próprios, cuja alocação será feita no início do exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA — DO PAGAMENTO E SUAS CONDIÇÔES

O pagamento será realizado mediante ordem bancária emitida em favor da CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de entrega da nota fiscal e só autorizará o pagamento se houver por parte do setor requisitante, o necessário ATESTO dos serviços executados.
O gestor do contrato deverá instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal e os demais documentos comprobatórios da execução dos serviços.
A Nota Fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, sera interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentaçao fiscal.
Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÓES DA CONTRATANTE
A CONTRATANTE obriga-se a:
Solicitar a execução dos serviços à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviços (os);
d.1.2. Rejeitar os serviços que não satisfazerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da CONTRATANTE;
Fornecer, nos prazos previamente acordados, os elementos básicos, informações técnicas e dados complementares que sejam necessários à boa realização das entregas;
Receber provisória e definitivamente o objeto, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas no termo de referência e neste contrato;
Acompanhar e fiscalizar, através de servidor ou comissão especialmente designada, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;
Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro das normas do contrato;
Efetuar o pagamento à empresa a ser CONTRATADA de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas;
Zelar para que, durante a vigência do contratado, a .CONTRATADA cumpra as obrigações assumidas, bem Como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
Designar servidor pára acompanhar o recebimento dos itens;
Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos **assumidos** pela CONTRATADA com terceiros ainda que vinculados à: **execução** do presente **Termo** bem como por qualquer dano causado a terceiros em .decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Efetuar a realização dos serviços nas condições estipuladas, no prazo e local indicados pelas diversas Secretarias em estrita observância das especificações do Edital, Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrõnica;

Atender prontamente: a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar canais de comunicação para a realização dos serviços tais como celular, e-mail, etc., quando for necessário;
Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, hospedagem, alimentação e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fisCalização por parte do servidor do contratante encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
Fornecer, sem **ônus** ao CONTRATANTE, acesso ao software que viabilize o gerenciamento eletrônico de manutenção da frota de veículos/maquínários do CONTRATANTE, também responsabilizar-se pela produção e atualização do sistema em questão, incluindo, mas não se limitando: aos equipamentos necessários ao funcionamento do sistema; a hospedagem das aplicações do software e demais funcionalidades; a manutenção das bases de dados; aos **procedimentos** de instalação, backup, recuperação, segúrança, treinamento e quaisquer outras atividades, **softwares,** hardwares ou serviços necessários à operação plena do sistema com todas as funcionalidades previstas;
Disponibilizar, sem ónus ao CONTRATANTE, as atualizações das fiincionalidades do software;
Disponibilizar acesso no sistema disponibilizado ou em **outro** instrumento hábil, composto por uma ferramenta que possibilite ao gestor efetuar consultas on-line dos preços que estão sendo praticados pelo mercado, tanto das peças a serem adquiridas, quanto dos serviços a serem executados, que deverá observar as descrições da nomenclatura tecnica do fabricante do Veículo/maquinário ou do Sindicato da Indústria e Reparação de Veículos/Maquinários e Aces5órios ou outra entidade oficial e correlata;

Caso a consulta ao preço de mercado seja disponibilizado no sistema, ela deverá ser composta pelas últimas operações efetuadas pelos diversos estabelecimentos da rede credenciada, não limitando as operações realizadas pelo CONTRATANTE;

Disponibilizar, gerenciar, incluir e atualizar no sistema, para confecção do orçamento e/ou "requisições", cadastro padrão de nomenclatura e código para peças e serviços, conforme padrão adotado pelos fabricantes;
Responsabilizar-se por todos os cadastros padrão de nomenclatura e código para peças e serviços de modo que apenas a CONTRATADA possa incluir ou alterar o cadastro;
A CONTRATADA deverá planejar em conjunto com a CONTRATANTE, a inclusão de novos estabelecimentos à sua rede de oficinas, autopeças, concessionária e empresa de guincho, visando reduzir as deficiências quanto à capilaridade da rede existente;
Manter a quantidade mínima de estabelecimentos da rede credenciada, em estrita observância das especificações do edital e do termo de referéncia;
A ampliação da rede credenciada, mediante a necessidade justificada da CONTRATANTE, sempre que houver condições para tal, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias do recebimento do referido pedido;
Pagar/Reembolsar todos os estabelecimentos da rede credenciada pelos serviços realizados e peças fornecidas, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA, inexistindo qualquer relação financeira entre a rede credenciada e o Município de Palestina de Goiás/GO; A CONTRATANTE poderá solicitar comprovação de pagamçnto sempre que julgar necessário;
Manter a identificação visual da sua rede credenciada em local visível em seu sítio de acesso;
Provi"denciar a imediata correção das deficiênci.as **apontadas pe**"**la CONTRATANTE** quanto a execução dos **serviços contratados;**
Reparar, corrigir; remover. reconstituir ou substituir às suas expensas; no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vicios, defeitos **ou incorreções,** no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunícação expedida pela CONTRATANTE;
Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na **execuçao** do **Contrato,** não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;
A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a Extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos;
A CONTRATADA deverá disponibilizar manual de utilização do sistema em língua portuguesa; caberá a CONTRATADA disponibilizar suporte técnico presencial e por telefone 0800 (zero oitocentos), sem custo para a CONTRATADA;
A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone, devendo ter uma central de atendimento que permita ao CONTRATANTE o acesso através de ligação local, com atendimento em horário comercial todos os dias úteis do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico;
Garantir a segurança e a integridade das informações;
Caberá a CONTRATADA disponibilizar capacidade de armazenamento de todos os dados, oriundos das operações;
Caberá a CONTRATADA disponibilizar através do sistema a possibilidade de exportação de dados e dos relatórios no mínimo para documento editável, planilha (xls, xml pdf, rtf, csv, imagem), compatíveis como sistema de gestão da CONTRATANTE;
A CONTRATADA deverá observar os valores pré-definidos no contrato, não podendo ultrapassar os valores autorizados. A CONTRATADA deverá empreender esforços que auxilie e ajude a viabilizar através da rede de estabelecimento credenciado a disponibilização no sistema eletrônico de no mínimo 03 (três) orçamentos, solicitado pela CONTRATANTE a rede credenciada, referente aos estabelecimentos localizados na cidade do orçamento inicial no veículo/maquinário, no prazo constante na ordem de serviço;
Não sendo encaminhado via sistema à quantidade mínima de orçamentos, a CONTRATADA é a responsável pela gestão junto à rede credenciada para a disponíbilizaçáó dos orçamentos;
Caso exista a recusa Constante de algum estabelecimento em **orçar** peças e serviços, a CONTRATANTE **notificará** a CONTRATADA que deverá consultar **junto** à rede credenciada os motivos e encaminhar **justificativa** com a indicação da possivel **solução** dos problemas que forem identificados;
A CONTRATADA deverá substituir aquele estabelecimento da rede credenciada disponibilizada que, injustificadamente, deixar de realizar orçamentos solicitados, não corrigir erros e falhas detectadas e forem considerados incompatíveis;
Atualizar a listagem de estabelecimentos, sempre que houver novo credenciado ou bloqueio, encaminhando informação ao CONTRATANTE;
Fornecer relatórios e informações constante do seu banco de dados, referente as operações com as frotas da CONTRATANTE, em tempo real, conforme parâmetros a serem definidos pelo CONTRATANTE, não podendo haver limitações para qualquer período solicitado durante a vigência do contrato;
Após o encerramento do contrato a CONTRATANTE poderá solicitar durante o período de até 12 (doze) meses os relatórios e informações constantes no item 8.1.35, sendo que a empresa terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para fornecimento.

Guardar sigilo sobre as informações do CONTRATANTE constante do seu banco de dados devendo mantê-las arquivadas e disponíveis ao CONTRATANTE, para fins de consulta e auditoria, da assinatura do contrato até após a extinção do contrato, por no mínimo, 05 (cinco) anos;

Acompanhar, monitorar e cobrar da rede credenciada que pratique nas transações com o Município de Palestina de Goiás/GO o valor correspondente aos preços à vista, bem como a elaboração de orçamento para veículos/maquinários que estejam no município de sua sede ou filial;

A CONTRATADA deverá dispor de recursos técnicos que garanta o funcionamento do sistema, durante 24 horas por dia, e ainda apoiar as ações de melhorias tecnológicas e funcionais, quando solicitado pelo CONTRATANTE ou detectado pelas unidades da CONTRATADA;

A CONTRATADA disponibilizará acesso ao Sistema de Gestão de Manutenção da Frota em níveis de acessos, conforme nomenclatura definida pela Administração;

A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE as informações de dados para backup recuperação e processamentos relativos às operações realizadas, de maneira a se proceder continuamente o gerenciamento e controle das manutenções de toda a frota do Município de Paslestina de Goiás/GO;

A CONTRATADA, manterá um preposto, **presencialmente ou remotamente,** responsável para execução do contrato durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for preciso, colaborando para o pleno aproveitamento de todos os recursos do sistema **assim** como qualquer outro atendimento à CONTRATANTE no que diz respeito ao objeto deste Termo de Referência;

O preposto, DA CONTRATADA, tem a responsabilidade do acompanhamento da execução do contrato durante todo o **período** de **vigência** contratual com **o Município, sempre que solicitado,** para representá-la,colaborando paraoplenoaproveitamento do todos os recursosdo sistema, tornando o serviço EFICIENTE e ECONÔMICO, assim como qualquer outro atendimento a CONTRATANTE **no que** diz **respeito** ao objeto deste **Termo de** Referência, como obrigação da CONTRATADA.

Observar durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a viger, sendó a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA.RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pela Contratante, a qualquer tempo, em conformidade com os artigos 77, 78 e 79 da Lei n° 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, no Termo de Referência, anexo do Edital.

O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes da Lei n“ 8.666, de 1993.

As responsabilidades inipiitadas a CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

CLÁUSULA NONA — DA DOCUMENTAÇÃO

Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

Edital;

O Termo de Referência;

Proposta da CONTRATADA;

Ata da sessão da licitação.

CLÁUSULADÉCIMA—D.ASPENALIDADES

Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à exeéução do contrato, nos termos Capítulo IV da Lei n° 8.666/93; sujeitam-na às seguintes sanções:

Advertência;

Multa;

Suspensão temporária do direito **de licitar e** contratar com a **Administração,** por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária, impedimento ou declaração de inidoneidade.

A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa por inexecução total ou parcial do contrato nos seguintes percentuais:

Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, II da Lei n° 8.666/93, na hipótese de recusa, cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em ASSINAR O TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, contados a partir da convocação efetuada pela CONTRATANTE.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato na hipótese de INEXECUÇÃO TOTAL do mesmo, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato e no edital.

Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do remanescente, na hipótese de INEXECUÇÃO PARCIAL do contrato.

Multa de 5% sobre o valor do item, quando entregue em desacordo com as especificações do Termo de Referência e do Contrato, sem prejuízo de sua substituição ou complementação, no prazo estabelecido;

Multa de 0,5% ,(meio por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços/material, cuja justificativa não seja aceita pela administração, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do serviço/material até o limite dé 30 (trinta) dias de atraso;

Multa de 1% (umpor cento) por dia **de atraso** na entrega dos serviços/materiais, calculado a partir do trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, sem prejuízo da rescisão contratual **a partir** do **sexagésimo** dia de atraso, .

Os atrasos superiores a 60 (sessenta) dias corridos serão considerados como inexecução, sem prejuízo da rescisão contratual;

Findo o prazo estabelecido e não sendo resolvidos os problemas; será considerado inexecução parcial ou total do contrato, conformê o“caso.

O somatório das multas aplicadas quando cumuladas não poderão ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, assim como a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, deduzidos da garantia, ou cobrados diretamente ou judicialmente.

A CONTRATADA desde a assinatura do contrato, autoriza a CONTRATANTE a descontar dos valores devidos pela CONTRATANTE o montante das multas eventualmente aplicadas à CONTRATADA.

Ficará suspensa temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Palestina de Goiás/GO, pelo prazo de até 2 (dois) anos e multas previstas neste Instrumento Contratual e Anexos, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, a CONTRATADA que:

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para a execução do contrato;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratual sem motivo justificado;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o previsto no inciso IV Art. 87 da Lei n“ 8.666/93 e multas previstas neste Edital e Anexos, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, o PROPONENTE que:
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
Praticar atos ilícitos com vistas a frustar os **objetivos do contrato;**
Praticar ato lesivo previsto no art: 5º da Lei n° 12.846, de 1• de agosto de 2013.
A declaração de inidoneidade poderá ser proposta pelo Prefeito Municipal, quando ocorrer os motivos expostos acima:
A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
Caso ocorra a aplicação de multa, esta deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação na Imprensa Oficial do Município pela autoridade competente.
As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato, suspensão temporária e impedimento de contratar com a Administração, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação na Imprensa Oficial do Município.
No caso de declaração de inidoneidade os prazos serão aqueles previstos no art. 109 da Lei n° 8.666/93.
Todos os avisos, sanções, e comunicados realizados pela a Prefeitura Municipal de Palestina de Goiás/GO para com a CONTRATADA serão exclusivamente realizadas através da Imprensa Oficial do Município.
Nos processos de sanções serão abertas vista do processo aos interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

A fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, que será responsável pelo atestado da qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS ALTERAÇÔES CON'IRATUAIS

Qualquer modificação que venha a ser necessária durante a vigência contratual, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações, prazos ou normas gerais de serviços' da CONTRATANTE, serão feitas através de termo aditivo.
A contratante reserva-se direito de acrescer ou reduzir, se julgar necessario, serviçosaté o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do: valor: inicial deste Contrato, conforme assim faculta os termos do § 1° do art. 65 da Lei n“ 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA 'TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela **prevista no** Termo de Referência, anexo do instrumento convocatório Edital de Pregão **Presencial n° 037/2022** do Município de Itumbiara/GO e ao procedimento de ADESAO a Ata de Registro de Preços — ARP através do Processo Administrativo n° 2041/2023do Município de Palestina de Goiás/GO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA SUBCONTRATAÇÃO

Poderá ocorrer a subcontratação deste que haja autorização por pane da Administração, não podendo assim, subcontratar nem transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, conforme Inc. VI, do art. 78 da Lei ri° 8.666/93, sem prévia autorização da **CONTRATANTE.**
Em havendo subcontratação autorizada, deverá ser apresentado o contrato de prestação de serviços firmado entre a CONTRATADA e sua terceirizada, prevendo o objeto contratado, prazo, valor e outros elementos necessários para averiguação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — **DOS CASOS** OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n“ 8.666, de 1993, na Lei n° 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art.61 da Lei n° 8.666/93, o presente contrato será publicado na Imprensa Oficial do Município.
Todos os avisos, sanções, e comunicados realizados pela a Prefeitura Municipal de Palestina de GOiás/GO para com a CONTRATADA serão exclusivamente realizadas através da Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — **DO FORO**

Para dirimir as questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Caiapônia/GO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E assim, por estarem justas e. acordes, assinam o presente contrato, em 02 (duas) **vias** de igual teor e forma. na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Palestina de Goias/GO, 09 de agosto de 2023.

Município de Palestina de Goiás/GO
JEFERSON DE OLIVEIRA VERGÍLIO HORBYLON
Ordenador de Despesas Contratante

Vólus Instituição de Pagamento LTDA
DÁRIO DA COSTA BARBOSA JÚNIOR
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

1._____
CPF:

2._____
CPF:

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:5BB87C3D

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 91/2023

CONTRATO Nº 91/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE : FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PALESTINA DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 10.842.693/0001-13, neste ato representado pela Gestora Sra. **SELMI LEITE DE LIMA COUTO**, nomeado(a) pelo Decreto nº 03, de 04 de janeiro de 2023, publicada no *Diário Oficial do Municípios dia 05 de janeiro de 2021*, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 868.996.781-87, residente e domiciliada neste Município.

CONTRATADA: VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Rosulino Ferréira Guimarães, n° 839, Setor Central, CEP 75.901-260, Rio Verde/GO, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 03.817.702/0001-50, neste ato representada pelo Sr. **DÁRIO DA COSTA BARBOSA**

JÜNIOR, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n° 750371 PC/GO e do CPF/MF n° 236.491.001-34, residente e domicíliado na cidade Rio Verde/GO.

FUNDAMENTAÇÃO: O presente Contrato tem fundamento legal pela Lei n° 10.520, Lei Complementar n° **123/2006** e suas alterações aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico n“ 037/2022 do Município de Itumbiara/GO e ao procedimento de **ADESÃO a Ata de Registro de** Preços — **ARP** através do **Processo Administrativo n° 2041**/2023 **do Município de Palestina de Goiás,** cujas disposições, em sua totalidade, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

l.l. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de manutenções preventivas e corretivas, por sistema via web próprio da Contratada, serviço de guincho, fornecimento de peças e demais insumos, com exceção de pneus e óleo lubrificante, necessários a manutenção de veículos pertencentes à frota do Fundo Municipal de Assistência Social.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
4	DE GERENCIAMENTO ELETRONICO E MANUTENÇÃO VEICULAR FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R$ 50.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA — DO VALOR E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO — FINANCEIRO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços acima descritos, o importe total de **R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).**

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
O preço será fixo e irreajustável durante a vigência contratual, sendo, porém admitido à revisão do contrato, mediante entendimento entre as partes, se alteradas as condições de mercado, desde que a CONTRATADA apresente requerimento formal contendo toda documentação comprobatória dos fatos alegados que teriam gerado o desequilíbrio contratual, a exemplo do comunicado do distribuidor e/ou as notas fiscais anterior e posterior ao aumento, mantendo-se, sob qualquer hipótese,’o percentual de desconto ofertado no certame licitatório, que vigorará a partir da data de autorização do gestor, fundamentado no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n° 8.666/93;
Ocorrendo alteração unilateral do Contrato .que aumente os **encargos** da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme parágrafo 6º do art. 65 da Lei ri° 8.666/93.
Quando ocorrer variação para mais ou menos, nos preços dos insumos utilizados na Composição de Custo, poderá a parte interessada, iniciar o processo de realinhamento comprovando a alteração a qual incidirá somente sob o percentual do insumo nos preços unitários em que constar.
Todo pedido de concessão de reequilíbrio económico-financeiro será previamente avaliado pela CONTRATANTE, por meio de processo administrativo específico, quando poderão ser apresentados, pela CONTRATADA, os fatos e fundamentos balizadores de seu pleito.

Caberá à CONTRATANTE analisar e decidir quanto à admissibilidade de eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA VIGÉNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente contrato terá vigência por um período de 12 (doze) meses, contados de 09/08/2023 a 09/08/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os requisitos necessários.

CLÁUSULA QUARTA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da celebração do presente contrato, estimada para exercício financeiro de 2023, ocorrerá à conta de recursos próprios, do Município de Palestina de Goiás-GO, por meio das seguintes dotações orçamentárias:
06.08.08.243.0802.2.044 – Manut. do Conselho Tutelar - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 100.000 Ficha 303;
06.08.08.244.0804.2.043 – Manut. Fundo Mun. Assist. Social-FMAS 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 100.000 Ficha 336;
06.06.08.244.0804.2.054 – Manut. do Programa CRAS/PAIF - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fontes: 100.000/129.000 Ficha 357;

4.2 Caso o contrato passe para o exercicio seguinte, as despesas correrão à conta de recursos próprios, cuja alocação será feita no início do exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA — DO PAGAMENTO E SUAS CONDIÇÔES
O pagamento será realizado mediante ordem bancária emitida em favor da CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de entrega da nota fiscal e só autorizará o pagamento se houver por parte do setor requisitante, o necessário ATESTO dos serviços executados.
O gestor do contrato deverá instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal e os demais documentos comprobatórios da execução dos serviços.
A Nota Fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, sera interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentaçao fiscal.
Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÓES DA CONTRATANTE
A CONTRATANTE obriga-se a:
Solicitar a execução dos serviços à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviços (os);
d.1.2. Rejeitar os serviços que não satisfazerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da CONTRATANTE;
Fornecer, nos prazos previamente acordados, os elementos básicos, informações técnicas e dados complementares que sejam necessários à boa realização das entregas;
Receber provisória e definitivamente o objeto, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas no termo de referência e neste contrato;
Acompanhar e fiscalizar, através de servidor ou comissão especialmente designada, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;

Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro das normas do contrato;
Efetuar o pagamento à empresa a ser CONTRATADA de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas;
Zelar para que, durante a vigência do contratado, a .CONTRATADA cumpra as obrigações assumidas, bem Como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
Designar servidor pára acompanhar o recebimento dos itens;
Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos **assumidos** pela CONTRATADA com terceiros ainda que vinculados à: **execução** do presente **Termo** bem como por qualquer dano causado a terceiros em .decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Efetuar a realização dos serviços nas condições estipuladas, no prazo e local indicados pelas diversas Secretarias em estrita observância das especificações do Edital, Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica;

Atender prontamente: a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar canais de comunicação para a realização dos serviços tais como celular, e-mail, etc., quando for necessário;
Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, hospedagem, alimentação e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fisCalização por parte do servidor do contratante encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
Fornecer, sem **ônus** ao CONTRATANTE, acesso ao software que viabilize o gerenciamento eletrônico de manutenção da frota de veículos/maquínários do CONTRATANTE, também responsabilizar-se pela produção e atualização do sistema em questão, incluindo, mas não se limitando: aos equipamentos necessários ao funcionamento do sistema; a hospedagem das aplicações do software e demais funcionalidades; a manutenção das bases de dados; aos **procedimentos** de instalação, backup, recuperação, segúrança, treinamento e quaisquer outras atividades, **softwares,** hardwares ou serviços necessários à operação plena do sistema com todas as funcionalidades previstas;
Disponibilizar, sem ónus ao CONTRATANTE, as atualizações das fiincionalidades do software;
Disponibilizar acesso no sistema disponibilizado ou em **outro** instrumento hábil, composto por uma ferramenta que possibilite ao gestor efetuar consultas on-line dos preços que estão sendo praticados pelo mercado, tanto das peças a serem adquiridas, quanto dos serviços a serem executados, que deverá observar as descrições da nomenclatura tecnica do fabricante do Veículo/maquinário ou do Sindicato da Indústria e Reparação de Veículos/Maquinários e Aces5órios ou outra entidade oficial e correlata;
Caso a consulta ao preço de mercado seja disponibilizado no sistema, ela deverá ser composta pelas últimas operações efetuadas pelos diversos estabelecimentos da rede credenciada, não limitando as operações realizadas pelo CONTRATANTE;

Disponibilizar, gerenciar, incluir e atualizar no sistema, para confecção do orçamento e/ou "requisições", cadastro padrão de nomenclatura e código para peças e serviços, conforme padrão adotado pelos fabricantes;
Responsabilizar-se por todos os cadastros padrão de nomenclatura e código para peças e serviços de modo que apenas a CONTRATADA possa incluir ou alterar o cadastro;
A CONTRATADA deverá planejar em conjunto com a CONTRATANTE, a inclusão de novos estabelecimentos à sua rede de oficinas, autopeças, concessionária e empresa de guincho, visando reduzir as deficiências quanto à capilaridade da rede existente;
Manter a quantidade mínima de estabelecimentos da rede credenciada, em estrita observância das especificações do edital e do termo de referéncia;
A ampliação da rede credenciada, mediante a necessidade justificada da CONTRATANTE, sempre que houver condições para tal, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias do recebimento do referido pedido;
Pagar/Reembolsar todos os estabelecimentos da rede credenciada pelos serviços realizados e peças fornecidas, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA, inexistindo qualquer relação financeira entre a rede credenciada e o Município de Palestina de Goiás/GO; A CONTRATANTE poderá solicitar comprovação de pagamçnto sempre que julgar necessário;
Manter a identificação visual da sua rede credenciada em local visível em seu sítio de acesso;
Provi"denciar a imediata correção das deficiênci.as **apontadas pe"la CONTRATANTE** quanto a execução dos **serviços contratados;**
Reparar, corrigir; remover. reconstituir ou substituir às suas expensas; no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vicios, defeitos **ou incorreções,** no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunícação expedida pela CONTRATANTE;
Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na **execuçao** do **Contrato,** não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;
A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a Extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos;
A CONTRATADA deverá disponibilizar manual de utilização do sistema em língua portuguesa; caberá a CONTRATADA disponibilizar suporte técnico presencial e por telefone 0800 (zero oitocentos), sem custo para a CONTRATADA;
A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone, devendo ter uma central de atendimento que permita ao CONTRATANTE o acesso através de ligação local, com atendimento em horário comercial todos os dias úteis do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico;
Garantir a segurança e a integridade das informações;
Caberá a CONTRATADA disponibilizar capacidade de armazenamento de todos os dados, oriundos das operações;
Caberá a CONTRATADA disponibilizar através do sistema a possibilidade de exportação de dados e dos relatórios no mínimo para documento editável, planilha (xls, xml pdf, rtf, csv, imagem), compatíveis como sistema de gestão da CONTRATANTE;
A CONTRATADA deverá observar os valores pré-definidos no contrato, não podendo ultrapassar os valores autorizados. A CONTRATADA deverá empreender esforços que auxilie e ajude a viabilizar através da rede de estabelecimento credenciado a disponibilização no sistema eletrônico de no mínimo 03 (três) orçamentos, solicitado pela CONTRATANTE a rede credenciada, referente aos estabelecimentos localizados na cidade do orçamento

inicial no veículo/maquinário, no prazo constante na ordem de serviço;
Não sendo encaminhado via sistema à quantidade mínima de orçamentos, a CONTRATADA é a responsável pela gestão junto à rede credenciada para a disponíbilizaçáó dos orçamentos;
Caso exista a recusa Constante de algum estabelecimento em **orçar** peças e serviços, a CONTRATANTE **notificará** a CONTRATADA que deverá consultar **junto** à rede credenciada os motivos e encaminhar **justificativa** com a indicação da possivel **solução** dos problemas que forem identificados;
A CONTRATADA deverá substituir aquele estabelecimento da rede credenciada disponibilizada que, injustificadamente, deixar de realizar orçamentos solicitados, não corrigir erros e falhas detectadas e forem considerados incompatíveis;
Atualizar a listagem de estabelecimentos, sempre que houver novo credenciado ou bloqueio, encaminhando informação ao CONTRATANTE;
Fornecer relatórios e informações constante do seu banco de dados, referente as operações com as frotas da CONTRATANTE, em tempo real, conforme parâmetros a serem definidos pelo CONTRATANTE, não podendo haver limitações para qualquer período solicitado durante a vigência do contrato;
Após o encerramento do contrato a CONTRATANTE poderá solicitar durante o período de até 12 (doze) meses os relatórios e informações constantes no item 8.1.35, sendo que a empresa terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para fornecimento.
Guardar sigilo sobre as informações do CONTRATANTE constante do seu banco de dados devendo mantê-las arquivadas e disponíveis ao CONTRATANTE, para fins de consulta e auditoria, da assinatura do contrato até após a extinção do contrato, por no mínimo, 05 (cinco) anos;
Acompanhar, monitorar e cobrar da rede credenciada que pratique nas transações com o Município de Palestina de Goiás/GO o valor correspondente aos preços à vista, bem como a elaboração de orçamento para veículos/maquinários que estejam no município de sua sede ou filial;
A CONTRATADA deverá dispor de recursos técnicos que garanta o funcionamento do sistema, durante 24 horas por dia, e ainda apoiar as ações de melhorias tecnológicas e funcionais, quando solicitado pelo CONTRATANTE ou detectado pelas unidades da CONTRATADA;
A CONTRATADA disponibilizará acesso ao Sistema de Gestão de Manutenção da Frota em níveis de acessos, conforme nomenclatura definida pela Administração;
A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE as informações de dados para backup recuperação e processamentos relativos às operações realizadas, de maneira a se proceder continuamente o gerenciamento e controle das manutenções de toda a frota do Município de Paslestina de Goiás/GO;
A CONTRATADA, manterá um preposto, **presencialmente ou remotamente,** responsável para execução do contrato durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for preciso, colaborando para o pleno aproveitamento de todos os recursos do sistema **assim** como qualquer outro atendimento à CONTRATANTE no que diz respeito ao objeto deste Termo de Referência;
O preposto, DA CONTRATADA, tem a responsabilidade do acompanhamento da execução do contrato durante todo o **período** de **vigência** contratual com **o Município, sempre que solicitado,** para representá-la,colaborando paraoplenoaproveitamento do todos os recursosdo sistema, tornando o serviço EFICIENTE e ECONÔMICO, assim como qualquer outro atendimento a CONTRATANTE **no que** diz **respeito** ao objeto deste **Termo de** Referência, como obrigação da CONTRATADA.
Observar durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a viger, sendó a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA.RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pela Contratante, a qualquer tempo, em conformidade com os artigos 77, 78 e 79 da Lei n° 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, no Termo de Referência, anexo do Edital.
O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.
Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes da Lei n“ 8.666, de 1993.
As responsabilidades inipiitadas a CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

CLÁUSULA NONA — DA DOCUMENTAÇÃO

Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:
Edital;
O Termo de Referência;
Proposta da CONTRATADA;
Ata da sessão da licitação.

CLÁUSULADÉCIMA—D.ASPENALIDADES

Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à exeéução do contrato, nos termos Capítulo IV da Lei n° 8.666/93; sujeitam-na às seguintes sanções:
Advertência;
Multa;
Suspensão temporária do direito **de licitar e** contratar com a **Administração,** por prazo não superior a 2 (dois) anos;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária, impedimento ou declaração de inidoneidade.
A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa por inexecução total ou parcial do contrato nos seguintes percentuais:
Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, II da Lei n° 8.666/93, na hipótese de recusa, cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em ASSINAR O TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, contados a partir da convocação efetuada pela CONTRATANTE.
O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;
Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato na hipótese de INEXECUÇÃO TOTAL do mesmo, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato e no edital.
Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do remanescente, na hipótese de INEXECUÇÃO PARCIAL do contrato.
Multa de 5% sobre o valor do item, quando entregue em desacordo com as especificações do Termo de Referência e do Contrato, sem prejuízo de sua substituição ou complementação, no prazo estabelecido;
Multa de 0,5% ,(meio por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços/material, cuja justificativa não seja aceita pela administração, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do serviço/material até o limite dé 30 (trinta) dias de atraso;
Multa de 1% (umpor cento) por dia **de atraso** na entrega dos serviços/materiais, calculado a partir do trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, sem prejuízo da rescisão contratual **a partir** do **sexagésimo** dia de atraso, .
Os atrasos superiores a 60 (sessenta) dias corridos serão considerados como inexecução, sem prejuízo da rescisão contratual;
Findo o prazo estabelecido e não sendo resolvidos os problemas; será considerado inexecução parcial ou total do contrato, conformê o“caso.

O somatório das multas aplicadas quando cumuladas não poderão ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.
A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, assim como a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, deduzidos da garantia, ou cobrados diretamente ou judicialmente.
A CONTRATADA desde a assinatura do contrato, autoriza a CONTRATANTE a descontar dos valores devidos pela CONTRATANTE o montante das multas eventualmente aplicadas à CONTRATADA.
Ficará suspensa temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Palestina de Goiás/GO, pelo prazo de até 2 (dois) anos e multas previstas neste Instrumento Contratual e Anexos, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, a CONTRATADA que:
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
Dar causa à inexecução total do contrato;
Deixar de entregar a documentação exigida para a execução do contrato;
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratual sem motivo justificado;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o previsto no inciso IV Art. 87 da Lei n“ 8.666/93 e multas previstas neste Edital e Anexos, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, o PROPONENTE que:
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
Praticar atos ilícitos com vistas a frustar os **objetivos do contrato;**
Praticar ato lesivo previsto no art: 5º da Lei n° 12.846, de 1• de agosto de 2013.
A declaração de inidoneidade poderá ser proposta pelo Prefeito Municipal, quando ocorrer os motivos expostos acima:
A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
Caso ocorra a aplicação de multa, esta deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação na Imprensa Oficial do Município pela autoridade competente.
As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato, suspensão temporária e impedimento de contratar com a Administração, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação na Imprensa Oficial do Município.
No caso de declaração de inidoneidade os prazos serão aqueles previstos no art. 109 da Lei n° 8.666/93.
Todos os avisos, sanções, e comunicados realizados pela a Prefeitura Municipal de Palestina de Goiás/GO para com a CONTRATADA serão exclusivamente realizadas através da Imprensa Oficial do Município.
Nos processos de sanções serão abertas vista do processo aos interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

A fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, que será responsável pelo atestado da qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS ALTERAÇÔES CON'IRATUAIS

Qualquer modificação que venha a ser necessária durante a vigência contratual, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações, prazos ou normas gerais de serviços' da CONTRATANTE, serão feitas através de termo aditivo.
A contratante reserva-se direito de acrescer ou reduzir, se julgar necessario, serviçosaté o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do: valor: inicial deste Contrato, conforme assim faculta os termos do § 1° do art. 65 da Lei n“ 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA 'TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela **prevista no** Termo de Referência, anexo do instrumento convocatório Edital de Pregão **Presencial n° 037/2022** do Município de Itumbiara/GO e ao procedimento de ADESAO a Ata de Registro de Preços — ARP através do Processo Administrativo n° 2041/2023do Município de Palestina de Goiás/GO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA SUBCONTRATAÇÃO

Poderá ocorrer a subcontratação deste que haja autorização por pane da Administração, não podendo assim, subcontratar nem transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, conforme Inc. VI, do art. 78 da Lei ri° 8.666/93, sem prévia autorização da **CONTRATANTE.**
Em havendo subcontratação autorizada, deverá ser apresentado o contrato de prestação de serviços firmado entre a CONTRATADA e sua terceirizada, prevendo o objeto contratado, prazo, valor e outros elementos necessários para averiguação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — **DOS CASOS** OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n“ 8.666, de 1993, na Lei n° 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art.61 da Lei n° 8.666/93, o presente contrato será publicado na Imprensa Oficial do Município.
Todos os avisos, sanções, e comunicados realizados pela a Prefeitura Municipal de Palestina de GOiás/GO para com a CONTRATADA serão exclusivamente realizadas através da Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — **DO FORO**

Para dirimir as questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Caiapônia/GO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E assim, por estarem justas e. acordes, assinam o presente contrato, em 02 (duas) **vias** de igual teor e forma. na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Palestina de Goias/GO, 09 de agosto de 2023.

Fundo Municipal De Assistência Social
SELMI LEITE DE LIMA COUTO
Ordenador de Despesas
Contratante

Vólus Instituição de Pagamento LTDA
DÁRIO DA COSTA BARBOSA JÚNIOR
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

1._____
CPF:

2._____
CPF:

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:F8EE7070

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 92/2023

CONTRATO Nº 92/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALESTINA DE GOIÁS-GO E A EMPRESA VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE : Fundo Municipal de Saúde de Palestina de Goiás/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.842.697/0001-00, sediado na, Praça Cívica, nº 1 – Setor Justiniano– Palestina de Goiás – CEP: 75.845-000 neste ato representado pela Sra. **FLÁVIA ROZENDO SOUZA**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob o nº 017.325.211-74.

CONTRATADA: VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Rosulino Ferréira Guimarães, n° 839, Setor Central, CEP 75.901-260, Rio Verde/GO, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 03.817.702/0001-50, neste ato representada pelo Sr. **DÁRIO DA COSTA BARBOSA JÜNIOR,** brasileiro, casado, empresário, portador do RG n° 750371 PC/GO e do CPF/MF n° 236.491.001-34, residente e domicíliado na cidade Rio Verde/GO.

FUNDAMENTAÇÃO: O presente Contrato tem fundamento legal pela Lei n° 10.520, Lei Complementar n° **123/2006** e suas alterações aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico n“ 037/2022 do Município de Itumbiara/GO e ao procedimento de **ADESÃO a Ata de Registro de** Preços — **ARP** através do **Processo Administrativo n° 2041**/2023 **do Município de Palestina de Goiás,** cujas disposições, em sua totalidade, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

l.l. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de manutenções preventivas e corretivas, por sistema via web próprio da Contratada, serviço de guincho, fornecimento de peças e demais insumos, com exceção de pneus e óleo lubrificante, necessários a manutenção de veículos pertencentes à frota do Fundo Municipal de Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
2	DE GERENCIAMENTO ELETRONICO E MANUTENÇÃO VEICULAR FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R$ 150.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA — DO VALOR E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO — FINANCEIRO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços acima descritos, o importe total de **R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).**

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
O preço será fixo e irreajustável durante a vigência contratual, sendo, porém admitido à revisão do contrato, mediante entendimento entre as partes, se alteradas as condições de mercado, desde que a CONTRATADA apresente requerimento formal contendo toda documentação comprobatória dos fatos alegados que teriam gerado o desequilíbrio contratual, a exemplo do comunicado do distribuidor e/ou as notas fiscais anterior e posterior ao aumento, mantendo-se, sob qualquer hipótese,’o percentual de desconto ofertado no certame licitatório, que vigorará a partir da data de autorização do gestor, fundamentado no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n° 8.666/93;
Ocorrendo alteração unilateral do Contrato .que aumente os **encargos** da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme parágrafo 6º do art. 65 da Lei ri° 8.666/93.
Quando ocorrer variação para mais ou menos, nos preços dos insumos utilizados na Composição de Custo, poderá a parte interessada, iniciar o processo de realinhamento comprovando a alteração a qual incidirá somente sob o percentual do insumo nos preços unitários em que constar.
Todo pedido de concessão de reequilíbrio económico-financeiro será previamente avaliado pela CONTRATANTE, por meio de processo administrativo específico, quando poderão ser apresentados, pela CONTRATADA, os fatos e fundamentos balizadores de seu pleito.

Caberá à CONTRATANTE analisar e decidir quanto à admissibilidade de eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA VIGÉNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente contrato terá vigência por um período de 12 (doze) meses, contados de 09/08/2023 a 09/08/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os requisitos necessários.

CLÁUSULA QUARTA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da celebração do presente contrato, estimada para exercício financeiro de 2023, ocorrerá à conta de recursos próprios, do Município de Palestina de Goiás-GO, por meio das seguintes dotações orçamentárias:
05.05.10.301.0701.2.037 – Manut. do Hospital Municipal - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 102.000 Ficha 257;
05.05.10.301.0701.2.038 – Manut. Contr. Doenças Epidemiológicas - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 114.000 Ficha 270;

4.2 Caso o contrato passe para o exercicio seguinte, as despesas correrão à conta de recursos próprios, cuja alocação será feita no início do exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA — DO PAGAMENTO E SUAS CONDIÇÔES
O pagamento será realizado mediante ordem bancária emitida em favor da CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de entrega da nota fiscal e só autorizará o pagamento se houver por parte do setor requisitante, o necessário ATESTO dos serviços executados.
O gestor do contrato deverá instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal e os demais documentos comprobatórios da execução dos serviços.
A Nota Fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, sera interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentaçao fiscal.
Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÓES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

Solicitar a execução dos serviços à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviços (os);

d.1.2. Rejeitar os serviços que não satisfazerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da CONTRATANTE;

Fornecer, nos prazos previamente acordados, os elementos básicos, informações técnicas e dados complementares que sejam necessários à boa realização das entregas;

Receber provisória e definitivamente o objeto, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas no termo de referência e neste contrato;

Acompanhar e fiscalizar, através de servidor ou comissão especialmente designada, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;

Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro das normas do contrato;

Efetuar o pagamento à empresa a ser CONTRATADA de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas;

Zelar para que, durante a vigência do contratado, a .CONTRATADA cumpra as obrigações assumidas, bem Como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

Designar servidor pára acompanhar o recebimento dos itens;

Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos **assumidos** pela CONTRATADA com terceiros ainda que vinculados à: **execução** do presente **Termo** bem como por qualquer dano causado a terceiros em .decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Efetuar a realização dos serviços nas condições estipuladas, no prazo e local indicados pelas diversas Secretarias em estrita observância das especificações do Edital, Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrõnica;

Atender prontamente: a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar canais de comunicação para a realização dos serviços tais como celular, e-mail, etc., quando for necessário;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, hospedagem, alimentação e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fisCalização por parte do servidor do contratante encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

Fornecer, sem **ônus** ao CONTRATANTE, acesso ao software que viabilize o gerenciamento eletrônico de manutenção da frota de veículos/maquínários do CONTRATANTE, também responsabilizar-se pela produção e atualização do sistema em questão, incluindo, mas não se limitando: aos equipamentos necessários ao funcionamento do sistema; a hospedagem das aplicações do software e demais funcionalidades; a manutenção das bases de dados; aos **procedimentos** de instalação, backup, recuperação, segúrança, treinamento e quaisquer outras atividades, **softwares,** hardwares ou serviços necessários à operação plena do sistema com todas as funcionalidades previstas;

Disponibilizar, sem ónus ao CONTRATANTE, as atualizações das fiincionalidades do software;

Disponibilizar acesso no sistema disponibilizado ou em **outro** instrumento hábil, composto por uma ferramenta que possibilite ao gestor efetuar consultas on-line dos preços que estão sendo praticados pelo mercado, tanto das peças a serem adquiridas, quanto dos serviços a serem executados, que deverá observar as descrições da nomenclatura tecnica do fabricante do Veículo/maquinário ou do Sindicato da Indústria e Reparação de Veículos/Maquinários e Aces5órios ou outra entidade oficial e correlata;

Caso a consulta ao preço de mercado seja disponibilizado no sistema, ela deverá ser composta pelas últimas operações efetuadas pelos diversos estabelecimentos da rede credenciada, não limitando as operações realizadas pelo CONTRATANTE;

Disponibilizar, gerenciar, incluir e atualizar no sistema, para confecção do orçamento e/ou "requisições", cadastro padrão de nomenclatura e código para peças e serviços, conforme padrão adotado pelos fabricantes;

Responsabilizar-se por todos os cadastros padrão de nomenclatura e código para peças e serviços de modo que apenas a CONTRATADA possa incluir ou alterar o cadastro;

A CONTRATADA deverá planejar em conjunto com a CONTRATANTE, a inclusão de novos estabelecimentos à sua rede de oficinas, autopeças, concessionária e empresa de guincho, visando reduzir as deficiências quanto à capilaridade da rede existente;

Manter a quantidade mínima de estabelecimentos da rede credenciada, em estrita observância das especificações do edital e do termo de referéncia;

A ampliação da rede credenciada, mediante a necessidade justificada da CONTRATANTE, sempre que houver condições para tal, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias do recebimento do referido pedido;

Pagar/Reembolsar todos os estabelecimentos da rede credenciada pelos serviços realizados e peças fornecidas, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA, inexistindo qualquer relação financeira entre a rede credenciada e o Município de Palestina de Goiás/GO; A CONTRATANTE poderá solicitar comprovação de pagamçnto sempre que julgar necessário;

Manter a identificação visual da sua rede credenciada em local visível em seu sítio de acesso;

Provi"denciar a imediata correção das deficiênci.as **apontadas pe"la CONTRATANTE** quanto a execução dos **serviços contratados;**

Reparar, corrigir; remover. reconstituir ou substituir às suas expensas; no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vicios, defeitos **ou incorreções,** no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunícação expedida pela CONTRATANTE;

Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na **execuçao** do **Contrato,** não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;

A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a Extração, a

qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos;
A CONTRATADA deverá disponibilizar manual de utilização do sistema em língua portuguesa; caberá a CONTRATADA disponibilizar suporte técnico presencial e por telefone 0800 (zero oitocentos), sem custo para a CONTRATADA;
A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone, devendo ter uma central de atendimento que permita ao CONTRATANTE o acesso através de ligação local, com atendimento em horário comercial todos os dias úteis do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico;
Garantir a segurança e a integridade das informações;
Caberá a CONTRATADA disponibilizar capacidade de armazenamento de todos os dados, oriundos das operações;
Caberá a CONTRATADA disponibilizar através do sistema a possibilidade de exportação de dados e dos relatórios no mínimo para documento editável, planilha (xls, xml pdf, rtf, csv, imagem), compatíveis como sistema de gestão da CONTRATANTE;
A CONTRATADA deverá observar os valores pré-definidos no contrato, não podendo ultrapassar os valores autorizados. A CONTRATADA deverá empreender esforços que auxilie e ajude a viabilizar através da rede de estabelecimento credenciado a disponibilização no sistema eletrônico de no mínimo 03 (três) orçamentos, solicitado pela CONTRATANTE a rede credenciada, referente aos estabelecimentos localizados na cidade do orçamento inicial no veículo/maquinário, no prazo constante na ordem de serviço;
Não sendo encaminhado via sistema à quantidade mínima de orçamentos, a CONTRATADA é a responsável pela gestão junto à rede credenciada para a disponíbilizaçãó dos orçamentos;
Caso exista a recusa Constante de algum estabelecimento em **orçar** peças e serviços, a CONTRATANTE **notificará** a CONTRATADA que deverá consultar **junto** à rede credenciada os motivos e encaminhar **justificativa** com a indicação da possivel **solução** dos problemas que forem identificados;
A CONTRATADA deverá substituir aquele estabelecimento da rede credenciada disponibilizada que, injustificadamente, deixar de realizar orçamentos solicitados, não corrigir erros e falhas detectadas e forem considerados incompatíveis;
Atualizar a listagem de estabelecimentos, sempre que houver novo credenciado ou bloqueio, encaminhando informação ao CONTRATANTE;
Fornecer relatórios e informações constante do seu banco de dados, referente as operações com as frotas da CONTRATANTE, em tempo real, conforme parâmetros a serem definidos pelo CONTRATANTE, não podendo haver limitações para qualquer período solicitado durante a vigência do contrato;
Após o encerramento do contrato a CONTRATANTE poderá solicitar durante o período de até 12 (doze) meses os relatórios e informações constantes no item 8.1.35, sendo que a empresa terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para fornecimento.
Guardar sigilo sobre as informações do CONTRATANTE constante do seu banco de dados devendo mantê-las arquivadas e disponíveis ao CONTRATANTE, para fins de consulta e auditoria, da assinatura do contrato até após a extinção do contrato, por no mínimo, 05 (cinco) anos;
Acompanhar, monitorar e cobrar da rede credenciada que pratique nas transações com o Município de Palestina de Goiás/GO o valor correspondente aos preços à vista, bem como a elaboração de orçamento para veículos/maquinários que estejam no município de sua sede ou filial;
A CONTRATADA deverá dispor de recursos técnicos que garanta o funcionamento do sistema, durante 24 horas por dia, e ainda apoiar as ações de melhorias tecnológicas e funcionais, quando solicitado pelo CONTRATANTE ou detectado pelas unidades da CONTRATADA;
A CONTRATADA disponibilizará acesso ao Sistema de Gestão de Manutenção da Frota em níveis de acessos, conforme nomenclatura definida pela Administração;
A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE as informações de dados para backup recuperação e processamentos relativos às operações realizadas, de maneira a se proceder continuamente o gerenciamento e controle das manutenções de toda a frota do Município de Paslestina de Goiás/GO;
A CONTRATADA, manterá um preposto, **presencialmente ou remotamente,** responsável para execução do contrato durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for preciso, colaborando para o pleno aproveitamento de todos os recursos do sistema **assim** como qualquer outro atendimento à CONTRATANTE no que diz respeito ao objeto deste Termo de Referência;
O preposto, DA CONTRATADA, tem a responsabilidade do acompanhamento da execução do contrato durante todo o **período** de **vigência** contratual com **o Município, sempre que solicitado,** para representá-la,colaborando paraoplenoaproveitamento do todos os recursosdo sistema, tornando o serviço EFICIENTE e ECONÔMICO, assim como qualquer outro atendimento a CONTRATANTE **no que** diz **respeito** ao objeto deste **Termo de** Referência, como obrigação da CONTRATADA.
Observar durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a viger, sendó a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA.RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pela Contratante, a qualquer tempo, em conformidade com os artigos 77, 78 e 79 da Lei n° 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, no Termo de Referência, anexo do Edital.

O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.
Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes da Lei n“ 8.666, de 1993.
As responsabilidades inipiitadas a CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

CLÁUSULA NONA — DA DOCUMENTAÇÃO

Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:
Edital;
O Termo de Referência;
Proposta da CONTRATADA;
Ata da sessãõ da licitação.

CLÁUSULADÉCIMA—D.ASPENALIDADES

Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à exeéução do contrato, nos termos Capítulo IV da Lei n° 8.666/93; sujeitam-na às seguintes sanções:

Advertência;
Multa;
Suspensão temporária do direito **de licitar e** contratar com a **Administração,** por prazo não superior a 2 (dois) anos;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária, impedimento ou declaração de inidoneidade.
A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa por inexecução total ou parcial do contrato nos seguintes percentuais:
Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, II da Lei n° 8.666/93, na hipótese de recusa, cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em ASSINAR O TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, contados a partir da convocação efetuada pela CONTRATANTE.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;
Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato na hipótese de INEXECUÇÃO TOTAL do mesmo, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato e no edital.
Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do remanescente, na hipótese de INEXECUÇÃO PARCIAL do contrato.
Multa de 5% sobre o valor do item, quando entregue em desacordo com as especificações do Termo de Referência e do Contrato, sem prejuízo de sua substituição ou complementação, no prazo estabelecido;
Multa de 0,5% ,(meio por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços/material, cuja justificativa não seja aceita pela administração, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do serviço/material até o limite dé 30 (trinta) dias de atraso;
Multa de 1% (umpor cento) por dia **de atraso** na entrega dos serviços/materiais, calculado a partir do trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, sem prejuízo da rescisão contratual **a partir** do **sexagésimo** dia de atraso, .
Os atrasos superiores a 60 (sessenta) dias corridos serão considerados como inexecução, sem prejuízo da rescisão contratual;
Findo o prazo estabelecido e não sendo resolvidos os problemas; será considerado inexecução parcial ou total do contrato, conformê o“caso.
O somatório das multas aplicadas quando cumuladas não poderão ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.
A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, assim como a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, deduzidos da garantia, ou cobrados diretamente ou judicialmente.
A CONTRATADA desde a assinatura do contrato, autoriza a CONTRATANTE a descontar dos valores devidos pela CONTRATANTE o montante das multas eventualmente aplicadas à CONTRATADA.
Ficará suspensa temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Palestina de Goiás/GO, pelo prazo de até 2 (dois) anos e multas previstas neste Instrumento Contratual e Anexos, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, a CONTRATADA que:
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
Dar causa à inexecução total do contrato;
Deixar de entregar a documentação exigida para a execução do contrato;
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratual sem motivo justificado;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o previsto no inciso IV Art. 87 da Lei n“ 8.666/93 e multas previstas neste Edital e Anexos, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, o PROPONENTE que:
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
Praticar atos ilícitos com vistas a frustar os **objetivos do contrato;**
Praticar ato lesivo previsto no art: 5º da Lei n° 12.846, de 1• de agosto de 2013.
A declaração de inidoneidade poderá ser proposta pelo Prefeito Municipal, quando ocorrer os motivos expostos acima:
A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
Caso ocorra a aplicação de multa, esta deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação na Imprensa Oficial do Município pela autoridade competente.
As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato, suspensão temporária e impedimento de contratar com a Administração, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação na Imprensa Oficial do Município.
No caso de declaração de inidoneidade os prazos serão aqueles previstos no art. 109 da Lei n° 8.666/93.
Todos os avisos, sanções, e comunicados realizados pela a Prefeitura Municipal de Palestina de Goiás/GO para com a CONTRATADA serão exclusivamente realizadas através da Imprensa Oficial do Município.
Nos processos de sanções serão abertas vista do processo aos interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

A fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que será responsável pelo atestado da qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS ALTERAÇÔES CON'IRATUAIS

Qualquer modificação que venha a ser necessária durante a vigência contratual, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações, prazos ou normas gerais de serviços' da CONTRATANTE, serão feitas através de termo aditivo.
A contratante reserva-se direito de acrescer ou reduzir, se julgar necessario, serviçosaté o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do: valor: inicial deste Contrato, conforme assim faculta os termos do § 1° do art. 65 da Lei n“ 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA 'TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela **prevista no** Termo de Referência, anexo do instrumento convocatório Edital de Pregão **Presencial n° 037/2022** do Município de Itumbiara/GO e ao procedimento de ADESAO a Ata de Registro de Preços — ARP através do Processo Administrativo n° 2041/2023do Município de Palestina de Goiás/GO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA SUBCONTRATAÇÃO

Poderá ocorrer a subcontratação deste que haja autorização por pane da Administração, não podendo assim, subcontratar nem transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, conforme Inc. VI, do art. 78 da Lei ri° 8.666/93, sem prévia autorização da **CONTRATANTE.**
Em havendo subcontratação autorizada, deverá ser apresentado o contrato de prestação de serviços firmado entre a CONTRATADA e sua terceirizada, prevendo o objeto contratado, prazo, valor e outros elementos necessários para averiguação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — **DOS CASOS** OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n“ 8.666, de 1993, na Lei n° 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art.61 da Lei n° 8.666/93, o presente contrato será publicado na Imprensa Oficial do Município.
Todos os avisos, sanções, e comunicados realizados pela a Prefeitura Municipal de Palestina de GOiás/GO para com a CONTRATADA serão exclusivamente realizadas através da Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — **DO FORO**

Para dirimir as questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Caiapônia/GO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e. acordes, assinam o presente contrato, em 02 (duas) **vias** de igual teor e forma. na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Palestina de Goias/GO, 09 de agosto de 2023.

Fundo Municipal De Saúde De Palestina De Goiás/GO
FLÁVIA ROZENDO SOUZA
Ordenador de Despesas
Contratante

Vólus Instituição de Pagamento LTDA
DÁRIO DA COSTA BARBOSA JÚNIOR
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

1._____
CPF:

2._____
CPF:

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:C712D172

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 93/2023

CONTRATO Nº 93/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALESTINA DE GOIÁS-GO E A EMPRESA VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE : FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Rui Barbosa, Q. 1, Setor Central em Palestina de Goiás - GO, inscrita no CNPJ n° 32.628.063/0001-83, denominado Contratante, neste ato representado pela Secretária de Educação e Gestora do Fundo Municipal de Educação e do FUNDEB a Sra. **VERA LÚCIA GONÇALVES DE AMARO**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 215.765.991-91 e RG n° 1304243 SSP/GO, residente e domiciliado em Palestina de Goiás - GO.

CONTRATADA: VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, pessoa jurídica
de direito privado, sediada na Rua Rosulino Ferréira Guimarães, n° 839, Setor Central, CEP 75.901-260, Rio Verde/GO, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 03.817.702/0001-50, neste ato representada pelo Sr. **DÁRIO DA COSTA BARBOSA JÜNIOR,** brasileiro, casado, empresário, portador do RG n° 750371 PC/GO e do CPF/MF n° 236.491.001-34, residente e domicíliado na cidade Rio Verde/GO.

FUNDAMENTAÇÃO: O presente Contrato tem fundamento legal pela Lei n° 10.520, Lei Complementar n° **123/2006** e suas alterações aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico n“ 037/2022 do Município de Itumbiara/GO e ao procedimento de **ADESÃO a Ata de Registro de** Preços — **ARP** através do **Processo Administrativo n° 2041**/2023 **do Município de Palestina de Goiás,** cujas disposições, em sua totalidade, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

l.l. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controlede manutenções preventivas e corretivas, por sistema via web próprio da Contratada, serviço de guincho, fornecimento de peças e demais insumos, com exceção de pneus e óleo lubrificante, necessários a manutenção de veículos pertencentes à frota do Fundo Municipal de Educação.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
3	DE GERENCIAMENTO ELETRONICO E MANUTENÇÃO VEICULAR FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R$ 250.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA — DO VALOR E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO —FINANCEIRO

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços acima descritos, o importe total de **R$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).**

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
O preço será fixo e irreajustável durante a vigência contratual, sendo, porém admitido à revisão do contrato, mediante entendimento entre as partes, se alteradas as condições de mercado, desde que a CONTRATADA apresente requerimento formal contendo toda documentação comprobatória dos fatos alegados que teriam gerado o desequilíbrio contratual, a exemplo do comunicado do distribuidor e/ou as notas fiscais anterior e posterior ao aumento, mantendo- se, sob qualquer hipótese,’o percentual de desconto ofertado no certame licitatório, que vigorará a partir da data de autorização do gestor, fundamentado no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n° 8.666/93;
Ocorrendo alteração unilateral do Contrato .que aumente os **encargos** da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme parágrafo 6º do art. 65 da Lei ri° 8.666/93.
Quando ocorrer variação para mais ou menos, nos preços dos insumos utilizados na Composição de Custo, poderá a parte interessada, iniciar o processo de realinhamento comprovando a alteração a qual incidirá somente sob o percentual do insumo nos preços unitários em que constar.
Todo pedido de concessão de reequilíbrio económico-financeiro será previamente avaliado pela CONTRATANTE, por meio de processo administrativo específico, quando poderão ser apresentados, pela CONTRATADA, os fatos e fundamentos balizadores de seu pleito.

2.1. Caberá à CONTRATANTE analisar e decidir quanto à admissibilidade de eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
CLÁUSULA TERCEIRA — DA VIGÉNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente contrato terá vigência por um período de 12 (doze) meses, contados de 09/08/2023 a 09/08/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os requisitos necessários.

CLÁUSULA QUARTA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A despesa decorrente da celebração do presente contrato, estimada para exercício financeiro de 2023, ocorrerá à conta de recursos próprios, do Município de Palestina de Goiás-GO, por meio das seguintes dotações orçamentárias:

08.01.12.361.0501.2.014 – Manutenção da Secretaria de Educação 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fontes 101.000, Ficha 437;

08.01.12.361.0501.2015 – Manutenção do Transporte Escolar-3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fontes 101.000/115.000/124.000 Ficha 452;

4.2 Caso o contrato passe para o exercicio seguinte, as despesas correrão à conta de recursos próprios, cuja alocação será feita no início do exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA — DO PAGAMENTO E SUAS CONDIÇÔES

O pagamento será realizado mediante ordem bancária emitida em favor da CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de entrega da nota fiscal e só autorizará o pagamento se houver por parte do setor requisitante, o necessário ATESTO dos serviços executados.

O gestor do contrato deverá instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal e os demais documentos comprobatórios da execução dos serviços.

A Nota Fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, sera interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentaçao fiscal.

Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados

"pro-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÓES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

Solicitar a execução dos serviços à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviços (os);

d.1.2. Rejeitar os serviços que não satisfazerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da CONTRATANTE;

Fornecer, nos prazos previamente acordados, os elementos básicos, informações técnicas edados complementares que sejam necessários à boa realização das entregas;

Receber provisória e definitivamente o objeto, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas no termo de referência e neste contrato;

Acompanhar e fiscalizar, através de servidor ou comissão especialmente designada, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;

Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro das normas do contrato;

Efetuar o pagamento à empresa a ser CONTRATADA de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas;

Zelar para que, durante a vigência do contratado, a .CONTRATADA cumpra as obrigações assumidas, bem Como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

Designar servidor pára acompanhar o recebimento dos itens;

Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos **assumidos** pela CONTRATADA com terceiros ainda que vinculados à: **execução** do presente **Termo** bem como por qualquer dano causado a terceiros em .decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Efetuar a realização dos serviços nas condições estipuladas, no prazo e local indicados pelas diversas Secretarias em estrita observância das especificações do Edital, Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrõnica;

Atender prontamente: a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar canais de comunicação para a realização dos serviços tais como celular, e-mail, etc., quando for necessário;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas,nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, hospedagem, alimentação e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fisCalização por parte do servidor do contratante encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

Fornecer, sem **ônus** ao CONTRATANTE, acesso ao software que viabilize o gerenciamento eletrônico de manutenção da frota de veículos/maquínários do CONTRATANTE, também responsabilizar-se pela produção e atualização do sistema em questão, incluindo, mas não se limitando: aos equipamentos necessários ao funcionamento do sistema; a hospedagem das aplicações do software e demais funcionalidades; a manutenção das bases de dados; aos **procedimentos** de instalação, backup, recuperação, segúrança, treinamento e quaisquer outras atividades, **softwares,** hardwares ou serviços necessários à operação plena do sistema com todas as funcionalidades previstas;

Disponibilizar, sem ónus ao CONTRATANTE, as atualizações das fiincionalidades do software;

Disponibilizar acesso no sistema disponibilizado ou em **outro** instrumento hábil, composto por uma ferramenta que possibilite ao gestor efetuar consultas on-line dos preços que estão sendo praticados pelo mercado, tanto das peças a serem adquiridas, quanto dos serviços a serem executados, que deverá observar as descrições da nomenclatura tecnica do fabricante do Veículo/maquinário ou do Sindicato da Indústria e Reparação de Veículos/Maquinários e Aces5órios ou outra entidade oficial e correlata;

Caso a consulta ao preço de mercado seja disponibilizado no sistema, ela deverá ser composta pelas últimas operações efetuadas pelos diversos estabelecimentos da rede credenciada, não limitando as operações realizadas pelo CONTRATANTE;

Disponibilizar, gerenciar, incluir e atualizar no sistema, para confecção do orçamento e/ou “requisições”, cadastro padrão de nomenclatura e código para peças e serviços, conforme padrão adotado pelos fabricantes;

Responsabilizar-se por todos os cadastros padrão de nomenclatura e código para peças e serviços de modo que apenas a CONTRATADA possa incluir ou alterar o cadastro;

A CONTRATADA deverá planejar em conjunto com a CONTRATANTE, a inclusão de novos estabelecimentos à sua rede de oficinas, autopeças, concessionária e empresa de guincho, visando reduzir as deficiências quanto à capilaridade da rede existente;

Manter a quantidade mínima de estabelecimentos da rede credenciada, em estrita observância das especificações do edital e do termo de referéncia;

A ampliação da rede credenciada, mediante a necessidade justificada da CONTRATANTE, sempre que houver condições para tal, deverá

ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias do recebimento do referido pedido;
Pagar/Reembolsar todos os estabelecimentos da rede credenciada pelos serviços realizados e peças fornecidas, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA, inexistindo qualquer relação financeira entre a rede credenciada e o Município de Palestina de Goiás/GO; A CONTRATANTE poderá solicitar comprovação de pagamçnto sempre que julgar necessário;
Manter a identificação visual da sua rede credenciada em local visível em seu sítio de acesso;
Provi"denciar a imediata correção das deficiênci.as **apontadas pe**"**la CONTRATANTE** quanto a execução dos **serviços contratados;**
Reparar, corrigir; remover. reconstituir ou substituir às suas expensas; no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vicios, defeitos **ou incorreções,** no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunícação expedida pela CONTRATANTE;
Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na **execuçao** do **Contrato,** não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação doserviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;
A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a Extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos;

A CONTRATADA deverá disponibilizar manual de utilização do sistema em língua portuguesa; caberá a CONTRATADA disponibilizar suporte técnico presencial e por telefone 0800 (zero oitocentos), sem custo para a CONTRATADA;
A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente,por telefone, devendo ter uma central de atendimento que permita ao CONTRATANTE o acesso através de ligação local, com atendimento em horário comercial todos os dias úteis do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico;
Garantir a segurança e a integridade das informações;
Caberá a CONTRATADA disponibilizar capacidade de armazenamento de todos os dados, oriundos das operações;
Caberá a CONTRATADA disponibilizar através do sistema a possibilidade de exportação de dados e dos relatórios no mínimo para documento editável, planilha (xls, xml pdf, rtf, csv, imagem), compatíveis como sistema de gestão da CONTRATANTE;
A CONTRATADA deverá observar os valores pré-definidos no contrato, não podendo ultrapassar os valores autorizados. A CONTRATADA deverá empreender esforços que auxilie e ajude a viabilizar através da rede de estabelecimento credenciado a disponibilização no sistema eletrônico de no mínimo 03 (três) orçamentos, solicitado pela CONTRATANTE a rede credenciada, referente aos estabelecimentos localizados na cidade do orçamento inicial no veículo/maquinário, no prazo constantena ordem de serviço;
Não sendo encaminhado via sistema à quantidade mínima de orçamentos, a CONTRATADA é a responsável pela gestão junto à rede credenciada para a disponíbilizaçãó dos orçamentos;
Caso exista a recusa Constante de algum estabelecimento em **orçar** peças e serviços, a CONTRATANTE **notificará** a CONTRATADA que deverá consultar **junto** à rede credenciada os motivos e encaminhar **justificativa** com a indicação da possivel **solução** dos problemas que forem identificados;
A CONTRATADA deverá substituir aquele estabelecimento da rede credenciada disponibilizadaque, injustificadamente, deixar de realizar orçamentos solicitados, não corrigir erros e falhas detectadas e forem considerados incompatíveis;
Atualizar a listagem de estabelecimentos, sempre que houver novo credenciado ou bloqueio, encaminhando informação ao CONTRATANTE;
Fornecer relatórios e informações constante do seu banco de dados, referente as operações com as frotas da CONTRATANTE, em tempo real, conforme parâmetros a serem definidos pelo CONTRATANTE, não podendo haver limitações para qualquer período solicitado durante a vigência do contrato;
7.20.1. Após o encerramento do contrato a CONTRATANTE poderá solicitar durante o período de até 12 (doze) meses os relatórios e informações constantes no item 8.1.35, sendo que a empresa terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para fornecimento.

Guardar sigilo sobre as informações do CONTRATANTE constante do seu banco de dados devendo mantê-las arquivadas e disponíveis ao CONTRATANTE, para fins de consulta e auditoria, da assinatura do contrato até após a extinção do contrato, por no mínimo, 05 (cinco) anos;
7.8. Acompanhar, monitorar e cobrar da rede credenciada que pratique nas transações com o Município de Palestina de Goiás/GO o valor correspondente aos preços à vista, bem como a elaboração de orçamento para veículos/maquinários que estejam no município de sua sede ou filial;
A CONTRATADA deverá dispor de recursos técnicos que garanta o funcionamento do sistema, durante 24 horas por dia, e ainda apoiar as ações de melhorias tecnológicas e funcionais, quando solicitado pelo CONTRATANTE ou detectado pelas unidades da CONTRATADA;
A CONTRATADA disponibilizará acesso ao Sistema de Gestão de Manutenção da Frota em níveis de acessos, conforme nomenclatura definida pela Administração;
A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE as informações de dados para backup recuperação e processamentos relativos às operações realizadas, de maneira a se proceder continuamente o gerenciamento e controle das manutenções de toda a frota do Município de Paslestina de Goiás/GO;
A CONTRATADA, manterá um preposto, **presencialmente ou remotamente,** responsável para execução do contrato durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for preciso, colaborando para o pleno aproveitamento de todos os recursos do sistema **assim** como qualquer outro atendimento à CONTRATANTE no que diz respeito ao objeto deste Termo de Referência;
O preposto, DA CONTRATADA, tem a responsabilidade do acompanhamento da execução do contrato durante todo o **período** de **vigência** contratual com **o Município, sempre que solicitado,** para representá-la, colaborando para o pleno aproveitamento do todos os recursos do sistema, tornando o serviço EFICIENTE e ECONÔMICO, assim como qualquer outro atendimento a CONTRATANTE **no que** diz **respeito** ao objeto deste **Termo de** Referência, como obrigação da CONTRATADA.
Observar durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a viger, sendó a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA.RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pela Contratante, a qualquer tempo, em conformidade com os artigos 77, 78 e 79 da Lei n° 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, no Termo de Referência, anexo do Edital.

O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativaprevista no art. 77 e seguintes da Lei n" 8.666, de 1993.
As responsabilidades inipiitadas a CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivasperpetradas contra a CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

CLÁUSULA NONA — DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislaçãosobre contratos públicos, os seguintes
documentos:
Edital;

O Termo de Referência;
Proposta da CONTRATADA;
Ata da sessãõ da licitação.

CLÁUSULADÉCIMA—D.ASPENALIDADES

Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à exeéução do contrato, nos termos Capítulo IV da Lei n° 8.666/93; sujeitam-na às seguintes sanções:

a) Advertência;
Multa;
Suspensão temporária do direito **de licitar e** contratar com a **Administração,** por prazo não superior a 2 (dois) anos;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante aprópria autoridade que aplicou a penalidade.
Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária, impedimento ou declaração de inidoneidade.
A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa por inexecução total ou parcial do contrato nos seguintes percentuais:
Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, II da Lei n° 8.666/93, na hipótese de recusa, cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em ASSINAR O TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, contados a partir da convocação efetuada pela CONTRATANTE.
O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitadopela CONTRATADA durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;
Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato na hipótese de INEXECUÇÃO TOTAL do mesmo, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato e no edital.

Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do remanescente, na hipótese de INEXECUÇÃO PARCIAL do contrato.
Multa de 5% sobre o valor do item, quando entregue em desacordo com as especificações do Termo de Referência e do Contrato, sem prejuízo de sua substituição ou complementação, no prazo estabelecido;
Multa de 0,5% ,(meio por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços/material, cuja justificativa não seja aceita pela administração, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do serviço/material até o limite dé 30 (trinta) dias de atraso;
Multa de 1% (umpor cento) por dia **de atraso** na entrega dos serviços/materiais, calculado a partir do trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, sem prejuízo da rescisão contratual **a partir** do **sexagésimo** dia de atraso, .
Os atrasos superiores a 60 (sessenta) dias corridos serão considerados como inexecução, sem prejuízo da rescisão contratual;
Findo o prazo estabelecido e não sendo resolvidos os problemas; será considerado inexecução parcial ou total do contrato, conformê o"caso.
O somatório das multas aplicadas quando cumuladas não poderão ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.
A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, assim como a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, deduzidos da garantia, ou cobrados diretamente ou judicialmente.
A CONTRATADA desde a assinatura do contrato, autoriza a CONTRATANTE a descontar dos valores devidos pela CONTRATANTE o montante das multas eventualmente aplicadas à CONTRATADA.
Ficará suspensa temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Palestina de Goiás/GO, pelo prazo de até 2 (dois) anos e multas previstas neste Instrumento Contratual e Anexos, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, a CONTRATADA que:
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, aofuncionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
Dar causa à inexecução total do contrato;
Deixar de entregar a documentação exigida para a execução do contrato;
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratual sem motivo justificado;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo como previsto no inciso IV Art. 87 da Lei n" 8.666/93 e multas previstas neste Edital e Anexos, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, o PROPONENTE que:
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
Praticar atos ilícitos com vistas a frustar os **objetivos do contrato;**
Praticar ato lesivo previsto no art: 5º da Lei n° 12.846, de 1• de agosto de 2013.
A declaração de inidoneidade poderá ser proposta pelo Prefeito Municipal, quando ocorrer os motivos expostos acima:
A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observadoo princípio da proporcionalidade.
Caso ocorra a aplicação de multa, esta deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação na Imprensa Oficial do Município pela autoridade competente.
As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato, suspensão temporária e impedimento de contratar com a Administração, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação na Imprensa Oficial do Município.
No caso de declaração de inidoneidade os prazos serão aqueles previstos no art. 109 da Lei n° 8.666/93.
Todos os avisos, sanções, e comunicados realizados pela a Prefeitura Municipal de Palestina de Goiás/GO para com a CONTRATADA serão exclusivamente realizadas através da Imprensa Oficial do Município.
Nos processos de sanções serão abertas vista do processo aos interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

A fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, que será responsável peloatestado da qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS ALTERAÇÔES CON'IRATUAIS

Qualquer modificação que venha a ser necessária durante a vigência contratual, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações, prazos ou normas gerais de serviços' da CONTRATANTE, serão feitas através de termo aditivo.
A contratante reserva-se direito de acrescer ou reduzir, se julgar necessario, serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do: valor: inicial deste Contrato, conforme assimfaculta os termos do § 1° do art. 65 da Lei n" 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA 'TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela **prevista no** Termo de

Referência, anexo do instrumento convocatório Edital de Pregão **Presencial n° 037/2022** do Município de Itumbiara/GO e ao procedimento de ADESAO a Ata de Registro de Preços — ARP através do Processo Administrativo n° 2041/2023do Município de Palestina de Goiás/GO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Poderá ocorrer a subcontratação deste que haja autorização por pane da Administração, não podendo assim, subcontratar nem transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, conforme Inc. VI, do art. 78 da Lei ri° 8.666/93, sem prévia autorização da **CONTRATANTE.**

Em havendo subcontratação autorizada, deverá ser apresentado o contrato de prestação de serviços firmado entre a CONTRATADA e sua terceirizada, prevendo o objeto contratado, prazo, valor e outros elementos necessários para averiguação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n“ 8.666, de 1993, na Lei n° 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art.61 da Lei n° 8.666/93, o presente contrato será publicado na Imprensa Oficial do Município.

Todos os avisos, sanções, e comunicados realizados pela a Prefeitura Municipal de Palestina de GOiás/GO para com a CONTRATADA serão exclusivamente realizadas através da Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca deCaiapônia/GO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e. acordes, assinam o presente contrato, em 02 (duas) **vias** de igual teor e forma. na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Palestina de Goias/GO, 09 de agosto de 2023.

Fundo Municipal De Educação
VERA LÚCIA GONÇALVES DE AMARO
Ordenadora de Despesas
Contratante

Vólus Instituição de Pagamento LTDA
DÁRIO DA COSTA BARBOSA JÚNIOR
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

1. CPF:

2. CPF:

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:1BA1ED8B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 94/2023

CONTRATO Nº 94/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES DE PALESTINA DE GOIÁS-GO E A EMPRESA VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE : FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES de Palestina de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 32.628.029/0001-09, com sede administrativa na avenida Rui Barbosa, Q.1, Setor Central em Palestina de Goiás, Estado De Goiás, neste ato representado pelo Sr. **DARLÔ PIRES BORGES**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 117.929.491-20, e RG 334025 SSP/GO.

CONTRATADA: VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Rosulino Ferréira Guimarães, n° 839, Setor Central, CEP 75.901-260, Rio Verde/GO, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 03.817.702/0001-50, neste ato representada pelo Sr. **DÁRIO DA COSTA BARBOSA JÜNIOR,** brasileiro, casado, empresário, portador do RG n° 750371 PC/GO e do CPF/MF n° 236.491.001-34, residente e domicíliado na cidade Rio Verde/GO.

FUNDAMENTAÇÃO: O presente Contrato tem fundamento legal pela Lei n° 10.520, Lei Complementar n° **123/2006** e suas alterações aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico n“ 037/2022 do Município de Itumbiara/GO e ao procedimento de **ADESÃO a Ata de Registro de** Preços — **ARP** através do **Processo Administrativo n° 2041**/2023 **do Município de Palestina de Goiás,** cujas disposições, em sua totalidade, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

l.l. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de manutenções preventivas e corretivas, por sistema via web próprio da Contratada, serviço de guincho, fornecimento de peças e demais insumos, com exceção de pneus e óleo lubrificante, necessários a manutenção de veículos e maquinários pertencentes à frota do Fundoas Municipal de Transporte.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRONICO E MANUTENÇÃO VEICULAR DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE	R$ 150.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA — DO VALOR E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO — FINANCEIRO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços acima descritos, o importe total de **R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).**

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O preço será fixo e irreajustável durante a vigência contratual, sendo, porém admitido à revisão do contrato, mediante entendimento entre as partes, se alteradas as condições de mercado, desde que a CONTRATADA apresente requerimento formal contendo toda documentação comprobatória dos fatos alegados que teriam gerado o desequilíbrio contratual, a exemplo do comunicado do distribuidor e/ou as notas fiscais anterior e posterior ao aumento, mantendo-se, sob qualquer hipótese,’o percentual de desconto ofertado no certame licitatório, que vigorará a partir da data de autorização do gestor, fundamentado no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n° 8.666/93;

Ocorrendo alteração unilateral do Contrato .que aumente os **encargos** da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme parágrafo 6º do art. 65 da Lei ri° 8.666/93.

Quando ocorrer variação para mais ou menos, nos preços dos insumos utilizados na Composição de Custo, poderá a parte interessada, iniciar o processo de realinhamento comprovando a alteração a qual incidirá somente sob o percentual do insumo nos preços unitários em que constar.

Todo pedido de concessão de reequilíbrio económico-financeiro será previamente avaliado pela CONTRATANTE, por meio de processo

administrativo específico, quando poderão ser apresentados, pela CONTRATADA, os fatos e fundamentos balizadores de seu pleito.

Caberá à CONTRATANTE analisar e decidir quanto à admissibilidade de eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA VIGÉNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente contrato terá vigência por um período de 12 (doze) meses, contados de 09/08/2023 a 09/08/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os requisitos necessários.

CLÁUSULA QUARTA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da celebração do presente contrato, estimada para exercício financeiro de 2023, ocorrerá à conta de recursos próprios, do Município de Palestina de Goiás-GO, por meio das seguintes dotações orçamentárias:
09.01.26.782.0902.2.031 – Manut. Secret. de Transportes – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 100.000 Ficha 501;

4.2 Caso o contrato passe para o exercicio seguinte, as despesas correrão à conta de recursos próprios, cuja alocação será feita no início do exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA — DO PAGAMENTO E SUAS CONDIÇÔES

O pagamento será realizado mediante ordem bancária emitida em favor da CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de entrega da nota fiscal e só autorizará o pagamento se houver por parte do setor requisitante, o necessário ATESTO dos serviços executados.
O gestor do contrato deverá instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal e os demais documentos comprobatórios da execução dos serviços.
A Nota Fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, sera interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentaçao fiscal.
Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÓES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:
Solicitar a execução dos serviços à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviços (os);
d.1.2. Rejeitar os serviços que não satisfazerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da CONTRATANTE;
Fornecer, nos prazos previamente acordados, os elementos básicos, informações técnicas e dados complementares que sejam necessários à boa realização das entregas;
Receber provisória e definitivamente o objeto, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas no termo de referência e neste contrato;
Acompanhar e fiscalizar, através de servidor ou comissão especialmente designada, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;
Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro das normas do contrato;
Efetuar o pagamento à empresa a ser CONTRATADA de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas;
Zelar para que, durante a vigência do contratado, a .CONTRATADA cumpra as obrigações assumidas, bem Como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
Designar servidor pára acompanhar o recebimento dos itens;
Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos **assumidos** pela CONTRATADA com terceiros ainda que vinculados à: **execução** do presente **Termo** bem como por qualquer dano causado a terceiros em .decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Efetuar a realização dos serviços nas condições estipuladas, no prazo e local indicados pelas diversas Secretarias em estrita observância das especificações do Edital, Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica;

Atender prontamente: a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar canais de comunicação para a realização dos serviços tais como celular, e-mail, etc., quando for necessário;
Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, hospedagem, alimentação e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fisCalização por parte do servidor do contratante encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
Fornecer, sem **ônus** ao CONTRATANTE, acesso ao software que viabilize o gerenciamento eletrônico de manutenção da frota de veículos/maquínários do CONTRATANTE, também responsabilizar-se pela produção e atualização do sistema em questão, incluindo, mas não se limitando: aos equipamentos necessários ao funcionamento do sistema; a hospedagem das aplicações do software e demais funcionalidades; a manutenção das bases de dados; aos **procedimentos** de instalação, backup, recuperação, segúrança, treinamento e quaisquer outras atividades, **softwares,** hardwares ou serviços necessários à operação plena do sistema com todas as funcionalidades previstas;
Disponibilizar, sem ónus ao CONTRATANTE, as atualizações das fiincionalidades do software;
Disponibilizar acesso no sistema disponibilizado ou em **outro** instrumento hábil, composto por uma ferramenta que possibilite ao gestor efetuar consultas on-line dos preços que estão sendo praticados pelo mercado, tanto das peças a serem adquiridas, quanto dos serviços a serem executados, que deverá observar as descrições da

nomenclatura tecnica do fabricante do Veículo/maquinário ou do Sindicato da Indústria e Reparação de Veículos/Maquinários e Aces5órios ou outra entidade oficial e correlata;

Caso a consulta ao preço de mercado seja disponibilizado no sistema, ela deverá ser composta pelas últimas operações efetuadas pelos diversos estabelecimentos da rede credenciada, não limitando as operações realizadas pelo CONTRATANTE;

Disponibilizar, gerenciar, incluir e atualizar no sistema, para confecção do orçamento e/ou "requisições", cadastro padrão de nomenclatura e código para peças e serviços, conforme padrão adotado pelos fabricantes;
Responsabilizar-se por todos os cadastros padrão de nomenclatura e código para peças e serviços de modo que apenas a CONTRATADA possa incluir ou alterar o cadastro;
A CONTRATADA deverá planejar em conjunto com a CONTRATANTE, a inclusão de novos estabelecimentos à sua rede de oficinas, autopeças, concessionária e empresa de guincho, visando reduzir as deficiências quanto à capilaridade da rede existente;
Manter a quantidade mínima de estabelecimentos da rede credenciada, em estrita observância das especificações do edital e do termo de referéncia;
A ampliação da rede credenciada, mediante a necessidade justificada da CONTRATANTE, sempre que houver condições para tal, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias do recebimento do referido pedido;
Pagar/Reembolsar todos os estabelecimentos da rede credenciada pelos serviços realizados e peças fornecidas, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA, inexistindo qualquer relação financeira entre a rede credenciada e o Município de Palestina de Goiás/GO; A CONTRATANTE poderá solicitar comprovação de pagamçnto sempre que julgar necessário;
Manter a identificação visual da sua rede credenciada em local visível em seu sítio de acesso;
Provi"denciar a imediata correção das deficiênci.as **apontadas pe**"**la CONTRATANTE** quanto a execução dos **serviços contratados;**
Reparar, corrigir; remover. reconstituir ou substituir às suas expensas; no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vicios, defeitos **ou incorreções,** no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunícação expedida pela CONTRATANTE;
Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na **execuçao** do **Contrato,** não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;
A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a Extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos;
A CONTRATADA deverá disponibilizar manual de utilização do sistema em língua portuguesa; caberá a CONTRATADA disponibilizar suporte técnico presencial e por telefone 0800 (zero oitocentos), sem custo para a CONTRATADA;
A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone, devendo ter uma central de atendimento que permita ao CONTRATANTE o acesso através de ligação local, com atendimento em horário comercial todos os dias úteis do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico;
Garantir a segurança e a integridade das informações;
Caberá a CONTRATADA disponibilizar capacidade de armazenamento de todos os dados, oriundos das operações;
Caberá a CONTRATADA disponibilizar através do sistema a possibilidade de exportação de dados e dos relatórios no mínimo para documento editável, planilha (xls, xml pdf, rtf, csv, imagem), compatíveis como sistema de gestão da CONTRATANTE;
A CONTRATADA deverá observar os valores pré-definidos no contrato, não podendo ultrapassar os valores autorizados. A CONTRATADA deverá empreender esforços que auxilie e ajude a viabilizar através da rede de estabelecimento credenciado a disponibilização no sistema eletrônico de no mínimo 03 (três) orçamentos, solicitado pela CONTRATANTE a rede credenciada, referente aos estabelecimentos localizados na cidade do orçamento inicial no veículo/maquinário, no prazo constante na ordem de serviço;
Não sendo encaminhado via sistema à quantidade mínima de orçamentos, a CONTRATADA é a responsável pela gestão junto à rede credenciada para a disponíbilizaçáó dos orçamentos;
Caso exista a recusa Constante de algum estabelecimento em **orçar** peças e serviços, a CONTRATANTE **notificará** a CONTRATADA que deverá consultar **junto** à rede credenciada os motivos e encaminhar **justificativa** com a indicação da possivel **solução** dos problemas que forem identificados;
A CONTRATADA deverá substituir aquele estabelecimento da rede credenciada disponibilizada que, injustificadamente, deixar de realizar orçamentos solicitados, não corrigir erros e falhas detectadas e forem considerados incompatíveis;
Atualizar a listagem de estabelecimentos, sempre que houver novo credenciado ou bloqueio, encaminhando informação ao CONTRATANTE;
Fornecer relatórios e informações constante do seu banco de dados, referente as operações com as frotas da CONTRATANTE, em tempo real, conforme parâmetros a serem definidos pelo CONTRATANTE, não podendo haver limitações para qualquer período solicitado durante a vigência do contrato;
Após o encerramento do contrato a CONTRATANTE poderá solicitar durante o período de até 12 (doze) meses os relatórios e informações constantes no item 8.1.35, sendo que a empresa terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para fornecimento.
Guardar sigilo sobre as informações do CONTRATANTE constante do seu banco de dados devendo mantê-las arquivadas e disponíveis ao CONTRATANTE, para fins de consulta e auditoria, da assinatura do contrato até após a extinção do contrato, por no mínimo, 05 (cinco) anos;
Acompanhar, monitorar e cobrar da rede credenciada que pratique nas transações com o Município de Palestina de Goiás/GO o valor correspondente aos preços à vista, bem como a elaboração de orçamento para veículos/maquinários que estejam no município de sua sede ou filial;
A CONTRATADA deverá dispor de recursos técnicos que garanta o funcionamento do sistema, durante 24 horas por dia, e ainda apoiar as ações de melhorias tecnológicas e funcionais, quando solicitado pelo CONTRATANTE ou detectado pelas unidades da CONTRATADA;
A CONTRATADA disponibilizará acesso ao Sistema de Gestão de Manutenção da Frota em níveis de acessos, conforme nomenclatura definida pela Administração;
A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE as informações de dados para backup recuperação e processamentos relativos às operações realizadas, de maneira a se proceder continuamente o gerenciamento e controle das manutenções de toda a frota do Município de Paslestina de Goiás/GO;
A CONTRATADA, manterá um preposto, **presencialmente ou remotamente,** responsável para execução do contrato durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for preciso, colaborando para o pleno aproveitamento de todos os recursos do sistema **assim** como qualquer outro atendimento à CONTRATANTE no que diz respeito ao objeto deste Termo de Referência;
O preposto, DA CONTRATADA, tem a responsabilidade do acompanhamento da execução do contrato durante todo o **período** de **vigência** contratual com **o Município, sempre que solicitado,** para representá-la,colaborando paraoplenoaproveitamento do todos os recursosdo sistema, tornando o serviço EFICIENTE e ECONÔMICO, assim como qualquer outro atendimento a CONTRATANTE **no que** diz **respeito** ao objeto deste **Termo de** Referência, como obrigação da CONTRATADA.
Observar durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a viger, sendó a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA.RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pela Contratante, a qualquer tempo, em conformidade com os artigos 77, 78 e 79 da Lei n°

8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, no Termo de Referência, anexo do Edital.

O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes da Lei n“ 8.666, de 1993.

As responsabilidades inipiitadas a CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

CLÁUSULA NONA — DA DOCUMENTAÇÃO

Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

Edital;

O Termo de Referência;

Proposta da CONTRATADA;

Ata da sessão da licitação.

CLÁUSULADÉCIMA—D.ASPENALIDADES

Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à exeéução do contrato, nos termos Capítulo IV da Lei n° 8.666/93; sujeitam-na às seguintes sanções:

Advertência;

Multa;

Suspensão temporária do direito **de licitar e** contratar com a **Administração,** por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária, impedimento ou declaração de inidoneidade.

A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa por inexecução total ou parcial do contrato nos seguintes percentuais:

Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, II da Lei n° 8.666/93, na hipótese de recusa, cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em ASSINAR O TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, contados a partir da convocação efetuada pela CONTRATANTE.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato na hipótese de INEXECUÇÃO TOTAL do mesmo, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato e no edital.

Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do remanescente, na hipótese de INEXECUÇÃO PARCIAL do contrato.

Multa de 5% sobre o valor do item, quando entregue em desacordo com as especificações do Termo de Referência e do Contrato, sem prejuízo de sua substituição ou complementação, no prazo estabelecido;

Multa de 0,5% ,(meio por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços/material, cuja justificativa não seja aceita pela administração, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do serviço/material até o limite dé 30 (trinta) dias de atraso;

Multa de 1% (umpor cento) por dia **de atraso** na entrega dos serviços/materiais, calculado a partir do trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, sem prejuízo da rescisão contratual **a partir** do **sexagésimo** dia de atraso, .

Os atrasos superiores a 60 (sessenta) dias corridos serão considerados como inexecução, sem prejuízo da rescisão contratual;

Findo o prazo estabelecido e não sendo resolvidos os problemas; será considerado inexecução parcial ou total do contrato, conformê o“caso.

O somatório das multas aplicadas quando cumuladas não poderão ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, assim como a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, deduzidos da garantia, ou cobrados diretamente ou judicialmente.

A CONTRATADA desde a assinatura do contrato, autoriza a CONTRATANTE a descontar dos valores devidos pela CONTRATANTE o montante das multas eventualmente aplicadas à CONTRATADA.

Ficará suspensa temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Palestina de Goiás/GO, pelo prazo de até 2 (dois) anos e multas previstas neste Instrumento Contratual e Anexos, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, a CONTRATADA que:

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para a execução do contrato;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratual sem motivo justificado;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o previsto no inciso IV Art. 87 da Lei n“ 8.666/93 e multas previstas neste Edital e Anexos, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, o PROPONENTE que:

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustar os **objetivos do contrato;**

Praticar ato lesivo previsto no art: 5º da Lei n° 12.846, de 1• de agosto de 2013.

A declaração de inidoneidade poderá ser proposta pelo Prefeito Municipal, quando ocorrer os motivos expostos acima:

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Caso ocorra a aplicação de multa, esta deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação na Imprensa Oficial do Município pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato, suspensão temporária e impedimento de contratar com a Administração, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação na Imprensa Oficial do Município.

No caso de declaração de inidoneidade os prazos serão aqueles previstos no art. 109 da Lei n° 8.666/93.

Todos os avisos, sanções, e comunicados realizados pela a Prefeitura Municipal de Palestina de Goiás/GO para com a CONTRATADA serão exclusivamente realizadas através da Imprensa Oficial do Município.

Nos processos de sanções serão abertas vista do processo aos interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
A fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal de Transportes, que será responsável pelo atestado da qualidade dos serviços prestados.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS ALTERAÇÔES CON'IRATUAIS
Qualquer modificação que venha a ser necessária durante a vigência contratual, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações, prazos ou normas gerais de serviços' da CONTRATANTE, serão feitas através de termo aditivo.
A contratante reserva-se direito de acrescer ou reduzir, se julgar necessario, serviçosaté o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do: valor: inicial deste Contrato, conforme assim faculta os termos do § 1° do art. 65 da Lei n“ 8.666/93.
CLÁUSULA DÉCIMA 'TERCEIRA - DO RECEBIMENTO
A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela **prevista no** Termo de Referência, anexo do instrumento convocatório Edital de Pregão **Presencial n° 037/2022** do Município de Itumbiara/GO e ao procedimento de ADESAO a Ata de Registro de Preços — ARP através do Processo Administrativo n° 2041/2023do Município de Palestina de Goiás/GO.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA SUBCONTRATAÇÃO
Poderá ocorrer a subcontratação deste que haja autorização por pane da Administração, não podendo assim, subcontratar nem transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, conforme Inc. VI, do art. 78 da Lei ri° 8.666/93, sem prévia autorização da **CONTRATANTE.**
Em havendo subcontratação autorizada, deverá ser apresentado o contrato de prestação de serviços firmado entre a CONTRATADA e sua terceirizada, prevendo o objeto contratado, prazo, valor e outros elementos necessários para averiguação.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — **DOS CASOS** OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n“ 8.666, de 1993, na Lei n° 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA PUBLICAÇÃO
Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art.61 da Lei n° 8.666/93, o presente contrato será publicado na Imprensa Oficial do Município.
Todos os avisos, sanções, e comunicados realizados pela a Prefeitura Municipal de Palestina de GOiás/GO para com a CONTRATADA serão exclusivamente realizadas através da Imprensa Oficial do Município.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — **DO FORO**
Para dirimir as questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Caiapônia/GO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E assim, por estarem justas e. acordes, assinam o presente contrato, em 02 (duas) **vias** de igual teor e forma. na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Palestina de Goias/GO, 09 de agosto de 2023.

Fundo Municipal De Transportes
DARLÔ PIRES BORGES
Ordenador De Despesas Contratante

Vólus Instituição De Pagamento LTDA
DÁRIO DA COSTA BARBOSA JÚNIOR
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

1._____
CPF:

2._____
CPF:

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:AF4720BB

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 95/2023

CONTRATO Nº 95/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE PALESTINA DE GOIÁS-GO E A EMPRESA VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE : FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 32.627.992/0001-78, neste ato representado pelo Gestor Sr. **TIAGO JORGE TIRLONI**, nomeado(a) pelo Decreto nº 06, de 04 de janeiro de 2023, publicada no *Diário Oficial do Municípios dia 05 de janeiro de 2021*, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 011.415.361-29, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA: VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Rosulino Ferréira Guimarães, n° 839, Setor Central, CEP 75.901-260, Rio Verde/GO, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 03.817.702/0001-50, neste ato representada pelo Sr. **DÁRIO DA COSTA BARBOSA JÜNIOR,** brasileiro, casado, empresário, portador do RG n° 750371 PC/GO e do CPF/MF n° 236.491.001-34, residente e domicíliado na cidade Rio Verde/GO.

FUNDAMENTAÇÃO: O presente Contrato tem fundamento legal pela Lei n° 10.520, Lei Complementar n° **123/2006** e suas alterações aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico n“ 037/2022 do Município de Itumbiara/GO e ao procedimento de **ADESÃO a Ata de Registro de** Preços — **ARP** através do **Processo Administrativo n° 2041**/2023 **do Município de Palestina de Goiás,** cujas disposições, em sua totalidade, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

l.l. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de manutenções preventivas e corretivas, por sistema via web próprio da Contratada, serviço de guincho, fornecimento de peças e demais insumos, com exceção de pneus e óleo lubrificante, necessários a manutenção de veículos e maquinários pertencentes à frota do Fundo Municipal de Agricultura.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRONICO E MANUTENÇÃO VEICULAR DO FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA	R$ 150.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA — DO VALOR E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO — FINANCEIRO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços acima descritos, o importe total de **R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).**

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
O preço será fixo e irreajustável durante a vigência contratual, sendo, porém admitido à revisão do contrato, mediante entendimento entre as partes, se alteradas as condições de mercado, desde que a

CONTRATADA apresente requerimento formal contendo toda documentação comprobatória dos fatos alegados que teriam gerado o desequilíbrio contratual, a exemplo do comunicado do distribuidor e/ou as notas fiscais anterior e posterior ao aumento, mantendo-se, sob qualquer hipótese,'o percentual de desconto ofertado no certame licitatório, que vigorará a partir da data de autorização do gestor, fundamentado no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei n° 8.666/93;
Ocorrendo alteração unilateral do Contrato .que aumente os **encargos** da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme parágrafo 6º do art. 65 da Lei ri° 8.666/93.
Quando ocorrer variação para mais ou menos, nos preços dos insumos utilizados na Composição de Custo, poderá a parte interessada, iniciar o processo de realinhamento comprovando a alteração a qual incidirá somente sob o percentual do insumo nos preços unitários em que constar.
Todo pedido de concessão de reequilíbrio económico-financeiro será previamente avaliado pela CONTRATANTE, por meio de processo administrativo específico, quando poderão ser apresentados, pela CONTRATADA, os fatos e fundamentos balizadores de seu pleito.

Caberá à CONTRATANTE analisar e decidir quanto à admissibilidade de eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA VIGÉNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente contrato terá vigência por um período de 12 (doze) meses, contados de 09/08/2023 a 09/08/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os requisitos necessários.

CLÁUSULA QUARTA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da celebração do presente contrato, estimada para exercício financeiro de 2023, ocorrerá à conta de recursos próprios, do Município de Palestina de Goiás-GO, por meio das seguintes dotações orçamentárias:
11.01.20.606.0905.2.412 – Manut. Secret. Municipal de Agricultura - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 100.000 Ficha 537;

4.2 Caso o contrato passe para o exercicio seguinte, as despesas correrão à conta de recursos próprios, cuja alocação será feita no início do exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA — DO PAGAMENTO E SUAS CONDIÇÔES

O pagamento será realizado mediante ordem bancária emitida em favor da CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de entrega da nota fiscal e só autorizará o pagamento se houver por parte do setor requisitante, o necessário ATESTO dos serviços executados.
O gestor do contrato deverá instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal e os demais documentos comprobatórios da execução dos serviços.
A Nota Fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, sera interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentaçao fiscal.
Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÓES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:
Solicitar a execução dos serviços à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviços (os);
d.1.2. Rejeitar os serviços que não satisfazerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da CONTRATANTE;
Fornecer, nos prazos previamente acordados, os elementos básicos, informações técnicas e dados complementares que sejam necessários à boa realização das entregas;
Receber provisória e definitivamente o objeto, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas no termo de referência e neste contrato;
Acompanhar e fiscalizar, através de servidor ou comissão especialmente designada, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;
Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro das normas do contrato;
Efetuar o pagamento à empresa a ser CONTRATADA de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas;
Zelar para que, durante a vigência do contratado, a .CONTRATADA cumpra as obrigações assumidas, bem Como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
Designar servidor pára acompanhar o recebimento dos itens;
Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos **assumidos** pela CONTRATADA com terceiros ainda que vinculados à: **execução** do presente **Termo** bem como por qualquer dano causado a terceiros em .decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Efetuar a realização dos serviços nas condições estipuladas, no prazo e local indicados pelas diversas Secretarias em estrita observância das especificações do Edital, Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrõnica;

Atender prontamente: a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar canais de comunicação para a realização dos serviços tais como celular, e-mail, etc., quando for necessário;
Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, hospedagem, alimentação e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fisCalização por parte do servidor do contratante encarregado de acompanhar a execução do contrato,

prestando os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
Fornecer, sem **ônus** ao CONTRATANTE, acesso ao software que viabilize o gerenciamento eletrônico de manutenção da frota de veículos/maquínários do CONTRATANTE, também responsabilizar-se pela produção e atualização do sistema em questão, incluindo, mas não se limitando: aos equipamentos necessários ao funcionamento do sistema; a hospedagem das aplicações do software e demais funcionalidades; a manutenção das bases de dados; aos **procedimentos** de instalação, backup, recuperação, segúrança, treinamento e quaisquer outras atividades, **softwares,** hardwares ou serviços necessários à operação plena do sistema com todas as funcionalidades previstas;
Disponibilizar, sem ónus ao CONTRATANTE, as atualizações das fiincionalidades do software;
Disponibilizar acesso no sistema disponibilizado ou em **outro** instrumento hábil, composto por uma ferramenta que possibilite ao gestor efetuar consultas on-line dos preços que estão sendo praticados pelo mercado, tanto das peças a serem adquiridas, quanto dos serviços a serem executados, que deverá observar as descrições da nomenclatura tecnica do fabricante do Veículo/maquinário ou do Sindicato da Indústria e Reparação de Veículos/Maquinários e Aces5órios ou outra entidade oficial e correlata;

Caso a consulta ao preço de mercado seja disponibilizado no sistema, ela deverá ser composta pelas últimas operações efetuadas pelos diversos estabelecimentos da rede credenciada, não limitando as operações realizadas pelo CONTRATANTE;

Disponibilizar, gerenciar, incluir e atualizar no sistema, para confecção do orçamento e/ou "requisições", cadastro padrão de nomenclatura e código para peças e serviços, conforme padrão adotado pelos fabricantes;
Responsabilizar-se por todos os cadastros padrão de nomenclatura e código para peças e serviços de modo que apenas a CONTRATADA possa incluir ou alterar o cadastro;
A CONTRATADA deverá planejar em conjunto com a CONTRATANTE, a inclusão de novos estabelecimentos à sua rede de oficinas, autopeças, concessionária e empresa de guincho, visando reduzir as deficiências quanto à capilaridade da rede existente;
Manter a quantidade mínima de estabelecimentos da rede credenciada, em estrita observância das especificações do edital e do termo de referéncia;
A ampliação da rede credenciada, mediante a necessidade justificada da CONTRATANTE, sempre que houver condições para tal, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias do recebimento do referido pedido;
Pagar/Reembolsar todos os estabelecimentos da rede credenciada pelos serviços realizados e peças fornecidas, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA, inexistindo qualquer relação financeira entre a rede credenciada e o Município de Palestina de Goiás/GO; A CONTRATANTE poderá solicitar comprovação de pagamçnto sempre que julgar necessário;
Manter a identificação visual da sua rede credenciada em local visível em seu sítio de acesso;
Provi"denciar a imediata correção das deficiênci.as **apontadas pe"la CONTRATANTE** quanto a execução dos **serviços contratados;**
Reparar, corrigir; remover. reconstituir ou substituir às suas expensas; no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vicios, defeitos **ou incorreções,** no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunícação expedida pela CONTRATANTE;
Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na **execuçao** do **Contrato,** não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;
A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a Extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos;
A CONTRATADA deverá disponibilizar manual de utilização do sistema em língua portuguesa; caberá a CONTRATADA disponibilizar suporte técnico presencial e por telefone 0800 (zero oitocentos), sem custo para a CONTRATADA;
A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone, devendo ter uma central de atendimento que permita ao CONTRATANTE o acesso através de ligação local, com atendimento em horário comercial todos os dias úteis do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico;
Garantir a segurança e a integridade das informações;
Caberá a CONTRATADA disponibilizar capacidade de armazenamento de todos os dados, oriundos das operações;
Caberá a CONTRATADA disponibilizar através do sistema a possibilidade de exportação de dados e dos relatórios no mínimo para documento editável, planilha (xls, xml pdf, rtf, csv, imagem), compatíveis como sistema de gestão da CONTRATANTE;
A CONTRATADA deverá observar os valores pré-definidos no contrato, não podendo ultrapassar os valores autorizados. A CONTRATADA deverá empreender esforços que auxilie e ajude a viabilizar através da rede de estabelecimento credenciado a disponibilização no sistema eletrônico de no mínimo 03 (três) orçamentos, solicitado pela CONTRATANTE a rede credenciada, referente aos estabelecimentos localizados na cidade do orçamento inicial no veículo/maquinário, no prazo constante na ordem de serviço;
Não sendo encaminhado via sistema à quantidade mínima de orçamentos, a CONTRATADA é a responsável pela gestão junto à rede credenciada para a disponíbilizaçãó dos orçamentos;
Caso exista a recusa Constante de algum estabelecimento em **orçar** peças e serviços, a CONTRATANTE **notificará** a CONTRATADA que deverá consultar **junto** à rede credenciada os motivos e encaminhar **justificativa** com a indicação da possivel **solução** dos problemas que forem identificados;
A CONTRATADA deverá substituir aquele estabelecimento da rede credenciada disponibilizada que, injustificadamente, deixar de realizar orçamentos solicitados, não corrigir erros e falhas detectadas e forem considerados incompatíveis;
Atualizar a listagem de estabelecimentos, sempre que houver novo credenciado ou bloqueio, encaminhando informação ao CONTRATANTE;
Fornecer relatórios e informações constante do seu banco de dados, referente as operações com as frotas da CONTRATANTE, em tempo real, conforme parâmetros a serem definidos pelo CONTRATANTE, não podendo haver limitações para qualquer período solicitado durante a vigência do contrato;
Após o encerramento do contrato a CONTRATANTE poderá solicitar durante o período de até 12 (doze) meses os relatórios e informações constantes no item 8.1.35, sendo que a empresa terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para fornecimento.
Guardar sigilo sobre as informações do CONTRATANTE constante do seu banco de dados devendo mantê-las arquivadas e disponíveis ao CONTRATANTE, para fins de consulta e auditoria, da assinatura do contrato até após a extinção do contrato, por no mínimo, 05 (cinco) anos;
Acompanhar, monitorar e cobrar da rede credenciada que pratique nas transações com o Município de Palestina de Goiás/GO o valor correspondente aos preços à vista, bem como a elaboração de orçamento para veículos/maquinários que estejam no município de sua sede ou filial;
A CONTRATADA deverá dispor de recursos técnicos que garanta o funcionamento do sistema, durante 24 horas por dia, e ainda apoiar as ações de melhorias tecnológicas e funcionais, quando solicitado pelo CONTRATANTE ou detectado pelas unidades da CONTRATADA;
A CONTRATADA disponibilizará acesso ao Sistema de Gestão de Manutenção da Frota em níveis de acessos, conforme nomenclatura definida pela Administração;
A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE as informações de dados para backup recuperação e processamentos relativos às operações realizadas, de maneira a se proceder continuamente o gerenciamento e controle das manutenções de toda a frota do Município de Paslestina de Goiás/GO;

A CONTRATADA, manterá um preposto, **presencialmente ou remotamente,** responsável para execução do contrato durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for preciso, colaborando para o pleno aproveitamento de todos os recursos do sistema **assim** como qualquer outro atendimento à CONTRATANTE no que diz respeito ao objeto deste Termo de Referência;

O preposto, DA CONTRATADA, tem a responsabilidade do acompanhamento da execução do contrato durante todo o **período** de **vigência** contratual com **o Município, sempre que solicitado,** para representá-la,colaborando paraoplenoaproveitamento do todos os recursosdo sistema, tornando o serviço EFICIENTE e ECONÔMICO, assim como qualquer outro atendimento a CONTRATANTE **no que** diz **respeito** ao objeto deste **Termo de** Referência, como obrigação da CONTRATADA.

Observar durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a viger, sendó a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA.RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pela Contratante, a qualquer tempo, em conformidade com os artigos 77, 78 e 79 da Lei n° 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, no Termo de Referência, anexo do Edital.

O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes da Lei n“ 8.666, de 1993.

As responsabilidades inipiitadas a CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

CLÁUSULA NONA — DA DOCUMENTAÇÃO

Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

Edital;

O Termo de Referência;

Proposta da CONTRATADA;

Ata da sessãõ da licitação.

CLÁUSULADÉCIMA—D.ASPENALIDADES

Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à exeéução do contrato, nos termos Capítulo IV da Lei n° 8.666/93; sujeitam-na às seguintes sanções:

Advertência;

Multa;

Suspensão temporária do direito **de licitar e** contratar com a **Administração,** por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária, impedimento ou declaração de inidoneidade.

A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa por inexecução total ou parcial do contrato nos seguintes percentuais:

Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, II da Lei n° 8.666/93, na hipótese de recusa, cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em ASSINAR O TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, contados a partir da convocação efetuada pela CONTRATANTE.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato na hipótese de INEXECUÇÃO TOTAL do mesmo, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato e no edital.

Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do remanescente, na hipótese de INEXECUÇÃO PARCIAL do contrato.

Multa de 5% sobre o valor do item, quando entregue em desacordo com as especificações do Termo de Referência e do Contrato, sem prejuízo de sua substituição ou complementação, no prazo estabelecido;

Multa de 0,5% ,(meio por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços/material, cuja justificativa não seja aceita pela administração, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do serviço/material até o limite dé 30 (trinta) dias de atraso;

Multa de 1% (umpor cento) por dia **de atraso** na entrega dos serviços/materiais, calculado a partir do trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, sem prejuízo da rescisão contratual **a partir** do **sexagésimo** dia de atraso, .

Os atrasos superiores a 60 (sessenta) dias corridos serão considerados como inexecução, sem prejuízo da rescisão contratual;

Findo o prazo estabelecido e não sendo resolvidos os problemas; será considerado inexecução parcial ou total do contrato, conformê o“caso.

O somatório das multas aplicadas quando cumuladas não poderão ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, assim como a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, deduzidos da garantia, ou cobrados diretamente ou judicialmente.

A CONTRATADA desde a assinatura do contrato, autoriza a CONTRATANTE a descontar dos valores devidos pela CONTRATANTE o montante das multas eventualmente aplicadas à CONTRATADA.

Ficará suspensa temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Palestina de Goiás/GO, pelo prazo de até 2 (dois) anos e multas previstas neste Instrumento Contratual e Anexos, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, a CONTRATADA que:

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para a execução do contrato;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratual sem motivo justificado;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o previsto no inciso IV Art. 87 da Lei n“ 8.666/93 e multas previstas neste Edital e Anexos, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, o PROPONENTE que:

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustar os **objetivos do contrato;**

Praticar ato lesivo previsto no art: 5º da Lei n° 12.846, de 1• de agosto de 2013.

A declaração de inidoneidade poderá ser proposta pelo Prefeito Municipal, quando ocorrer os motivos expostos acima:

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo

da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
Caso ocorra a aplicação de multa, esta deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação na Imprensa Oficial do Município pela autoridade competente.
As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato, suspensão temporária e impedimento de contratar com a Administração, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação na Imprensa Oficial do Município.
No caso de declaração de inidoneidade os prazos serão aqueles previstos no art. 109 da Lei n° 8.666/93.
Todos os avisos, sanções, e comunicados realizados pela a Prefeitura Municipal de Palestina de Goiás/GO para com a CONTRATADA serão exclusivamente realizadas através da Imprensa Oficial do Município.
Nos processos de sanções serão abertas vista do processo aos interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

A fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, que será responsável pelo atestado da qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS ALTERAÇÔES CON'IRATUAIS

Qualquer modificação que venha a ser necessária durante a vigência contratual, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações, prazos ou normas gerais de serviços' da CONTRATANTE, serão feitas através de termo aditivo.
A contratante reserva-se direito de acrescer ou reduzir, se julgar necessario, serviçosaté o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do: valor: inicial deste Contrato, conforme assim faculta os termos do § 1° do art. 65 da Lei n“ 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA 'TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela **prevista no** Termo de Referência, anexo do instrumento convocatório Edital de Pregão **Presencial n° 037/2022** do Município de Itumbiara/GO e ao procedimento de ADESAO a Ata de Registro de Preços — ARP através do Processo Administrativo n° 2041/2023do Município de Palestina de Goiás/GO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA SUBCONTRATAÇÃO

Poderá ocorrer a subcontratação deste que haja autorização por pane da Administração, não podendo assim, subcontratar nem transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, conforme Inc. VI, do art. 78 da Lei ri° 8.666/93, sem prévia autorização da **CONTRATANTE.**
Em havendo subcontratação autorizada, deverá ser apresentado o contrato de prestação de serviços firmado entre a CONTRATADA e sua terceirizada, prevendo o objeto contratado, prazo, valor e outros elementos necessários para averiguação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n“ 8.666, de 1993, na Lei n° 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art.61 da Lei n° 8.666/93, o presente contrato será publicado na Imprensa Oficial do Município.
Todos os avisos, sanções, e comunicados realizados pela a Prefeitura Municipal de Palestina de GOiás/GO para com a CONTRATADA serão exclusivamente realizadas através da Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Caiapônia/GO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E assim, por estarem justas e. acordes, assinam o presente contrato, em 02 (duas) **vias** de igual teor e forma. na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Palestina de Goias/GO, 09 de agosto de 2023.

Fundo Municipal De Agricultura De Palestina De Goiás
TIAGO JORGE TIRLONI
Secretário Municipal de Agricultura

Vólus Instituição de Pagamento LTDA
DÁRIO DA COSTA BARBOSA JÚNIOR
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

1._____
CPF:

2._____
CPF:

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:72D4DF2F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 437/2023,

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do **Processo nº 2261/2023** do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e autorização do Ordenador de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 437/2023**, objetivando a contratação de empresa especializada para realização do exame Cintilografia Óssea (corpo total) em paciente do Fundo Municipal de Saúde.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art. 75:

Art. 75. É dispensável a licitação:
II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

CLINICA DA IMAGEM DE GOIANIA LTDA, inscrita no **CNPJ nº 03.846.045/0001-70**, pelo valor total de **R$ 420,00 (Quatrocentos e vinte reais).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 24 de agosto de 2023.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:9A8A00F1

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 436/2023

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do Processo nº **2147/2023** do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e autorização do Ordenador de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 436/2023** objetivando a contratação de serviços de dedetização do prédio do Hospital Municipal Laudelino Bueno da Silva.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art. 75:

Art. 75. É dispensável a licitação:
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;(Vide Decreto nº 10.922, de 2021)(Vigência);

DO(A) CONTRATADO(A)

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

SEBASTIAO ALVES DE AMARO, inscrita no **CNPJ nº 06.215.106/0001-99,** pelo valor total de **R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 21 de agosto de 2023.

MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:573DAFA4

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo Administrativo: 2178/2023

Procedimento: Ato de apostilamento de alteração do fiscal do Contrato na Cláusula Oitava do Contrato de n. 197/2023, contratado por esta Gestão.

Termo de Apostilamento n. 027/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO

Trata-se de alteração, especificado em epígrafe, objetivando alterar o fiscal do Contrato Administrativo de n 197/2023 ao respectivo Termo de firmado, podendo fazê-lo unilateralmente.

Desta forma:
A gestora do Fundo Municipal de Saúde, tendo em consideração, em todos os seus termos, o processo e procedimento em epígrafe, determina, unilateralmente, correção da redação da Cláusula Oitava Do fiscal do Contrato versado, passando a constar o seguinte fiscal:

Onde se lê: Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, o Sr. **JOÃO VITOR LOPES DE PAULA,** brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. 714.461.001-54, servidor público municipal, devendo o mesmo manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Leia-se: Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, o Sr. **MARCO ANTONIO LOPES,** brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. 335.525.091-00, servidor público municipal, devendo o mesmo manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Diante o exposto, após consultado a Assessoria Jurídica e a Controladoria Interna, com a correção, nesta data, altera-se o fiscal do contrato aludido ajuste, unilateralmente, ratificando-se todas as demais Cláusulas e condições anteriormente acordadas na versada contratação, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Cumpra-se, Cientifique-se e Publique-se.

Encaminhado ao Departamento de Contratos e Convênios, em 24 de agosto de 2023.

PATRÍCIA MARIA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do FMS
Decretos n. 83 e 85/2022

De acordo:
_____ _____

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em: ____/____/____

NAIELLY SILVÉRIA SOUSA
Servidora Pública Municipal
Decreto n. 70/2023
Assessoria Jurídica Controladoria Interna

Publicado por:
Naielly Silveria Sousa
Código Identificador:F48FD3D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo Administrativo: 2179/2023

Procedimento: Ato de apostilamento de alteração do fiscal do Contrato na Cláusula Nona do Contrato de n. 012/2023, contratado por esta Gestão.

Termo de Apostilamento n. 026/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO

Trata-se de alteração, especificado em epígrafe, objetivando alterar o fiscal do Contrato Administrativo de n 012/2023 ao respectivo Termo de firmado, podendo fazê-lo unilateralmente.

Desta forma:
A gestora do Fundo Municipal de Saúde, tendo em consideração, em todos os seus termos, o processo e procedimento em epígrafe, determina, unilateralmente, correção da redação da Cláusula Nona Do fiscal do Contrato versado, passando a constar o seguinte fiscal:

Onde se lê: Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, o Sr. **JOÃO VITOR LOPES DE PAULA,** brasileiro,

inscrito no CPF/MF sob o n. 714.461.001-54, servidor público municipal, devendo o mesmo manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Leia-se: Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, o Sr. **MARCO ANTONIO LOPES,** brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. 335.525.091-00, servidor público municipal, devendo o mesmo manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Diante o exposto, após consultado a Assessoria Jurídica e a Controladoria Interna, com a correção, nesta data, altera-se o fiscal do contrato aludido ajuste, unilateralmente, ratificando-se todas as demais Cláusulas e condições anteriormente acordadas na versada contratação, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Cumpra-se, Cientifique-se e Publique-se.

Encaminhado ao Departamento de Contratos e Convênios, em 24 de agosto de 2023.

PATRÍCIA MARIA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do FMS
Decretos n. 83 e 85/2022

De acordo:

_____ _____

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em: ___/____/____

NAIELLY SILVÉRIA SOUSA
Servidora Pública Municipal
Decreto n. 70/2023
Assessoria Jurídica Controladoria Interna

Publicado por:
Naielly Silveria Sousa
Código Identificador:260857B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo Administrativo: 2177/2023

Procedimento: Ato de apostilamento de alteração do fiscal do Contrato na Cláusula Nona do Contrato de n. 016/2023, contratado por esta Gestão.

Termo de Apostilamento n. 025/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO

Trata-se de alteração, especificado em epígrafe, objetivando alterar o fiscal do Contrato Administrativo de n 016/2023 ao respectivo Termo de firmado, podendo fazê-lo unilateralmente.

Desta forma:
A gestora do Fundo Municipal de Saúde, tendo em consideração, em todos os seus termos, o processo e procedimento em epígrafe, determina, unilateralmente, correção da redação da Cláusula Nona Do fiscal do Contrato versado, passando a constar o seguinte fiscal:

Onde se lê: Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, o Sr. **JOÃO VITOR LOPES DE PAULA,** brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. 714.461.001-54, servidor público municipal, devendo o mesmo manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Leia-se Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, a Srª **ROSIMEIRY PEREIRA NEVES,** brasileira, inscrita no CPF/MF sob o n. 905.553.331-91, servidora pública municipal, devendo o mesmo manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Diante o exposto, após consultado a Assessoria Jurídica e a Controladoria Interna, com a correção, nesta data, altera-se o fiscal do contrato aludido ajuste, unilateralmente, ratificando-se todas as demais Cláusulas e condições anteriormente acordadas na versada contratação, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Cumpra-se, Cientifique-se e Publique-se.

Encaminhado ao Departamento de Contratos e Convênios, em 24 de agosto de 2023.

PATRÍCIA MARIA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do FMS
Decretos n. 83 e 85/2022

De acordo:

_____ _____

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em: ____/____/____

NAIELLY SILVÉRIA SOUSA
Servidora Pública Municipal
Decreto n. 70/2023
Assessoria Jurídica Controladoria Interna

Publicado por:
Naielly Silveria Sousa
Código Identificador:F17C2384

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE APOSTILAMENTO 2176

Processo Administrativo: 2176/2023

Procedimento: Ato de apostilamento de alteração do fiscal do Contrato na Cláusula Nona do Contrato de n. 149/2023, contratado por esta Gestão.

Termo de Apostilamento n. 024/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO

Trata-se de alteração, especificado em epígrafe, objetivando alterar o fiscal do Contrato Administrativo de n 149/2023 ao respectivo Termo de firmado, podendo fazê-lo unilateralmente.

Desta forma:
A gestora do Fundo Municipal de Saúde, tendo em consideração, em todos os seus termos, o processo e procedimento em epígrafe, determina, unilateralmente, correção da redação da Cláusula Nona Do fiscal do Contrato versado, passando a constar o seguinte fiscal:

Onde se lê: Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, o Sr. **JOÃO VITOR LOPES DE PAULA,** brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. 714.461.001-54, servidor público municipal, devendo o mesmo manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Leia-se: Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, o Sr. **MARCOS ANTONIO LOPES,** brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. 335.525.091-00, servidor público municipal, devendo o mesmo manifestar no ato de liquidação desta despesa.
Diante o exposto, após consultado a Assessoria Jurídica e a Controladoria Interna, com a correção, nesta data, altera-se o fiscal do contrato aludido ajuste, unilateralmente, ratificando-se todas as demais Cláusulas e condições anteriormente acordadas na versada

contratação, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Cumpra-se, Cientifique-se e Publique-se.

Encaminhado ao Departamento de Contratos e Convênios, em 24 de agosto de 2023.

PATRÍCIA MARIA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do FMS
Decretos n. 83 e 85/2022

De acordo:

_____ _____

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em: ____/____/____

NAIELLY SILVÉRIA SOUSA
Servidora Pública Municipal
Decreto n. 70/2023
Assessoria Jurídica Controladoria Interna

Publicado por:
Naielly Silveria Sousa
Código Identificador:9F935237

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE APOSTILAMENTO 2174

Processo Administrativo: 2174/2023

Procedimento: Ato de apostilamento de alteração do fiscal do Contrato na Cláusula Decima do Contrato de n. 171/2023, contratado por esta Gestão.

Termo de Apostilamento n. 023/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO

Trata-se de alteração, especificado em epígrafe, objetivando alterar o fiscal do Contrato Administrativo de n 171/2023 ao respectivo Termo de firmado, podendo fazê-lo unilateralmente.

Desta forma:
A gestora do Fundo Municipal de Saúde, tendo em consideração, em todos os seus termos, o processo e procedimento em epígrafe, determina, unilateralmente, correção da redação da Cláusula Decima Do fiscal do Contrato versado, passando a constar o seguinte fiscal:

Onde se lê: Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, o Sr. **MARCO ANTONIO LOPES,** brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. 335.525.091-00, servidor público municipal, devendo o mesmo manifestar no ato de liquidação desta despesa.
Leia-se: Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, a Sr **OZAID JOSE RODRIGUES,** brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.147.983.951-53, servidor público municipal, devendo o mesmo manifestar no ato de liquidação desta despesa.
Diante o exposto, após consultado a Assessoria Jurídica e a Controladoria Interna, com a correção, nesta data, altera-se o fiscal do contrato aludido ajuste, unilateralmente, ratificando-se todas as demais Cláusulas e condições anteriormente acordadas na versada contratação, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Cumpra-se, Cientifique-se e Publique-se.

Encaminhado ao Departamento de Contratos e Convênios, em 24 de agosto de 2023.

PATRÍCIA MARIA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do FMS
Decretos n. 83 e 85/2022

De acordo:

_____ _____

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em:____/____/____

NAIELLY SILVÉRIA SOUSA
Servidora Pública Municipal
Decreto n. 70/2023
Assessoria Jurídica Controladoria Interna

Publicado por:
Naielly Silveria Sousa
Código Identificador:AD08A753

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE APOSTILAMENTO 2173

Processo Administrativo: 2173/2023

Procedimento: Ato de apostilamento de alteração do fiscal do Contrato na Cláusula Nona do Contrato de n. 014/2023, contratado por esta Gestão.

Termo de Apostilamento n. 022/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO

Trata-se de alteração, especificado em epígrafe, objetivando alterar o fiscal do Contrato Administrativo de n 184/2023 ao respectivo Termo de firmado, podendo fazê-lo unilateralmente.

Desta forma:
A gestora do Fundo Municipal de Saúde, tendo em consideração, em todos os seus termos, o processo e procedimento em epígrafe, determina, unilateralmente, correção da redação da Cláusula Nona Do fiscal do Contrato versado, passando a constar o seguinte fiscal:

Onde se lê: Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, o Sr. **JOÃO VITOR LOPES DE PAULA,** brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. 714.461.001-54, servidor público municipal, devendo o mesmo manifestar no ato de liquidação desta despesa.
Leia-se: Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, a Sr **OZAID JOSE RODRIGUES,** brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.147.983.951-53, servidor público municipal, devendo o mesmo manifestar no ato de liquidação desta despesa.
Diante o exposto, após consultado a Assessoria Jurídica e a Controladoria Interna, com a correção, nesta data, altera-se o fiscal do contrato aludido ajuste, unilateralmente, ratificando-se todas as demais Cláusulas e condições anteriormente acordadas na versada contratação, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Cumpra-se, Cientifique-se e Publique-se.

Encaminhado ao Departamento de Contratos e Convênios, em 24 de agosto de 2023.

PATRÍCIA MARIA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do FMS
Decretos n. 83 e 85/2022

De acordo:

_____ _____

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em: ___/____/____

NAIELLY SILVÉRIA SOUSA
Servidora Pública Municipal
Decreto n. 70/2023
Assessoria Jurídica Controladoria Interna

Publicado por:
Naielly Silveria Sousa
Código Identificador:7C154A7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE APOSTILAMENTO 2172

Processo Administrativo: 2172/2023

Procedimento: Ato de apostilamento de alteração do fiscal do Contrato na Cláusula Nona do Contrato de n. 184/2023, contratado por esta Gestão.

Termo de Apostilamento n. 021/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO

Trata-se de alteração, especificado em epígrafe, objetivando alterar o fiscal do Contrato Administrativo de n 184/2023 ao respectivo Termo de firmado, podendo fazê-lo unilateralmente.

Desta forma:
A gestora do Fundo Municipal de Saúde, tendo em consideração, em todos os seus termos, o processo e procedimento em epígrafe, determina, unilateralmente, correção da redação da Cláusula Nona Do fiscal do Contrato versado, passando a constar o seguinte fiscal:

Onde se lê: Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, o Sr. **JOÃO VITOR LOPES DE PAULA,** brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. 714.461.001-54, servidor público municipal, devendo o mesmo manifestar no ato de liquidação desta despesa.
Leia-se: Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, a Sr **OZAID JOSE RODRIGUES,** brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.147.983.951-53, servidor público municipal, devendo o mesmo manifestar no ato de liquidação desta despesa.
Diante o exposto, após consultado a Assessoria Jurídica e a Controladoria Interna, com a correção, nesta data, altera-se o fiscal do contrato aludido ajuste, unilateralmente, ratificando-se todas as demais Cláusulas e condições anteriormente acordadas na versada contratação, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Cumpra-se, Cientifique-se e Publique-se.

Encaminhado ao Departamento de Contratos e Convênios, em 24 de agosto de 2023.

PATRÍCIA MARIA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do FMS
Decretos n. 83 e 85/2022

De acordo:

_____ _____

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em: ____/____/____

NAIELLY SILVÉRIA SOUSA
Servidora Pública Municipal
Decreto n. 70/2023
Assessoria Jurídica Controladoria Interna

Publicado por:
Naielly Silveria Sousa
Código Identificador:CA2199CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE APOSTILAMENTO 2171

Processo Administrativo: 2171/2023

Procedimento: Ato de apostilamento de alteração do fiscal do Contrato na Cláusula Nona do Contrato de n. 142/2023, contratado por esta Gestão.

Termo de Apostilamento n. 020/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO

Trata-se de alteração, especificado em epígrafe, objetivando alterar o fiscal do Contrato Administrativo de n 142/2023 ao respectivo Termo de firmado, podendo fazê-lo unilateralmente.

Desta forma:
A gestora do Fundo Municipal de Saúde, tendo em consideração, em todos os seus termos, o processo e procedimento em epígrafe, determina, unilateralmente, correção da redação da Cláusula Nona Do fiscal do Contrato versado, passando a constar o seguinte fiscal:

Onde se lê: Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, o Sr. **JOÃO VITOR LOPES DE PAULA,** brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. 714.461.001-54, servidor público municipal, devendo o mesmo manifestar no ato de liquidação desta despesa.
Leia-se: Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, a Srª **ROSIMEIRY PEREIRA NEVES,** brasileira, inscrita no CPF/MF sob o n. 905.553.331-91, servidora pública municipal, devendo o mesmo manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Diante o exposto, após consultado a Assessoria Jurídica e a Controladoria Interna, com a correção, nesta data, altera-se o fiscal do contrato aludido ajuste, unilateralmente, ratificando-se todas as demais Cláusulas e condições anteriormente acordadas na versada contratação, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Cumpra-se, Cientifique-se e Publique-se.

Encaminhado ao Departamento de Contratos e Convênios, em 24 de agosto de 2023.

PATRÍCIA MARIA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do FMS
Decretos n. 83 e 85/2022

De acordo:

_____ _____

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em: ____/____/____

NAIELLY SILVÉRIA SOUSA
Servidora Pública Municipal
Decreto n. 70/2023
Assessoria Jurídica Controladoria Interna

Publicado por:
Naielly Silveria Sousa
Código Identificador:F6C087AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE APOSTILAMENTO 2162

Processo Administrativo: 2162/2023

Procedimento: Ato de apostilamento de alteração do fiscal do Contrato na Cláusula Nona do Contrato de n. 182/2023, contratado por esta Gestão.

Termo de Apostilamento n. 019/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO

Trata-se de alteração, especificado em epígrafe, objetivando alterar o fiscal do Contrato Administrativo de n 182/2023 ao respectivo Termo de firmado, podendo fazê-lo unilateralmente.

Desta forma:
A gestora do Fundo Municipal de Saúde, tendo em consideração, em todos os seus termos, o processo e procedimento em epígrafe, determina, unilateralmente, correção da redação da Cláusula Nona Do fiscal do Contrato versado, passando a constar o seguinte fiscal:

Onde se lê: Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, o Sr. **JOÃO VITOR LOPES DE PAULA,** brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. 714.461.001-54, servidor público municipal, devendo o mesmo manifestar no ato de liquidação desta despesa.
Leia-se: Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, a Srª **ROSIMEIRY PEREIRA NEVES,** brasileira, inscrita no CPF/MF sob o n. 905.553.331-91, servidora pública municipal, devendo o mesmo manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Diante o exposto, após consultado a Assessoria Jurídica e a Controladoria Interna, com a correção, nesta data, altera-se o fiscal do contrato aludido ajuste, unilateralmente, ratificando-se todas as demais Cláusulas e condições anteriormente acordadas na versada contratação, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Cumpra-se, Cientifique-se e Publique-se.

Encaminhado ao Departamento de Contratos e Convênios, em 24 de agosto de 2023.

PATRÍCIA MARIA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do FMS
Decretos n. 83 e 85/2022

De acordo:

_____ _____

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em: ____/____/____

NAIELLY SILVÉRIA SOUSA
Servidora Pública Municipal
Decreto n. 70/2023
Assessoria Jurídica Controladoria Interna

Publicado por:
Naielly Silveria Sousa
Código Identificador:2823D443

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE APOSTILAMENTO 2161

Processo Administrativo: 2161/2023

Procedimento: Ato de apostilamento de alteração do fiscal do Contrato na Cláusula Decima do Contrato de n. 094/2023, contratado por esta Gestão.

Termo de Apostilamento n. 018/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO

Trata-se de alteração, especificado em epígrafe, objetivando alterar o fiscal do Contrato Administrativo de n. 094/2023 ao respectivo Termo de firmado, podendo fazê-lo unilateralmente.

Desta forma:
A gestora do Fundo Municipal de Saúde, tendo em consideração, em todos os seus termos, o processo e procedimento em epígrafe, determina, unilateralmente, correção da redação da Cláusula Decima Do fiscal do Contrato versado, passando a constar o seguinte fiscal:

Onde se lê: Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, o Sr. **JOÃO VITOR LOPES DE PAULA,** brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. 714.461.001-54, servidor público municipal, devendo o mesmo manifestar no ato de liquidação desta despesa.
Leia-se: Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, o Sr. **MARCO ANTONIO LOPES,** brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. 335.525.091-00, servidor público municipal, devendo o mesmo manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Diante o exposto, após consultado a Assessoria Jurídica e a Controladoria Interna, com a correção, nesta data, altera-se o fiscal do contrato aludido ajuste, unilateralmente, ratificando-se todas as demais Cláusulas e condições anteriormente acordadas na versada contratação, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Cumpra-se, Cientifique-se e Publique-se.

Encaminhado ao Departamento de Contratos e Convênios, em 24 de agosto de 2023.

PATRÍCIA MARIA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do FMS
Decretos n. 83 e 85/2022

De acordo:

_____

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em: ____/____/____

NAIELLY SILVÉRIA SOUSA
Servidora Pública Municipal
Decreto n. 70/2023
Assessoria Jurídica Controladoria Interna

Publicado por:
Naielly Silveria Sousa
Código Identificador:07A8095A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE APOSTILAMENTO 2170

Processo Administrativo: 2170/2023

Procedimento: Ato de apostilamento de alteração do fiscal do Contrato na Cláusula Nona do Contrato de n. 206/2023, contratado por esta Gestão.

Termo de Apostilamento n. 011/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO

Trata-se de alteração, especificado em epígrafe, objetivando alterar o fiscal do Contrato Administrativo de n. 206/2023 ao respectivo Termo de firmado, podendo fazê-lo unilateralmente.

Desta forma:
A gestora do Fundo Municipal de Saúde, tendo em consideração, em todos os seus termos, o processo e procedimento em epígrafe, determina, unilateralmente, correção da redação da Cláusula Nona Do fiscal do Contrato versado, passando a constar o seguinte fiscal:

Onde se lê: Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, o Sr. **JOÃO VITOR LOPES DE PAULA,** brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. 714.461.001-54, servidor público municipal, devendo o mesmo manifestar no ato de liquidação desta despesa.
Leia-se: Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, a Srª **ROSIMEIRY PEREIRA NEVES,** brasileira, inscrita no CPF/MF sob o n. 905.553.331-91, servidora pública municipal, devendo o mesmo manifestar no ato de liquidação desta despesa.
Diante o exposto, após consultado a Assessoria Jurídica e a Controladoria Interna, com a correção, nesta data, altera-se o fiscal do contrato aludido ajuste, unilateralmente, ratificando-se todas as demais Cláusulas e condições anteriormente acordadas na versada contratação, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Cumpra-se, Cientifique-se e Publique-se.

Encaminhado ao Departamento de Contratos e Convênios, em 03 de agosto de 2023.

PATRÍCIA MARIA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do FMS
Decretos n. 83 e 85/2022

De acordo:

_____
Assessoria Jurídica

_____
Controladoria Interna

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em: ____/____/____

NAIELLY SILVÉRIA SOUSA
Servidora Pública Municipal
Decreto n. 70/2023

Publicado por:
Naielly Silveria Sousa
Código Identificador:D6113B75

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE APOSTILAMENTO 2169

Processo Administrativo: 2169/2023

Procedimento: Ato de apostilamento de alteração do fiscal do Contrato na Cláusula Decima do Contrato de n. 135/2023, contratado por esta Gestão.

Termo de Apostilamento n. 012/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO

Trata-se de alteração, especificado em epígrafe, objetivando alterar o fiscal do Contrato Administrativo de n. 135/2023 ao respectivo Termo de firmado, podendo fazê-lo unilateralmente.

Desta forma:
A gestora do Fundo Municipal de Saúde, tendo em consideração, em todos os seus termos, o processo e procedimento em epígrafe, determina, unilateralmente, correção da redação da Cláusula Decima Do fiscal do Contrato versado, passando a constar o seguinte fiscal:

Onde se lê: Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, o Sr. **JOÃO VITOR LOPES DE PAULA,** brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. 714.461.001-54, servidor público municipal, devendo o mesmo manifestar no ato de liquidação desta despesa.
Leia-se: Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, a Sr **OZAID JOSE RODRIGUES,** brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.147.983.951-53, servidor público municipal, devendo o mesmo manifestar no ato de liquidação desta despesa.
Diante o exposto, após consultado a Assessoria Jurídica e a Controladoria Interna, com a correção, nesta data, altera-se o fiscal do contrato aludido ajuste, unilateralmente, ratificando-se todas as demais Cláusulas e condições anteriormente acordadas na versada contratação, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Cumpra-se, Cientifique-se e Publique-se.

Encaminhado ao Departamento de Contratos e Convênios, em 03 de agosto de 2023.

PATRÍCIA MARIA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do FMS
Decretos n. 83 e 85/2022

De acordo:

_____
Assessoria Jurídica

_____
Controladoria Interna

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em: ____/____/____

NAIELLY SILVÉRIA SOUSA
Servidora Pública Municipal
Decreto n. 70/2023

Publicado por:
Naielly Silveria Sousa
Código Identificador:FF8D6166

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE APOSTILAMENTO 2168

Processo Administrativo: 2168/2023

Procedimento: Ato de apostilamento de alteração do fiscal do Contrato na Cláusula Decima do Contrato de n. 212/2023, contratado por esta Gestão.

Termo de Apostilamento n. 013/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO

Trata-se de alteração, especificado em epígrafe, objetivando alterar o fiscal do Contrato Administrativo de n. 212/2023 ao respectivo Termo de firmado, podendo fazê-lo unilateralmente.

Desta forma:
A gestora do Fundo Municipal de Saúde, tendo em consideração, em todos os seus termos, o processo e procedimento em epígrafe, determina, unilateralmente, correção da redação da Cláusula Decima Do fiscal do Contrato versado, passando a constar o seguinte fiscal:

Onde se lê: Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, o Sr. **MARCOS ANTONIO LOPES,** brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. 335.525.091-00, servidor público municipal, devendo o mesmo manifestar no ato de liquidação desta despesa.
Leia-se: Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, a Sr **OZAID JOSE RODRIGUES,** brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.147.983.951-53, servidor público municipal, devendo o mesmo manifestar no ato de liquidação desta despesa.
Diante o exposto, após consultado a Assessoria Jurídica e a Controladoria Interna, com a correção, nesta data, altera-se o fiscal do contrato aludido ajuste, unilateralmente, ratificando-se todas as demais Cláusulas e condições anteriormente acordadas na versada contratação, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Cumpra-se, Cientifique-se e Publique-se.

Encaminhado ao Departamento de Contratos e Convênios, em 03 de agosto de 2023.

PATRÍCIA MARIA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do FMS
Decretos n. 83 e 85/2022

De acordo:

_____
Assessoria Jurídica

_____
Controladoria Interna

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em: ____/____/____

NAIELLY SILVÉRIA SOUSA
Servidora Pública Municipal
Decreto n. 70/2023

Publicado por:
Naielly Silveria Sousa
Código Identificador:BD3E6D27

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE APOSTILAMENTO 2166

Processo Administrativo: 2166/2023

Procedimento: Ato de apostilamento de alteração do fiscal do Contrato na Cláusula Decima do Contrato de n. 214/2023, contratado por esta Gestão.

Termo de Apostilamento n. 014/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO

Trata-se de alteração, especificado em epígrafe, objetivando alterar o fiscal do Contrato Administrativo de n. 212/2023 ao respectivo Termo de firmado, podendo fazê-lo unilateralmente.

Desta forma:
A gestora do Fundo Municipal de Saúde, tendo em consideração, em todos os seus termos, o processo e procedimento em epígrafe, determina, unilateralmente, correção da redação da Cláusula Decima Do fiscal do Contrato versado, passando a constar o seguinte fiscal:

Onde se lê: Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, o Sr. **MARCOS ANTONIO LOPES,** brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. 335.525.091-00, servidor público municipal, devendo o mesmo manifestar no ato de liquidação desta despesa.
Leia-se: Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, a Sr **OZAID JOSE RODRIGUES,** brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.147.983.951-53, servidor público municipal, devendo o mesmo manifestar no ato de liquidação desta despesa.
Diante o exposto, após consultado a Assessoria Jurídica e a Controladoria Interna, com a correção, nesta data, altera-se o fiscal do contrato aludido ajuste, unilateralmente, ratificando-se todas as demais Cláusulas e condições anteriormente acordadas na versada contratação, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Cumpra-se, Cientifique-se e Publique-se.

Encaminhado ao Departamento de Contratos e Convênios, em 03 de agosto de 2023.

PATRÍCIA MARIA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do FMS
Decretos n. 83 e 85/2022

De acordo:

_____
Assessoria Jurídica

_____
Controladoria Interna

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em: ____/____/____

NAIELLY SILVÉRIA SOUSA
Servidora Pública Municipal
Decreto n. 70/2023

Publicado por:
Naielly Silveria Sousa
Código Identificador:3751FB90

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE APOSTILAMENTO 2165

Processo Administrativo: 2165/2023

Procedimento: Ato de apostilamento de alteração do fiscal do Contrato na Cláusula Decima do Contrato de n. 216/2023, contratado por esta Gestão.

Termo de Apostilamento n. 015/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO

Trata-se de alteração, especificado em epígrafe, objetivando alterar o fiscal do Contrato Administrativo de n. 216/2023 ao respectivo Termo de firmado, podendo fazê-lo unilateralmente.

Desta forma:
A gestora do Fundo Municipal de Saúde, tendo em consideração, em todos os seus termos, o processo e procedimento em epígrafe, determina, unilateralmente, correção da redação da Cláusula Decima Do fiscal do Contrato versado, passando a constar o seguinte fiscal:

Onde se lê: Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, o Sr. **MARCOS ANTONIO LOPES,** brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. 335.525.091-00, servidor público municipal, devendo o mesmo manifestar no ato de liquidação desta despesa.
Leia-se: Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, a Sr **OZAID JOSE RODRIGUES,** brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.147.983.951-53, servidor público municipal, devendo o mesmo manifestar no ato de liquidação desta despesa.
Diante o exposto, após consultado a Assessoria Jurídica e a Controladoria Interna, com a correção, nesta data, altera-se o fiscal do contrato aludido ajuste, unilateralmente, ratificando-se todas as demais Cláusulas e condições anteriormente acordadas na versada contratação, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Cumpra-se, Cientifique-se e Publique-se.

Encaminhado ao Departamento de Contratos e Convênios, em 03 de agosto de 2023.

PATRÍCIA MARIA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do FMS
Decretos n. 83 e 85/2022

De acordo:

_____
Assessoria Jurídica

_____
Controladoria Interna

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em: ____/____/____

NAIELLY SILVÉRIA SOUSA
Servidora Pública Municipal
Decreto n. 70/2023

Publicado por:
Naielly Silveria Sousa
Código Identificador:66609AC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE APOSTILAMENTO 2164

Processo Administrativo: 2164/2023

Procedimento: Ato de apostilamento de alteração do fiscal do Contrato na Cláusula Nona do Contrato de n. 181/2023, contratado por esta Gestão.

Termo de Apostilamento n. 016/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO

Trata-se de alteração, especificado em epígrafe, objetivando alterar o fiscal do Contrato Administrativo de n. 181/2023 ao respectivo Termo de firmado, podendo fazê-lo unilateralmente.

Desta forma:
A gestora do Fundo Municipal de Saúde, tendo em consideração, em todos os seus termos, o processo e procedimento em epígrafe, determina, unilateralmente, correção da redação da Cláusula Nona Do fiscal do Contrato versado, passando a constar o seguinte fiscal:

Onde se lê: Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, o Sr. **JOÃO VITOR LOPES DE PAULA,** brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. 714.461.001-54, servidor público municipal, devendo o mesmo manifestar no ato de liquidação desta despesa.
Leia-se: Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, a Sr **OZAID JOSE RODRIGUES,** brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.147.983.951-53, servidor público municipal, devendo o mesmo manifestar no ato de liquidação desta despesa.
Diante o exposto, após consultado a Assessoria Jurídica e a Controladoria Interna, com a correção, nesta data, altera-se o fiscal do contrato aludido ajuste, unilateralmente, ratificando-se todas as demais Cláusulas e condições anteriormente acordadas na versada contratação, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Cumpra-se, Cientifique-se e Publique-se.

Encaminhado ao Departamento de Contratos e Convênios, em 03 de agosto de 2023.

PATRÍCIA MARIA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do FMS
Decretos n. 83 e 85/2022

De acordo:

_____
Assessoria Jurídica

_____
Controladoria Interna

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em: ____/____/____

NAIELLY SILVÉRIA SOUSA
Servidora Pública Municipal
Decreto n. 70/2023

Publicado por:
Naielly Silveria Sousa
Código Identificador:8D648188

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE APOSTILAMENTO 2163

Processo Administrativo: 2163/2023

Procedimento: Ato de apostilamento de alteração do fiscal do Contrato na Cláusula Nona do Contrato de n. 183/2023, contratado por esta Gestão.

Termo de Apostilamento n. 017/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO

Trata-se de alteração, especificado em epígrafe, objetivando alterar o fiscal do Contrato Administrativo de n. 183/2023 ao respectivo Termo de firmado, podendo fazê-lo unilateralmente.

Desta forma:
A gestora do Fundo Municipal de Saúde, tendo em consideração, em todos os seus termos, o processo e procedimento em epígrafe, determina, unilateralmente, correção da redação da Cláusula Nona Do fiscal do Contrato versado, passando a constar o seguinte fiscal:

Onde se lê: Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, o Sr. **JOÃO VITOR LOPES DE PAULA,** brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. 714.461.001-54, servidor público municipal, devendo o mesmo manifestar no ato de liquidação desta despesa.
Leia-se: Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, o Sr. **MARCO ANTONIO LOPES,** brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. 335.525.091-00, servidor público municipal, devendo o mesmo manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Diante o exposto, após consultado a Assessoria Jurídica e a Controladoria Interna, com a correção, nesta data, altera-se o fiscal do contrato aludido ajuste, unilateralmente, ratificando-se todas as demais Cláusulas e condições anteriormente acordadas na versada contratação, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Cumpra-se, Cientifique-se e Publique-se.

Encaminhado ao Departamento de Contratos e Convênios, em 03 de agosto de 2023.

PATRÍCIA MARIA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do FMS
Decretos n. 83 e 85/2022

De acordo:

_____
_____

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em: ____/____/____

NAIELLY SILVÉRIA SOUSA
Servidora Pública Municipal
Decreto n. 70/2023
Assessoria Jurídica Controladoria Interna

Publicado por:
Naielly Silveria Sousa
Código Identificador:E5AA6AAF

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA E EXTRATO DO CONTRATO

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUIRINÓPOLIS - FMEQ

PUBLICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA E EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 26184/2023

O Fundo Municipal de Educação de Quirinópolis - FMEQ, Estado de Goiás, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento de quaisquer interessados, que o Gestora Municipal emitiu **Ato de Dispensa de Licitação de nº 087/2023** nos Processos Administrativos nº 26184/2023, tendo por objeto Contratação na prestação de serviços de Transporte Escolar com veículo por quilômetro rodado, para alunos da Rede Municipal de Ensino da Zona Urbana, Zona Rural, Distritos, Povoados e alunos da Rede Estadual de Ensino residentes na Zona Rural e Urbana, sendo a rota nº 40 do Pregão 015/2021, sob a supervisão do Fundo Municipal de Educação - FMEQ de Quirinópolis-Goiás, de acordo com calendário escolar, quantitativos estimados, conforme descrição constante no Termo de Referência bem como o extrato do respectivo contrato que se deu com a vencedora: **ELIANE DIAS CARVALHO**, inscrito no CPF/GO sob o n°. 017.141.611-29, residente e domiciliado na cidade de Quirinópolis – GO, contrato nº 029/2023 no valor de R$ 50.142,60 (cinquenta mil cento e quarenta e dois reais e sessenta centavos). Tudo ocorreu nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e demais legislação pertinente a matéria. Maiores informações poderão ser obtidos na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente.

Quirinópolis - Goiás, 22 de agosto de 2023.

WANESSA KARINE DOS SANTOS CLEMENTINO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Fillipe Emanuel Sicupira Marto
Código Identificador:490FBC16

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATUAL AO CONTRATO 465/2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

PUBLICAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATUAL AO CONTRATO 465/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento de quaisquer interessados, que foi autorizado a formalização do 2ª Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo e Valor do Contrato nº 465/2021, tendo por objeto a Aquisição de exames de gasometria com fornecimento de 01 aparelho analisador hospitalar de gases no sangue em regime de comodato, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Quirinópolis-GO, publicando extrato do respectivo Termo Aditivo do contrato com a empresa **GENÉTICA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.596.529/0001-10, estabelecida em Brasília – DF. Fica prorrogado o prazo até 29 de setembro de 2024, no valor de R$ 132.000,00 (Cento e trinta e dois mil reais). Tudo ocorreu nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e demais legislação pertinente à matéria. Maiores informações poderão ser obtidos na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente.

Quirinópolis-GO, 23 de agosto de 2023.

FILLIPE EMANUEL SICUPIRA MARTO
Pregoeiro

Publicado por:
Fillipe Emanuel Sicupira Marto
Código Identificador:D7AF5E8B

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 125/2023

PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 125/2023

O MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS, Estado de Goiás, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento de quaisquer interessados, que foi autorizado a formalização do 1ª Termo Aditivo de Acréscimo e Prazo do Contrato nº 125/2023, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil, mediante o regime de empreitada global, para ampliação da cobertura metálica da feira coberta municipal, com área de reforma: 1.548 m², conforme Emenda Parlamentar nº 202200042001211 e especificações do Termo de Referência, Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma e demais documentos anexos ao processo, publicando extrato do respectivo Termo Aditivo do contrato com a empresa **CONSTRUTORA MD DO BRASIL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 08.612.344/0001-63, com sede em Quirinópolis-GO. Fica acrescido o valor de R$ 61.714,53 (sessenta e um mil setecentos e quatorze reais e cinquenta e três centavos) equivalente a 9,03 % (nove virgula zero três por cento) do valor total do contrato. Tudo ocorreu nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e demais legislação pertinente à matéria. Maiores informações poderão ser obtidos na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente.

Quirinópolis-GO, 18 de julho de 2023.

WANESSA KARINE DOS SANTOS CLEMENTINO
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Fillipe Emanuel Sicupira Marto
Código Identificador:C91F9673

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL AO CONTRATO N° 019/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL AO CONTRATO N° 019/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento de quaisquer interessados, que foi autorizado a formalização do 1ª Termo Aditivo de Acréscimo do Contrato nº 019/2023, tendo por objeto a Contratação de prestação de serviços de Técnica de Enfermagem, conforme especificações contidas no edital do Chamamento Público n° 006/2022, publicando extrato do respectivo Termo Aditivo do contrato com a Sr.ª **ELIANE FERREIRA DE LIMA**, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Quirinópolis – GO, inscrita no CPF/GO sob o n°. 529.859.031-49. Fica acrescido o valor de R$ 7.560,00 (sete mil e quinhentos e sessenta reais) equivalente a 25 % (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato. Tudo ocorreu nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e demais legislação pertinente à matéria. Maiores informações poderão ser obtidos na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente.

Quirinópolis-GO, 22 de agosto de 2023.

WANESSA KARINE DOS SANTOS CLEMENTINO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Fillipe Emanuel Sicupira Marto
Código Identificador:D6F91622

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 018/2022

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 018/2022

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento de quaisquer interessados, que foi autorizado a formalização do 1ª Termo Aditivo de Acréscimo do Contrato nº 018/2023, tendo por objeto a Contratação de prestação de serviços de Técnica de Enfermagem, conforme especificações contidas no edital do Chamamento Público n° 006/2022, publicando extrato do respectivo Termo Aditivo do contrato com a Sr.ª **JOSANA DE FATIMA SILVA**, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Quirinópolis – GO, inscrita no CPF/GO sob o n°. 031.944.991-22. Fica acrescido o valor de R$ 8.640,00 (oito mil seiscentos e quarenta reais) equivalente a 25 % (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato. Tudo ocorreu nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e demais legislação pertinente à matéria. Maiores informações poderão ser obtidos na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente.

Quirinópolis-GO, 22 de agosto de 2023.

WANESSA KARINE DOS SANTOS CLEMENTINO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Fillipe Emanuel Sicupira Marto
Código Identificador:5F69E2B7

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO SRH N°.103, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

DECRETO SRH N°.103, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

"Dispõe sobre a nomeação do servidor(a) que especifica, e da outras providências".

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com o disposto no Art. 85, inciso LIX, da Lei Orgânica Municipal nº. 1.717, de 05 de abril de 1990.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o(a) servidor(a) **FABIANO LIMA D ABADIA BRITO**, portador(a) do CPF nº **046.914.856-00**, para exercer o Cargo em **COMISSÃO** de **GERENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO,** da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, constante na Lei Complementar n° 068, de 08 de novembro de 2022, Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Quirinópolis.

I - Fica lotado(a) o servidor(a) supracitado no(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

II - Compete ao nomeado(a), além das atribuições do cargo, exercer em sua plenitude todas as atribuições e competências previstas em leis e regulamentos.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de janeiro de 2023.

ANDERSON DE PAULA SILVA	***VALMIR ANDRADE***
Prefeito Municipal	Secretário (a) Municipal de Administração

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:65BE7181

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIALMA

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
REGISTRO DE PREÇO N.° 028/2023

O Município de Rialma, Estado de Goiás, leva ao conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **11 de SETEMBRO de 2023,** a partir das **09h00min**, na sede da Prefeitura Municipal, licitação na modalidade Pregão Presencial Sistema de Registro de Preço, tipo menor valor/maior desconto por item, para eventual aquisição futura de peça e acessório de reposição novo, genuíno ou original, com a finalidade de executar a manutenção da frota de veículos do Município de Rialma, tendo como referência o Sistema de Orçamentação de Preço – CILIA conforme condições estabelecidas no Edital. Maiores informações poderão ser retirados na Secretaria Municipal de Administração, situado na Avenida Pedro Felinto Rego, n.º 780, Setor Rialma II, Rialma – GO, fone (0xx62) 3397-1555, no horário de expediente e/ou pelo site: www.rialma.go.gov.br.

Rialma - GO, 24 de Agosto de 2023.

SHARA EVELLYN TEIXEIRA CHAVES
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Elisangela da Silva Melo Oliveira
Código Identificador:29C9EA7C

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISOS DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

A CPL do município de São Domingos (GO), AVISA **:** Aos interessados que estará realizando as seguintes licitações públicas, nos termos das Leis 10.520, e 17/07/2002, LC 123, de 14/12/2006, Lei 8.666, de 21/06/1993, DP 7.892 de 23/01/2013 e alterações posteriores, conforme abaixo:

PP 094/2023 - PREGÃO PRESENCIAL –REGISTRO DE PREÇOS- Às **15:00** Horas do dia **11/09/2023 (**SEGUNDA-FEIRA) cujo constitui O Objeto Desta **Licitação REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES E EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO, DURANTE O ANO 2023, SENDO ELAS: CRAS MARIA FERREIRA DE MOURA, SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO E PROGRAMA CRIANÇA FELIZ.**
MODALIDADE:**PREGÃO PRESENCIAL**
PROTOCOLO: **369/2023**

PP 097/2023 - PREGÃO PRESENCIAL –REGISTRO DE PREÇOS- Às **14:30** Horas do dia **12/09/2023 (**TERÇA-FEIRA) cujo constitui O Objeto Desta **Licitação REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÕES DE FILTROS E LUBRIFICANTES DESTINADOS AOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DO MUNICIPIO.**
MODALIDADE:**PREGÃO PRESENCIAL**
PROTOCOLO: **2113/2023**

Maiores informações: Em horário de expediente (8h às 12h) e das (14h às 17h) na sede do município situada na Praça das Flores, s/no, Centro, São Domingos-GO, no e-mail **licitacaosd2021@gmail.com** ou pelo site **www.saodomingos.go.gov.br.**

TATIELLE DE SOUSA CARDOSO
Pregoeira e Presidente Da CPL

Publicado por:
Rubia Clara Fraga Tavares
Código Identificador:43C012C8

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2023025895

RESOLVE:

I – Declarar DISPENSÁVEL a licitação, nos termos do Inciso IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, para SOLICITA COMPRA DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER HMM E UPA DO MUNICIPIO-.
II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à(s) empresa MONTEIRO ANTUNES INSUMOS HOSPITALARES SOCIEDADE ANONIMA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 04.078.043/0007-36 estabelecida na Q SHCGN CLR QD 716, BLOCO D, LOJA 18 Bairro ASA NORTE, vencedora dos itens abaixo relacionados:

Seq	Item / Lote	Nome Item	Descrição	Marca	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1		53171 - ESFIGMOMANOMETRO			5.0000	UNIDADE	R$ 320,0000	R$ 1.600,00
TOTAL DO FORNECEDOR:								R$ 1.600,00

HAOXI EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 05.678.146/0001-04 estabelecida na RUA CLARENCE N 351 Bairro VILA CRUZEIRO SAO PAULO, vencedora dos itens abaixo relacionados:

Seq	Item / Lote	Nome Item	Descrição	Marca	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
3		1039878 - RESERVATÓRIO PARA AMBU MANUAL			20.0000	UNIDADE	R$ 25,0000	R$ 500,00
5		31959 - FRETE			1.0000	UNIDADE	R$ 220,00	R$ 220,00
TOTAL DO FORNECEDOR:								R$ 720,00

SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 06.065.614/0001-38 estabelecida na RUA C-159 N. 674 Bairro JD. AMERICA, vencedora dos itens abaixo relacionados:

Seq	Item / Lote	Nome Item	Descrição	Marca	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
2		71237 - AGULHA PARA ANESTESIA RAQUIANA ESPINAL 27G 3'1/2			2.0000	UNIDADE	R$ 690,0000	R$ 1.380,00
TOTAL DO FORNECEDOR:								R$ 1.380,00

CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.847.837/0001-10 estabelecida na Bairro , vencedora dos itens abaixo relacionados:

Seq	Item / Lote	Nome Item	Descrição	Marca	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
4		887 - SONDA NASOG.CURTA N.12			30.0000	UNIDADE	R$ 0,6200	R$ 18,60
TOTAL DO FORNECEDOR:								R$ 18,60
TOTAL GERAL:								R$ 3.718,60

PUBLIQUE-SE

Mineiros, 18/08/2023

Gestor(a) Do(a) Fundo Municipal de Saude

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:5E5697E7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2023056795

RESOLVE:
I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso I, do art. 25, da Lei Federal 8.666/93, AQUISIÇÃO DE 1 TUBULAÇAO DA PROBE I1000 M-ABBOTT PARA O EQUIPAMENTO IMUNO-HORMONAL ABBOTT I1000.
II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à(s) empresa PMH - PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 00.740.696/0001-92 estabelecida na ST DE INDUSTRIA E ABASTECIMENTO TRECHO 17 RUA 8 LOTE 170 Bairro SIA SUL, vencedora dos itens abaixo relacionados:

Seq	Item / Lote	Nome Item	Descrição	Marca	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1		1039913 - TUBULAÇAO DA PROBE I1000 M- ABBOTT			1.0000	UNIDADE	R$ 675,0000	R$ 675,00
TOTAL DO FORNECEDOR:								R$ 675,00
TOTAL GERAL:								R$ 675,00

PUBLIQUE-SE

Mineiros, 23/08/2023

_____
Gestor(A) Do(A) Fundo Municipal De Saude

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:F06A40C9